



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10678 | 129 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 04 de Maio de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	08
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	54
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	54
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.....	55
Secretaria da Educação e do Esporte.....	56
Secretaria da Fazenda	88
Secretaria da Saúde.....	94

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	97
Secretaria da Segurança Pública	108
Secretaria da Infraestrutura e Logística	122
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes.....	122
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo..	122
Receita Estadual do Paraná.....	123

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	123
Defensoria Pública do Estado	124
Ministério Público do Estado do Paraná.....	129



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO N. 4.570

Regulamenta a Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020, que autorizou a concessão de auxílio emergencial, com recursos do FECOP, à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19).

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, com fulcro na Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020, que autorizou a concessão de auxílio emergencial às pessoas economicamente vulnerabilizadas em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), e considerando o contido no protocolado nº 16.522.493-0.

DECRETA:

Art. 1º A concessão de auxílio emergencial à pessoa física economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus COVID-19 rege-se pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º Considera-se pessoa física economicamente em vulnerabilidade social o cidadão residente no Estado do Paraná, cadastrado no CadÚnico e que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 anos de idade, salvo mãe adolescente;

II - ter renda familiar mensal per capita não superior a meio salário mínimo ou renda familiar mensal total não excedente a três salários mínimos.

§ 1º Equiparam-se à pessoa economicamente vulnerabilizada o microempreendedor individual, o contribuinte individual do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e o trabalhador informal de qualquer natureza.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho celebrado consoante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 4º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 5º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar os rendimentos percebidos do Programa Bolsa Família criado pela Lei Federal 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 3º A comprovação do atendimento aos requisitos do artigo 2º será realizada mediante verificação da inscrição da pessoa no Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico) ou, na sua falta, mediante preenchimento da Autodeclaração, na forma do Anexo I.

Art. 4º A concessão do auxílio emergencial será operacionalizada por meio de vale provido de Código QR impresso, gerado pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar), que no ato de entrega será vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário e carregado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O beneficiário receberá um único vale no período de concessão do auxílio emergencial, respondendo pela sua guarda e conservação.

§ 2º O eventual recebimento cumulativo do auxílio emergencial é limitado a dois membros da mesma família.

§ 3º A pessoa provedora de família monoparental poderá receber até duas cotas do auxílio emergencial, independente do sexo, observados requisitos do artigo 2º deste Decreto.

§ 4º O auxílio emergencial será concedido durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, observado o prazo de três meses.

Art. 5º Os vales serão distribuídos da seguinte forma:

I - aos beneficiários inscritos no CadÚnico, por Município, conforme previsto no anexo II;

II - aos beneficiários não inscritos no CadÚnico que cumpram os requisitos do art. 2º, até o limite de 20% da quantidade de beneficiários inscritos no CadÚnico por Município, conforme previsto no anexo II.

§ 1º Na hipótese em que dois membros de família inscrita no CadÚnico solicitarem o recebimento do auxílio, um vale será deduzido da quantidade destinada na forma do inciso I do caput e o outro será deduzido da quantidade disponibilizada na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Os beneficiários inscritos no CadÚnico deverão obrigatoriamente fornecer documento oficial de identificação com foto e CPF no momento da entrega.

§ 3º Os beneficiários não inscritos no CadÚnico deverão:

I - firmar a autodeclaração constante do anexo I, declarando a veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei;

II - fornecer documento oficial de identificação com foto e CPF.

§ 4º Os beneficiários autodeclarantes serão cadastrados na plataforma digital desenvolvida pela Celepar.

§ 5º Os vales destinados e não entregues aos beneficiários inscritos no CadÚnico não poderão ser remanejados para beneficiários autodeclarantes.

§ 6º A distribuição dos vales será operacionalizada preferencialmente com a colaboração dos Municípios, na forma do art. 16 deste Decreto, e seguirá as instruções do Manual constante do anexo V.

§ 7º Através do portal www.cartaoalimentacao.pr.gov.br e do número telefônico 0800 200 4150, os interessados poderão verificar se estão inscritos no CadÚnico e

obter informações sobre a distribuição do auxílio emergencial, inclusive a indicação dos locais de entregas dos vales e dos estabelecimentos comerciais credenciados na forma do art. 7º deste Decreto.

Art. 6º O auxílio emergencial destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, tais como arroz, feijão, macarrão, farinhas de trigo, milho ou mandioca, açúcar, óleo vegetal ou banha suína, ovos, carne bovina, suína ou de aves, leite, pão, frutas, legumes e verduras.

Art. 7º O estabelecimento interessado na comercialização de gêneros alimentícios da cesta básica mediante desconto do vale pelo beneficiário do auxílio emergencial deverá estar credenciado junto ao Estado.

§ 1º O credenciamento será realizado por meio de aplicativo próprio, disponibilizado pela Celepar, que o estabelecimento comercial interessado, após a instalação em aparelho telefônico celular, acessará para prestar as informações solicitadas e assinalar em campo específico a declaração de que conhece as normas e condições do auxílio emergencial do Governo estadual e o compromisso de fielmente cumpri-las.

§ 2º No ato de credenciamento pelo aplicativo o estabelecimento comercial de gêneros alimentícios informará:

I - o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - os dados do gestor do estabelecimento.

§ 3º O estabelecimento comercial credenciado será ressarcido pelo Estado do Paraná pelos gêneros alimentícios fornecidos aos cidadãos por meio dos vales.

Art. 8º O beneficiário do auxílio emergencial, ao final da compra dos gêneros alimentícios, apresentará o vale ao responsável do estabelecimento comercial credenciado, que procederá a leitura do Código QR para desconto do devido valor.

Parágrafo único. O vale poderá ser utilizado em valores fracionados em mais de um estabelecimento comercial credenciado, observado o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) prover a unidade orçamentária responsável pela execução do auxílio emergencial com os recursos orçamentários e financeiros do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná - FECOP/PR.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab):

I - divulgar e manter atualizada em página acessível pela rede mundial de computadores a relação dos estabelecimentos credenciados à comercialização de gêneros alimentícios mediante desconto do valor do auxílio emergencial informado no vale;

II - em coordenação com a Sejuf, entregar aos Municípios os vales de que trata o artigo 4º deste Decreto mediante Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade - Anexo III, firmado pelo Prefeito;

III - estabelecer com a Celepar, mediante Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, plataforma que subsidie meios para o pagamento pelos serviços que forem prestados na operacionalização da concessão do auxílio emergencial;

IV - O pagamento será realizado por meio de arquivo a ser enviado ao Banco do Brasil, gerado nos padrões FEBRABAN (CNAB240), pela plataforma desenvolvida pela CELEPAR à SEAB;

V - prestar contas ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná - FECOP/PR, para fins de acompanhamento e homologação, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento da concessão do auxílio emergencial, sem prejuízo à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (Sejuf):

I - ajustar com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e entidades religiosas as ações necessárias à operacionalização da concessão do auxílio emergencial, divulgando, auxiliando e orientando-os a respeito dos procedimentos de entrega dos vales às pessoas que atenderem aos requisitos informados no art. 2º do presente Regulamento.

II - em coordenação com a Seab, entregar aos Municípios os vales de que trata o art. 4º deste Decreto mediante Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade - Anexo III firmado pelo Prefeito;

III - viabilizar a entrega dos vales de que trata o art. 4º deste Decreto em Município no qual eventualmente não houve ajuste de entrega por meio do Cras ou Creas ou no qual o número de Centros de Referência de Assistência Social não é suficiente para atender o elevado número de beneficiários;

IV - disponibilizar as unidades regionais e recursos humanos de sua estrutura organizacional em apoio à operacionalização do auxílio emergencial;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar, em conjunto com a Seab, a regularidade das operações envolvidas na concessão do auxílio emergencial;

VI - orientar os Municípios sobre o preenchimento do formulário próprio pelo qual prestarão contas.

VII - encaminhar à SEAB a consolidação das prestações de contas recebidas dos Municípios, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da concessão do auxílio emergencial.

Art. 12. Compete à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar):

I - gerar os vales providos de Código QR destinados às pessoas que atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 2º deste Regulamento;

II - disponibilizar o aplicativo, que instalado em aparelhos celulares, possibilitará aos estabelecimentos credenciados, mediante leitura do Código QR, descontarem a seu crédito o valor correspondente aos gêneros alimentícios comercializados aos beneficiários do auxílio emergencial;

III - efetuar de imediato bloqueio do vale concedido em desacordo ao presente Regulamento;

IV - disponibilizar à Seab e Sejuf, relatórios com informações respeitantes às operações realizadas, necessárias ao gerenciamento, controle e fiscalização da concessão do auxílio emergencial;

V - efetuar treinamento dos agentes que farão a entrega e validação dos vales;

VI - emitir metodologia e critérios para distribuição dos vales, de acordo com a capacidade de atendimento dos locais definidos para entrega, com escalonamento, contemplando atendimento por ordem alfabética, data de nascimento, cronogra-

mas de agendamento, racionalidade de espaços físicos, divisão regionalizada por bairros da cidade, ou outras sistemáticas que auxiliem na organização da entrega, inclusive evitando aglomeração de pessoas;

VII - pesquisar no mercado empresas idôneas à gestão financeira necessária à concessão do auxílio emergencial, contratando a que reunir a melhor qualificação e solução técnicas;

VIII - contratar empresa especializada que fará a gestão financeira da operação e responsável pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados dos valores dos vales descontados pelos beneficiários na aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 13. Compete à Controladoria-Geral do Estado (CGE) monitorar, inspecionar, fiscalizar e auditar o cumprimento dos princípios e das normas incidentes à concessão do auxílio emergencial de que trata este Decreto, especialmente em relação à legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa.

Art. 14. A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil auxiliará com seus recursos materiais e humanos a operacionalização da concessão do auxílio emergencial.

Art. 15. A entrega dos vales será operacionalizada com a colaboração dos Municípios que manifestarem interesse.

§ 1º Os vales serão entregues ao Prefeito, que firmará o Termo de Recebimento e Responsabilidade constante do Anexo III.

§ 2º O Prefeito indicará o agente público responsável pela distribuição dos vales, que assinará o Termo de Entrega e Responsabilidade constante do anexo IV, observado o disposto no art. 17 deste Decreto.

§ 3º O agente público responsável pela distribuição deverá observar os critérios de elegibilidade e os procedimentos de entrega e informará aos beneficiários os estabelecimentos comerciais credenciados na forma do art. 7º deste Decreto.

§ 4º A entrega dos vales poderá ocorrer nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e em entidades religiosas.

§ 5º Os locais de entrega mencionados no parágrafo anterior deverão estar previamente cadastrados na plataforma da Celepar.

§ 6º No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento da concessão do auxílio emergencial, os Prefeitos entregarão à Sejuf eventuais vales não entregues aos beneficiários.

§ 7º No prazo de 40 (quarenta) dias após o encerramento da concessão do auxílio emergencial, os Prefeitos entregarão à Sejuf:

I – as autodeclarações dos beneficiários não inscritos no CadÚnico;

II – o formulário de prestação de contas.

§ 8º A Sejuf viabilizará a entrega dos vales nas localidades onde não for possível a colaboração com os Municípios.

Art. 16. Os órgãos e entidades das Administrações Públicas estadual e municipal atuarão com plena transparência na operacionalização do auxílio emergencial, bem como empenharão, em todas as ações, todas as medidas e orientações de higiene, segurança e saúde pública preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) que objetivam impedir a propagação e infecção pelo coronavírus.

Art. 17. A distribuição dos vales não poderá ser realizada pessoalmente pelos Prefeitos, Secretários de Estado, Secretários Municipais ou qualquer assessor direto daquelas autoridades, nem ser vinculada em caráter pessoal a qualquer indivíduo.

§ 1º É vedado fazer ou permitir o uso promocional da distribuição dos vales em favor de qualquer indivíduo, entidade ou partido político.

§ 2º Toda a publicidade que se fizer a respeito do auxílio emergencial deverá ter caráter meramente informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de indivíduos, entidades ou partidos políticos.

Art. 18. O descumprimento do presente Regulamento implicará no imediato bloqueio do vale pelo Estado, através da Celepar, sem prejuízo à responsabilização civil e criminal do infrator.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
37287/2020

ANEXO I – DECRETO Nº 4.570

AUTODECLARAÇÃO

A concessão de auxílio emergencial à pessoa física economicamente vulnerabilizada, durante a epidemia de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus COVID-19, rege-se pelas disposições da Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020.

Eu,

, portador (a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

residente à Rua _____, Município _____,

DECLARO, para os devidos fins que sou residente no Estado do Paraná, sou maior de 18 anos de idade (salvo no caso de mãe adolescente) e não possuo renda fixa. DECLARO, ainda, que preencho uma das seguintes condições: **a)** a renda total mensal familiar (formal e informal) não ultrapassa o valor de R\$ 3.135,00; ou **b)** a renda total familiar (formal e informal) dividida pelo número de indivíduos da família não ultrapassa o valor de R\$ 522,50. CERTIFICO, ainda, que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas em Lei.

_____, _____ de abril de 2020.

Assinatura

37288/2020

ANEXO II - DECRETO Nº 4.570

Quantidade de Vales por Município

MUNICÍPIOS	Quantidade de Famílias no CadÚnico	Quantidade Máxima de Famílias não inscritas no CadÚnico	Número Total Famílias
Apucarana	8.223	1.645	9.868
Abatã	887	177	1.064
Adrianópolis	703	141	844
Agudos do Sul	1.221	244	1.465
Almirante Tamandaré	8.198	1.640	9.838
Altamira do Paraná	567	113	680
Alto Paraíso	422	84	506
Alto Paraná	1.470	294	1.764
Alto Piquiri	1.270	254	1.524
Altônia	1.449	290	1.739
Alvorada do Sul	926	185	1.111
Amaporã	901	180	1.081
Ampére	1.158	232	1.390
Anahy	236	47	283
Andaraí	2.006	401	2.407
Angeles	374	75	449
Antonina	2.051	410	2.461
Antônio Olinto	972	194	1.166
Arapongas	7.471	1.494	8.965
Arapoti	2.213	443	2.656
Arapuã	582	116	698
Araucária	1.642	328	1.970
Araucária	11.019	2.204	13.223
Avanhandare	296	59	355
Assaí	1.527	305	1.832
Assis Chateaubriand	2.553	511	3.064
Astorga	1.769	354	2.123
Atalaia	313	63	376
Balsa Nova	1.196	239	1.435
Bandeirantes	3.118	624	3.742
Barbosa Ferraz	1.835	367	2.202
Barra do Jacaré	317	63	380
Barracão	1.115	223	1.338
Bea Vista da Caroba	369	78	447
Bea Vista do Paraíso	1.424	285	1.709
Bituruna	2.127	425	2.552
Boa Esperança	484	97	581
Boa Esperança do Iguaçu	195	39	234
Boa Ventura de São Roque	984	197	1.181
Boa Vista da Aparecida	1.119	224	1.343
Bocaiuva do Sul	1.922	384	2.306
Bom Jesus do Sul	333	67	400
Bom Sucesso	694	139	833
Bom Sucesso do Sul	285	57	342
Borrazópolis	965	197	1.162
Braganey	615	123	738
Brasilândia do Sul	533	107	640
Cafeara	300	60	360
Cafelândia	1.146	229	1.375
Cafelândia do Sul	478	96	574
Califórnia	864	173	1.037
Cambará	3.205	641	3.846
Cambé	7.859	1.572	9.431
Cambira	1.020	204	1.224
Campina da Lagoa	1.602	320	1.922
Campina do Simão	869	134	1.003
Campina Grande do Sul	4.192	838	5.030
Campo Bonito	574	115	689
Campo do Tenente	1.083	217	1.300
Campo Largo	6.537	1.307	7.844
Campo Magro	2.009	402	2.411
Campo Mourão	8.365	1.673	10.038
Cândido de Abreu	1.873	375	2.248
Candói	1.703	341	2.044
Cantagalo	1.587	317	1.904
Capitânia	987	197	1.184
Capitão Leônidas Marques	1.484	297	1.781
Carambei	1.974	395	2.369
Carlipolis	1.353	271	1.624
Cascavel	18.617	3.723	22.340
Gastro	7.411	1.482	8.893
Catanduvas	1.101	220	1.321
Centenario do Sul	1.169	234	1.403
Cerro Azul	2.510	522	3.032
Céu Azul	708	142	850
Chopininho	1.774	355	2.129
Cianorte	4.388	878	5.266
Cidade Gaúcha	1.011	202	1.213
Clevelândia	1.747	349	2.096
Colombo	17.140	3.428	20.568
Colorado	997	199	1.196
Congoninhas	1.291	258	1.549
Conselheiro Mairinck	502	100	602
Contenda	1.383	277	1.660
Corbélia	1.441	288	1.729
Corneio Procopio	2.988	598	3.586
Coronel Domingos Soares	804	161	965
Coronel Vívica	1.390	278	1.668
Corumbatai do Sul	623	125	748
Cruz Machado	1.844	369	2.213
Cruzeiro do Iguaçu	357	71	428
Cruzeiro do Oeste	1.775	355	2.130
Cruzeiro do Sul	612	122	734
Cruzmalina	389	78	467
Curitiba	76.243	15.249	91.492
Curituba	1.859	382	2.241
Diamante do Norte	514	103	617
Diamante do Sul	493	99	592
Diamante D'Oeste	471	94	565
Dois Vizinhos	2.364	473	2.837
Douradina	571	114	685
Doutor Camargo	466	93	559
Doutor Ulysses	1.094	219	1.313
Enéas Marques	657	131	788
Engenheiro Beltrão	1.336	267	1.603
Entre Rios do Oeste	179	36	215
Esperança Nova	169	34	203
Espigão Alto do Iguaçu	855	171	1.026
Faço do Sul	373	75	448
Faxinal	2.340	468	2.808
Fazenda Rio Grande	9.307	1.861	11.168
Fênix	687	137	824
Fernandes Pinheiro	1.063	213	1.276
Figueira	1.226	245	1.471
Floresta da Serra do Sul	517	103	620
Floresta	388	78	466
Floreópolis	581	116	697
Floreópolis	2.615	523	3.138
Flórida	271	54	325
Formosa do Oeste	404	81	485
Foz do Iguaçu	21.034	4.207	25.241
Foz do Jordão	816	163	979
Francisco Alves	756	151	907
Francisco Beltrão	4.549	910	5.459
General Carneiro	1.836	367	2.203

Uraí	1.212	242	1.454
Ventania	1.225	245	1.470
Vera Cruz do Oeste	768	154	922
Verê	503	101	604
Virmond	477	95	572
Vitorino	602	120	722
Wenceslau Braz	1.951	390	2.341
Xambê	504	101	605
TOTAL	840.436	168.078	1.008.514

37290/2020

ANEXO III – DECRETO Nº 4.570

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE - PREFEITO

A concessão de auxílio emergencial à pessoa física economicamente vulnerabilizada, durante a epidemia de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus COVID-19 rege-se pelas disposições da Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020.

Eu _____, RG nº _____,

o CPF nº _____,

Prefeito do Município de _____,

RECEBI, nesta data, do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, a quantidade de _____ (_____)

CARTÃO "COMIDA BOA" do Programa AUXÍLIO EMERGENCIAL, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, os quais serão entregues às pessoas vulnerabilizadas pela pandemia do CORONAVÍRUS - COVID 19, conforme disciplina a Lei nº 20.172/2020.

Neste ato, **DECLARO** assumir a responsabilidade de supervisionar a entrega do CARTÃO "COMIDA BOA", e garantir a entrega aos beneficiários inscritos na base do Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico, residentes no Município, de acordo com a Tabela do ANEXO II e listagem encaminhada pela SEJUF/CELEPAR, e também para aqueles beneficiários domiciliados no município e que não aparecem na relação de inscritos na base do CadÚnico, neste caso, assumindo a responsabilidade de respeitar o limite de 20% em relação ao número de famílias cadastradas no CadÚnico, conforme relacionado no ANEXO II, assim como o controle e o preenchimento do formulário de Autodeclaração, conforme modelo ANEXO I.

DECLARO assumir a responsabilidade de, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a devolução à SEJUF dos Cartões "COMIDA BOA" que não forem entregues bem como, no prazo de 40 (quarenta) dias, enviar à SEJUF de todas as autodeclarações daqueles beneficiários domiciliados no município e que não aparecem na relação de inscritos na base do CadÚnico e a prestação de contas referente ao processo de entrega do CARTÃO "COMIDA BOA".

DECLARO assumir a responsabilidade de cumprir fielmente o disposto na Lei Estadual nº 20.172/2020 e no respectivo Decreto regulamentador, estando ciente da responsabilização civil e criminal em caso de descumprimento.

DECLARO assumir a responsabilidade de não distribuir pessoalmente o CARTÃO "COMIDA BOA" e nem permitir que as autoridades indicadas no art. 15 do Decreto Regulamentador da Lei Estadual n. 20.172/2020 o façam.

DECLARO que não farei e não permitirei o uso promocional da distribuição do CARTÃO "COMIDA BOA" em favor de qualquer indivíduo, entidade ou partido político, e ainda, assegurarei que toda a publicidade que se faça a respeito do auxílio emergencial tenha caráter meramente informativo e de orientação social, dela não fazendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de indivíduos, entidades ou partidos políticos.

Na entrega do CARTÃO "COMIDA BOA", **DECLARO** assumir o compromisso e a obrigatoriedade de respeitar e cumprir os parâmetros de proteção à saúde, de acordo com Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, da proteção social, de acordo com as recomendações e Deliberações da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR.

DECLARO também assumir a responsabilidade por cumprir as normas de proteção individual e da saúde dos servidores, de outros trabalhadores e de voluntários que estejam à disposição no serviço e processo da entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" aos beneficiários.

_____, _____ de abril de 2020

37291/2020

ANEXO IV – DECRETO Nº 4.570

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE - AGENTE RESPONSÁVEL

A concessão de auxílio emergencial à pessoa física economicamente vulnerabilizada, durante a epidemia de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus COVID-19 rege-se pelas disposições da Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020.

Eu _____, RG nº _____,

CPF sob o nº _____,

Agente responsável pela entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" no município, designado pelo Prefeito Municipal de _____,

DECLARO que recebi nesta data, do Prefeito, a quantidade de _____ (_____)

CARTÃO "COMIDA BOA" do Programa AUXÍLIO EMERGENCIAL, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, os quais serão entregues às pessoas vulnerabilizadas pela pandemia do CORONAVÍRUS - COVID 19, conforme disciplina a Lei nº 20.172/2020.

Neste ato, **DECLARO** assumir a responsabilidade de entregar o CARTÃO "COMIDA BOA" aos beneficiários inscritos na base do Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico, residentes no referido Município, de acordo com a Tabela do ANEXO II e listagem encaminhada pela SEJUF/CELEPAR, e também para aque-

les beneficiários domiciliados no município e que não aparecem na relação de inscritos na base do CadÚnico, neste caso, assumindo a responsabilidade de respeitar o limite de 20% em relação ao número de famílias cadastradas no CadÚnico, conforme relacionado no ANEXO II, assim como o controle e o preenchimento do formulário de Autodeclaração, conforme modelo ANEXO I.

DECLARO assumir a responsabilidade de providenciar, ao final da entrega dos Cartões, a devolução ao referido Prefeito dos Cartões "COMIDA BOA" que não forem entregues e assumir a responsabilidade de, ao final da entrega dos Cartões, enviar ao referido Prefeito todas as autodeclarações daqueles beneficiários domiciliados no município e que não aparecem na relação de inscritos na base do CadÚnico, bem como assumir a responsabilidade de, ao final da entrega dos Cartões, enviar ao referido Prefeito a prestação de contas referente ao processo de entrega do CARTÃO "COMIDA BOA".

DECLARO assumir a responsabilidade de cumprir fielmente o disposto na Lei Estadual nº 20.172/2020, e no respectivo Decreto regulamentador, estando ciente da responsabilização civil e criminal em caso de descumprimento.

DECLARO que não farei e não permitirei o uso promocional da distribuição do CARTÃO "COMIDA BOA" em favor de qualquer indivíduo, entidade ou partido político, e ainda, assegurarei que toda a publicidade que se faça a respeito do auxílio emergencial tenha caráter meramente informativo e de orientação social, dela não fazendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de indivíduos, entidades ou partidos políticos.

Na entrega do CARTÃO "COMIDA BOA", **DECLARO** assumir o compromisso e a obrigatoriedade de respeitar e cumprir os parâmetros de proteção à saúde, de acordo com Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, da proteção social, de acordo com as recomendações e Deliberações da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR.

DECLARO também assumir a responsabilidade por cumprir as normas de proteção individual e da saúde dos servidores, de outros trabalhadores e de voluntários que estejam à disposição no serviço e processo da entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" aos beneficiários.

_____, _____ de abril de 2020.

37292/2020

ANEXO V – DECRETO Nº 4.570

MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA ENTREGA DO CARTÃO "COMIDA BOA"

A concessão de auxílio emergencial à pessoa física economicamente vulnerabilizada, durante a epidemia de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus COVID-19 rege-se pelas disposições da Lei nº 20.172/2020, de 7 de abril de 2020.

Programa

AUXÍLIO EMERGENCIAL COM RECURSOS DO FECOP - FUNDO ESTADUAL DO COMBATE À POBREZA - CARTÃO "COMIDA BOA"

Base legal

Lei Estadual nº 20.172/2020

Objetivo

O Governo do Estado do Paraná, através de suas Secretarias de Agricultura e do Abastecimento - SEAB, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, em parceria com Prefeituras Municipais, desenvolverão ação no sentido de prestar e administrar auxílio emergencial às pessoas físicas economicamente vulnerabilizadas em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela pandemia Coronavírus COVID-19.

Sistemática de Funcionamento

O Governo do Estado fornecerá auxílio emergencial no valor de R\$ 50,00 reais, conforme definido em Lei, que será concedido por meio de um CARTÃO chamado "COMIDA BOA", gerado pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná-CELEPAR, com o valor definido na lei, o qual permitirá ao beneficiário adquirir, exclusivamente, gêneros alimentícios, mediante apresentação a um dos estabelecimentos comerciais credenciados pelo Estado.

A entrega da remessa do CARTÃO "COMIDA BOA" será feita, em conjunto, pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, que providenciarão a entrega, conforme controle estabelecido, aos Prefeitos dos municípios da Região afeta ao Escritório Regional.

A entrega do montante do CARTÃO "COMIDA BOA" para o Prefeito Municipal, responsável geral no município pela distribuição do CARTÃO "COMIDA BOA", se dará mediante recibo oficial padrão e assinatura, onde constará o compromisso deste responsável pela logística de entrega aos beneficiários da Lei. No ato da entrega esta autoridade responsável pela gestão geral da logística de entrega do CARTÃO "COMIDA BOA", de acordo com montante definido, também assumirá a responsabilidade de supervisionar e de garantir que durante todo o processo de entrega aos beneficiários serão respeitados e cumpridos, de acordo com os parâmetros de proteção da saúde e social, em conformidade com as Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS; deliberações da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, e do Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS-PR. Registrando ainda, que o responsável geral no município, autoridade pública, também assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das normas de proteção individual para a saúde dos servidores e de outros trabalhadores que estejam à disposição nos serviços e processos da entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" aos beneficiários. Para a entrega do CARTÃO "COMIDA BOA", o Prefeito Municipal que é o responsável geral no município, ficará encarregado pela definição do processo da

logística, tais como, definição dos locais, preferencialmente o CRAS e Igrejas, ou outros espaços e equipamentos, com a supervisão dos gestores da política da assistência social, que a seu juízo e responsabilidade, melhor atenderem a necessidade e também a escolha e definição das equipes que estarão nas atividades de execução da entrega.

A entrega do CARTÃO “COMIDA BOA” será feita aos beneficiários identificados na base de controle disponibilizado pela SEJUF e CELEPAR com referência no CadÚnico, ou para aqueles beneficiários não inscritos na base, neste caso, responsabilizando-se e respeitando os limites, controles e preenchimento de documento de autodeclaração. O responsável pela entrega deverá observar durante os atendimentos os critérios de elegibilidade do beneficiário, conferindo também documento com foto e número do CPF, e informará a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados para aquisição dos itens de alimentação.

Caberá também ao responsável do Município, autoridade pública, manter os controles do CARTÃO “COMIDA BOA” fornecidos, a estruturação da operacionalização das ações, o cumprimento integral das normativas da legislação eleitoral vigente em todas as suas exigências e vedações e de todas as normas de proteção à saúde de seus servidores, de outros trabalhadores e voluntários a seu serviço e dos beneficiários da Lei que instituiu o benefício.

Compete aos beneficiários a utilização correta do benefício, ou seja, exclusivamente para aquisição de alimentos e, em hipótese alguma, para outra finalidade. Os estabelecimentos comerciais credenciados procederão o atendimento dos beneficiários disponibilizando a estrutura necessária para atendimento, fornecendo todos os meios necessários para a sua perfeita execução, mantendo e respeitando todas as condições recomendadas, considerando aspectos sociais, econômicos e de saúde durante o processo de atendimento aos beneficiários.

Todos os estabelecimentos que fornecerem os gêneros alimentícios serão credenciados para os fins do atendimento e a relação será divulgada para os beneficiários.

Beneficiários

Pessoa física economicamente em vulnerabilidade social, residente no Estado do Paraná, cadastrada no Cadastro Único da Assistência Social – CadÚnico, maior de 18 anos de idade, com renda familiar mensal per capita não ser superior a meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total não exceder a 3 salários mínimos, o microempreendedor individual, o contribuinte individual do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e o trabalhador informal de qualquer natureza, cuja necessidade do auxílio será operada mediante preenchimento de formulário com autodeclaração de atendimento dos requisitos e condições.

Operacionalização - Distribuição do CARTÃO “COMIDA BOA”

Passo 1 – SEAB e SEJUF entregam, em conjunto, o CARTÃO “COMIDA BOA” aos Núcleos e Escritórios Regionais (SEAB e SEJUF) para distribuição regional.

Passo 2 – O Chefe do Núcleo e do Escritório Regional SEAB/SEJUF entregam o CARTÃO “COMIDA BOA” aos Prefeitos Municipais de sua região, os quais assinam TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE (conforme Anexo III) responsabilizando-se pelos mesmos, bem como assumem o compromisso de distribuição de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 20.172/2020 e pelo Manual de Instruções para Entrega do CARTÃO “COMIDA BOA”.

Passo 3 – Treinamento, pela CELEPAR, do Agente indicado pelo Prefeito, responsável pela entrega no município do CARTÃO “COMIDA BOA”.

Passo 4 – Os Prefeitos Municipais entregam o CARTÃO “COMIDA BOA” ao Agente indicado responsável pela distribuição no município e se compromete a organizar a distribuição, em conjunto com as Igrejas credenciadas no município e de acordo com o sistema de informação, plataforma e treinamento da CELEPAR, para os beneficiários, conforme normas estabelecidas. No ato da entrega do CARTÃO “COMIDA BOA” ao beneficiário cadastrado no CadÚnico, deve ser solicitado documento de identificação com foto e CPF, devendo também ser solicitado ao beneficiário atestar o recebimento.

Passo 5 – No caso do público NÃO cadastrado no CadÚnico, conforme definido na Lei nº 20.172/2020, o Agente responsável pela distribuição solicita documento de identificação com foto, CPF e o preenchimento do documento de autodeclaração conforme ANEXO I.

Passo 6 – Emissão de Relatório sobre o processo de entrega do CARTÃO “COMIDA BOA” e envio de cópia do Relatório, anexando as autodeclarações preenchidas e os Cartões não distribuídos, para SEJUF, para conferências e demais providências, no prazo de 40 (quarenta) dias.

Passo 7 – Os Cartões “COMIDA BOA” destinados aos beneficiários do CadÚnico deverão ser entregues exclusivamente para este público, conforme consta na Listagem que será encaminhada pela SEJUF/CELEPAR, devendo serem devolvidos à SEJUF, no prazo de 40 (quarenta) dias, o saldo, ou seja, os Cartões não distribuídos.

Passo 8 – Os Cartões “COMIDA BOA” destinados aos beneficiários NÃO inscritos no CadÚnico, àqueles de autodeclaração, deverão ser entregues exclusivamente para este público, respeitado o limite de 20% (vinte por cento), conforme ANEXO II, em relação ao número de famílias cadastradas no CadÚnico, conforme constará na Listagem CadÚnico encaminhada pela SEJUF/CELEPAR, devendo serem devolvidos à SEJUF, no prazo de 40 (quarenta) dias, o saldo, ou seja, os não distribuídos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Na gestão do processo de entrega do CARTÃO “COMIDA BOA” aos beneficiários deverão ser observados parâmetros relacionados à saúde, como distanciamento, fila, aglomerações e que todas as pessoas envolvidas no trabalho cumpram as recomendações estabelecidas na Resolução Conjunta nº 001 – SEJUF/CEAS de 01/04/2020.

Os critérios de distribuição do CARTÃO “COMIDA BOA” deverão ser de acordo com a capacidade de atendimento dos locais definidos para entrega, nos padrões sugeridos pela CELEPAR, com escalonamento, melhor metodologia e forma de atendimentos, tais como ordem alfabética, data de nascimento, cronogramas de agendamento, racionalidade de espaços, divisão regionalizada por bairros da cidade, ou outras sistemáticas que auxiliem na organização da entrega.

A CELEPAR organizará o processo de treinamento para todos os envolvidos no

processo de entrega do Cartão “COMIDA BOA”, e ainda, no intuito de auxiliar a evitar aglomerações de pessoas, providenciará orientações com sugestões de pontos de entrega, disponibilizando, ainda, um telefone 0800 para tirar dúvidas, bem como os links para cadastrar pontos de entrega.

37293/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 339

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, os servidores abaixo relacionados, nomeados pelo Decreto nº 1426, de 23 de maio de 2019, na Casa Civil, para exercerem suas atividades junto a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

ALICE LEANDRO DE MEDEIROS, RG nº 13062760-9;

GILSON DE ABREU E SILVA, RG nº 4575555-0;

GUILHERME HORN DE FREITAS, RG nº 14387482-6;

JOSÉ FERNANDO OGURA, RG nº 3060431-8;

JURANDIR AMBONATTI, RG nº 809237-0;

MARCELO GALLIANO, RG nº 3991865-0;

MARCO WELTON AMANCIO DA SILVA, RG nº 6867763-7;

PAULO SERGIO SCHIONATO, RG nº 4544981-5;

RODRIGO AREND DE PAULA XAVIER, RG nº 8990928-7;

TIAGO STOCCHERO, RG nº 9780102-9; e

MAURO LUCIO SILVA, RG nº 7956173-8, nomeado pelo Decreto nº 1660, de 12 de junho de 2019.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

37296/2020

RESOLUÇÃO nº 340

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Ciência e do Esporte – IPCE:

ANTONIO CARLOS DOURADO, RG nº 13.696.593-0, nomeado pelo Decreto nº 2327, de 06 de agosto de 2019;

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, RG nº 6.744.165-6, nomeado pelo Decreto nº 1652, de 12 de junho de 2019; e

ROSIMEIRE APARECIDA DE CAIRES, RG nº 5.346.013-5, nomeada pelo Decreto nº 1662, de 12 de junho de 2019.

Art. 2.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR:

JUNIOR FREDERICO ALIANO, RG nº 6.747.454-6, nomeado pelo Decreto nº 1437, de 23 de maio de 2019; e

ALINE FAZAN CIONE GUIMARÃES, RG nº 6.925.876-0, nomeada pelo Decreto nº 1662, de 12 de junho de 2019.

Art. 3.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

37297/2020



Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6976

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZABET TRAMONTIN SILVEIRA CAMARGO

ORGAO: UEPG

R.G.: 004282.591-3 CARGO: AG UNIV

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13007,66 (TREZE MIL, SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.943/20

CALCULOS A FL. 41-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.214.280-1

CURITIBA, 17 DE MARCO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

36425/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7223

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CINTIA KELLY TIETZ LAIBIDA

ORGAO: SESP

R.G.: 005601.271-0 CARGO: INV DE POL 1 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal

nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos

Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9494,97 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.966/20

CALCULOS A FL. 23-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.209.794-6

NOME: INES BISSONI

ORGAO: SESP

R.G.: 003122.057-2 CARGO: INV DE POL 3 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal

nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos

Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7219,92 (SETE MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.979/20

CALCULOS A FL. 22-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.203.960-1

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7224

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVAL DOS SANTOS PIRES

ORGAO: SESP

R.G.: 004013.536-7 CARGO: ESC.POLIC. 1 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal

nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos

Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9494,97 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.980/20
CALCULOS A FL. 25-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.221.453-5

NOME: JUCIMARA TIMOFEICZYK ORGAO: SESP
R.G.: 003270.182-5 CARGO: PAPILOSCOP 1CL LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.
Lei nº 17.170/2012
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9494,97 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.987/20
CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.215.268-8

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7225

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JORGE CEZAR AJUZ ORGAO: SESP
R.G.: 000461.377-5 CARGO: DEL POLIC 1 CL LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei nº 17.170/2012
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 28567,97 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETECENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.975/20

2

CALCULOS A FL. 17-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.216.639-5

NOME: MARIA ISABEL FERREIRA ORGAO: SESP
R.G.: 002077.478-9 CARGO: PAPILOSCOP 1CL LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.
Lei nº 17.170/2012
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11393,95 (ONZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.986/20
CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.175.833-7

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7226

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLARICE KRAVETZ ORGAO: SESP
R.G.: 001834.320-7 CARGO: PER CRIM 2 CL LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 18008/2014
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20109,34 (VINTE MIL, CENTO E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.988/20
CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.227.261-6

NOME: MARIA CRISTINA VENANCIO ORGAO: SESP
R.G.: 004551.116-2 CARGO: ESC.POLIC. 1 CL LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.
Lei nº 17.170/2012
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9494,97 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E

NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.991/20
CALCULOS A FL. 21-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.167.541-5

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7227

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GENY HIROMI MORIYA

ORGAO: SESP

R.G.: 001203.718-0 CARGO: ESCRIVÃO POL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7869,70 (SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.996/20

CALCULOS A FL. 45-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.16.045.284-6

NOME: IVAN QUARTAROLI

ORGAO: SESP

R.G.: 005167.685-8 CARGO: INV DE POL 1 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9494,97 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.994/20

CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.234.519-2

CURITIBA, 16 DE

ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7228

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MILTON CARLOS CINQUE

ORGAO: SESP

R.G.: 004544.104-0 CARGO: INV DE POL 1 CL

LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11014,15 (ONZE MIL, QUATORZE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.998/20

CALCULOS A FL. 25-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.206.673-0

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7229

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JANDIRA BAPTISTA COSTALONGA

ORGAO: UEL

R.G.: 006284.738-7 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o
artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

Lei nº 10692/93, art. 13, c/c Lei 17382/12, art. 13, IV, §5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5352,97 (CINCO MIL, TREZENTOS E CINCOENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.973/20

CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.223.193-6

NOME: LUCI NYCHAI

ORGAO: UNICENTRO

R.G.: 004253.285-1 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15734,97 (QUINZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.983/20

CALCULOS A FL. 27-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.251.462-8

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7230

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAIR JOSE BERSCH

ORGAO: UNIOESTE

R.G.: 002021.419-8 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c L.14825/05

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170

LC 21/84, art. 6º e Lei 19594/18, art. 1º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7836,51 (SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINCOENTA E UM CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.969/20

CALCULOS A FL. 88-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.417.990-7

NOME: AGENOR BOENO NEVES

ORGAO: UEFG

R.G.: 002005.418-2 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 10692/93, art. 13

Lei 13666/02, c/c LC 35/86, art. 3º e LC 10/80, 5º, §único

L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3285,98 (TRES MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.989/20

CALCULOS A FL. 40-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.228.621-8

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7231

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARLENE DOS SANTOS GONSCHOROWSKI
R.G.: 003077.136-2 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UNICENTRO
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

2

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2491,76 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 37.981/20
CÁLCULOS A FL. 40-PRP/REV.- FF -. PROTOCOLO N.16.229.008-8

NOME: NOELI LOHMANN
R.G.: 001951.688-1 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UNIOESTE
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei nº 10692/93, art. 13, c/c Lei 17382/12, art. 13, IV, § 5º
Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, § 4º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4696,42 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 37.990/20
CÁLCULOS A FL. 55-PRP/REV.- FF -. PROTOCOLO N.16.321.191-2

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 7232

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOZIMAR PAES DE ALMEIDA
R.G.: 015759.784-1 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22244,84 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATROCENTAVOS)
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 37.992/20
CÁLCULOS A FL. 32-PRP/REV.- FF -. PROTOCOLO N.16.248.246-7

NOME: JOSE MENDES DOS SANTOS
R.G.: 001894.138-4 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEPG
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei nº 10692/93, art. 13, c/c Lei 17382/12, art. 13, IV, § 5º
Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, § 4º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3781,67 (TRES MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 37.995/20
CÁLCULOS A FL. 55-PRP/REV.- FF -. PROTOCOLO N.16.252.840-8

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 7233

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAYSA DE LIMA LEITE
R.G.: 009651.672-0 CARGO: PROF ENS SUPER*

ORGÃO: UEPG
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170
Lei 10692/93, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18883,41 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.993/20
CALCULOS A FL. 42-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.232.934-0

NOME: GENI SOARES DA SILVA CALEFI ORGAO: UEL
R.G.: 007030.478-3 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, § 1º inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2492,55 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.956/20
CALCULOS A FL. 43-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.16.161.867-5

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7234

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS ORGAO: UEL
R.G.: 003233.986-7 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6447,10 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.997/20
CALCULOS A FL. 28-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.257.837-5

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

36431/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7235

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VENDELINO CAMLOFSKI ORGAO: UEFG
R.G.: 001636.784-2 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Apelação Cível nº 141996-9-2ª Vara Cível de Ponta Grossa
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4586,03 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRES CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.976/20
CALCULOS A FL. 40-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.239.913-6

NOME: GERALDO JOSE FRANCIOSI ORGAO: UEM
R.G.: 003140.734-6 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15706,75 (QUINZE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.978/20

CALCULOS A FL. 18-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.245.610-5

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7236

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ FERNANDO PINTO DIAS ORGAO: UEL
R.G.: 002124.240-3 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16128,34 (DEZESSEIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.972/20

CALCULOS A FL. 35-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.241.405-4

NOME: CLICERIA MARIA SAUSEN ORGAO: UEL
R.G.: 007776.638-3 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º

Ação judicial coletiva

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7398,09 (SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.984/20

CALCULOS A FL. 34-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.188.991-1

CURITIBA, 16 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

36430/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7192

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELISA TIEMI FUKUDA KAWAZOE ORGAO: SEED
R.G.: 01.125.352-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.687/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.846,08 (Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.054.880-0

NOME: VERA LUCIA FIALHO ROZA ORGAO: SEED
R.G.: 04.058.892-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.679/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.089,60(Seze Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
 CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.190.458-9

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7193

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULINA PISTUN TAVEIRA
 R.G.: 03.926.225-8 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
 LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.740/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.708,29(Cinco Mil, Setecentos e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.177.418-9

NOME: BERNADETE MICHATOSKI
 R.G.: 03.636.120-4 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
 LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.692/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.249,62(Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.200.823-4

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7194

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA LEMOS
 R.G.: 04.525.900-5 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
 LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.719/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.917,68(Três Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Sessenta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.941.127-3

NOME: NAIRU SIZUYO YAMAMOTO YAMANAKA
 R.G.: 01.278.038-9 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
 LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.744/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.981,22 (Seis Mil,
Novecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.997.250-0

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7195

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RENATO ANTONIO DALLA COSTA

ORGAO: IAT

R.G.: 01.482.282-8 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Engenheiro Civil

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.702/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.378,41 (Vinte e Um Mil,
Trezentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.221.620-1

NOME: MARIA SALET WARMELING KURTEN

ORGAO: SEED

R.G.: 03.120.681-2 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
2
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.758/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.414,42 (Sete Mil,
Quatrocentos e Quatorze Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.151.110-2

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7196

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEOVALDO CARUZO

ORGAO: DER

R.G.: 03.934.861-6 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.750/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.001,71 (Cinco Mil e Um

Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.138.033-4

NOME: AGDA TEREZINHA CRESCENCIO ORGAO: SEED
R.G.: 04.204.610-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.747/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.585,00(Onze Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.172.827-6

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7197

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILVA GIANE TRAJANO GONCALVES ORGAO: SEED
R.G.: 01.444.760-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.689/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.704,19(Sete Mil, Setecentos e Quatro Reais e Dezenove Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.121.022-6

NOME: LUCIMAR FREDERICO TEIXEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 04.300.952-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
2
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.772/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.361,46(Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.242.135-2

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7198

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI JULIETA DE OLIVEIRA MATTOS MARTINS ORGAO: SEED
R.G.: 02.253.958-2 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.675/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.285,99 (Dezessete Mil,

Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.121.254-7

NOME: MARILENE GIRARDI

ORGAO: SEED

R.G.: 06.471.697-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.674/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.948,33 (Oito Mil,

Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Três

Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.106.150-6

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7199

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI LEAL DA SILVA CAMPOS

ORGAO: SEED

R.G.: 01.920.107-4 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.670/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.079,79 (Cinco Mil e Setenta

e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.142.224-0

NOME: JOSYANE CHRISTINA GIL PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 05.881.933-6 CARGO: Professor

LF: 1

2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.660/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.643,94 (Três Mil,

Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Quatro

Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.049.318-6

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7200

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE DE OLIVEIRA BATISTA
R.G.: 04.224.770-7 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.709/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.904,45(Cinco Mil, Novecentos e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.099.820-2

NOME: MARLENE PIRES DE ANDRADE
R.G.: 01.301.341-1 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.677/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.756,11(Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. Prop. 20/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.153.776-4

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7201

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CRISTIAN MALVINA DA SILVA GUERRA
R.G.: 04.487.738-4 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.738/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.897,81(Seis Mil, Oitocentos

e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos)

2

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.730.684-7

NOME: CLARA MARIA CUNICO BACH PADILHA
R.G.: 000871.133-0 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.732/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.171,31(Dois Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 79-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.122.799-4

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7202

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDNA MARIA WOLSKI DE LIMA
R.G.: 05.637.893-6 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.685/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.596,01 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Um Centavo)
CÁLCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.196.478-6

NOME: JUCÉLIA MARY CORREA STEIN
R.G.: 06.809.125-0 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.678/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.235,09 (Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Nove Centavos)
CÁLCULOS A FL. 26-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.167.443-5

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 7203

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IREMILCE PASTORI TOMADAO
R.G.: 03.649.456-5 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.739/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.949,35 (Doze Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CÁLCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.855.596-4

2

NOME: SILVANA FERRO ZONATTO
R.G.: 04.721.206-5 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.706/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.013,89 (Sete Mil e Treze Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CÁLCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.152.812-9

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7204

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANA RIBEIRO DE MACEDO ALBUQUERQUE

ORGAO: SEED

R.G.: 03.763.306-2 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.711/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.113,44 (Quatro Mil, Cento e

Treze Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.120.655-5

NOME: SANDRA MARIA DE LIMA GOBBO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.247.718-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.703/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.497,95 (Sete Mil,

Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco

Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.223.841-8

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7205

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AMILTON COSTA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.531.752-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.691/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.285,86 (Treze Mil,

Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.153.818-3

NOME: WILSON ARAGAO

ORGAO: SESP

R.G.: 01.519.861-3 CARGO: Agente de Apoio

LF: 2

Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição

Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda

Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.704/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.193,90 (Um Mil, Cento e

Noventa e Três Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 13/35 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 16.221.465-9

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7206

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARA LUCIA DE CARLI

ORGAO: SECC

R.G.: 01.556.272-2 CARGO: Agente Profissional
Comunicador Social

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.694/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.070,02 (Vinte e Um Mil e Setenta Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.237.782-5

NOME: ANA GLAUCIA ZIRONDI ESTEL

ORGAO: SEED

R.G.: 04.568.658-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.662/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.520,09 (Sete Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.983.402-6

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7207

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EUCLIDES BASSO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.432.556-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

2

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.745/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.140,40 (Treze Mil, Cento e Quarenta Reais e Quarenta Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.142.702-0

NOME: FATIMA APARECIDA ADAMO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.727.474-0 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III
LC 123/08, art.26, inc.II
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.741/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.717,64(Oito Mil,
Setecentos e Dezessete Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.813.289-3

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7208

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO ROBERTO DORNELES GONCALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.489.472-8 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.743/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.855,38(Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.030.774-9

NOME: LUCIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 05.032.428-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.725/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.932,58(Oito Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.067.838-0

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7209

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA CARNEIRO VISMARA

ORGAO: SEED

R.G.: 02.179.799-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

2

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.708/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.966,33(Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.203.341-7

NOME: AMELIA BORGES PITTA

ORGAO: SEED

R.G.: 06.298.740-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.688/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.638,25 (Três Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.965.046-4

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

36427/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7210

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDA MARIA DE ANDREA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.331.956-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.696/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.611,35 (Quatro Mil, Seiscentos e Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.198.924-0

NOME: ANTONIA ROSELI MACHADO

ORGAO: IDR

R.G.: 04.134.690-6 CARGO: Auxiliar em C&T

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 15179, art.27, inc.I

Lei 15179/06, art.27, II e L. 6174/70, art.170/171

Lei 15179/06, art.27, II e L. 6174/70, art.170/171

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.671/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.032,66 (Seis Mil e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.207.082-7

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7211

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA ALICE DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.932.782-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.712/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.606,62 (Um Mil, Seiscentos e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. Prop. 13/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 15.977.649-2

NOME: MARGARETE BERTINE BABINSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 07.126.091-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.707/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.306,15(Três Mil, Trezentos e Seis Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.121.396-9

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7212

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIENE DO NASCIMENTO SUK

ORGAO: SEED

R.G.: 04.258.713-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.728/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.290,17(Seis Mil, Duzentos e Noventa Reais e Dezesseite Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.195.092-0

NOME: MONICA FARIA MACHADO SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.281.308-7 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.754/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.207,04(Seis Mil, Duzentos e Sete Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.224.565-1

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7213

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DENISE MARIA LIRMANN

ORGAO: SEED

R.G.: 01.925.861-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.726/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.731,60(Um Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. Prop. 20/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.229.556-0

NOME: CLAUDIA CRISTINA HELBE

ORGAO: SEED

R.G.: 05.553.631-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.717/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.702,14(Oito Mil, Setecentos e Dois Reais e Quatorze Centavos)
 CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.190.192-0

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7214

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

, NO USO DE SUAS

ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GALDINO ALVES JUNIOR

ORGAO: IPREM

R.G.: 000860.875-0 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.716/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.740,39(Dezessete Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.311.129-2

NOME: SIRLENE APARECIDA CARNEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 05.009.417-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.731/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.172,49(Seis Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.843.467-9

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7215

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIRCEU BRITO GARCIA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.010.551-6 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.714/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.240,65(Oito Mil, Duzentos

e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.953.444-8

NOME: ANA LUCI ONETTA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 05.166.871-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.697/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.158,75(Seze Mil, Cento e
Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.219.495-0

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
2
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7216

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA GONCALVES DE CARVALHO ORGAO: IAT
R.G.: 03.567.953-7 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Biologo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.769/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.804,58(Vinte Mil,
Oitocentos e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.225.938-5

NOME: SIRLEI MARIA BACHELADENSKI ORGAO: SEED
R.G.: 05.171.474-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.695/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.582,91(Seis Mil,
Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.148.369-9

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7217

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSALINA DE FATIMA FERRER DA ROSA PINTO ORGAO: SEED
R.G.: 03.513.615-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.729/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.975,92 (Sete Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.243.211-7

NOME: NELMA DAS GRACAS MOLINARI ORGAO: SEED
R.G.: 04.913.045-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.701/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.259,66 (Dezesseis Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF

- PROTOCOLO N. 15.973.040-9 2

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7218

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSELI TEREZINHA DUCAT ORGAO: SEED
R.G.: 04.236.634-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.680/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.721,31 (Sete Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.189.055-3

NOME: VERANILDE PLATH ORGAO: SEED
R.G.: 01.288.277-7 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.713/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.437,87 (Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.828.100-7

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7219

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE LOURDES MAZZA DE FARIAS ORGAO: SEED

R.G.: 01.182.438-2 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.722/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.340,42 (Três Mil, Trezentos
e Quarenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 15.809.192-5

NOME: MARIA DE FATIMA MIRANDA
R.G.: 01.188.177-7 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.686/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.582,35 (Quatro Mil,
e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Cinco 2
Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.189.122-3

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7220
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: DIRCE FERRAREZE DO EGIPTO
R.G.: 03.887.398-9 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º
do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.766/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.041,47 (Quatro Mil e
Quarenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.931.350-6

NOME: ROSENI MARTINI
R.G.: 04.837.536-7 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.752/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.797,76 (Sete Mil,
Setecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Seis
Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.088.460-6

CURITIBA, 15 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7244

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WANDERLEY LOPES

ORGÃO: PMPR

R.G.: 03.469.119-3 CARGO: 1°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 29/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.822/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.537,79(Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.333.222-1

NOME: ALCIDES GOMES

ORGÃO: PMPR

R.G.: 03.981.383-1 CARGO: 2°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 01/03/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.773/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.646,46(Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.339.977-6

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7245

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO MAURI VIANA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.312.132-4 CARGO: 3°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.950/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.049,55(Seis Mil e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.469.571-9

NOME: CLAUDINEI SOUZA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 06.439.644-7 CARGO: 2°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.869/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.461,76(Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.458.925-0

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

2

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7246

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LANES RANDAL PRATES MARQUES
R.G.: 01.971.964-2 CARGO: Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição .
A partir de 12/03/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.801/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 27.508,66(Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.410.225-4

NOME: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
R.G.: 09.240.913-9 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.952/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.086,02(Quatro Mil e Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.473.472-2

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7247

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ VOLMAR CORREIA
R.G.: 04.419.051-6 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.837/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.646,46(Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.381.513-3

NOME: GILBERTO BENEDITO SANTOS DE ABREU
R.G.: 05.793.226-0 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.767/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.086,02(Quatro Mil e Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 20-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.438.102-1

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7248

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALBERTO HECK ORGAO: PMPR
R.G.: 04.201.408-7 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.762/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.049,55(Seze Mil e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.433.090-7

NOME: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 04.954.802-8 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.871/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.690,04(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.461.517-0

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7249

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RENALDO ANTONIO DELGADO ORGAO: PMPR
R.G.: 05.021.122-3 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.870/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.116,42(Cinco Mil, Cento e Dezesesseis Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.460.430-6

NOME: FABIO MEDEIROS CAVALCANTI ORGAO: PMPR
R.G.: 05.779.291-4 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.947/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.035,39(Cinco Mil e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.473.228-2

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7250

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALCIDES GONSALVES

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.036.685-7 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 28/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.886/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97(Dez Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.440.023-9

NOME: JOSE LUIZ BERTOLAZO

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.930.819-0 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.906/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.690,04(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.458.475-5

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7251

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIRCEU DOS SANTOS RITTER

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.417.195-1 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.908/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.797,78(Seis Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.446.917-4

NOME: GERSON CICIELSKI

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.471.543-9 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 27/01/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.572/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.646,46(Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.298.315-6

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7252
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDIR CANDIDO DE SOUSA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.290.675-1 CARGO: Major LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 21/11/2019.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.868/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.568,02 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Oito Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.150.398-3

NOME: ADILSON TEODORO PINTO ORGAO: PMPR
R.G.: 05.374.693-4 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.921/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.690,04 (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.484.017-4

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7253
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO FERNANDO LOOSE ORGAO: PMPR
R.G.: 04.552.370-5 CARGO: 1º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 29/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.825/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.537,79 (Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.333.212-4

NOME: VANDERLEI ANTONIO RAFFAELLY ORGAO: PMPR
R.G.: 04.635.604-7 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 01/03/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.877/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.919,57 (Sete Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.417.253-8

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7254

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO

AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAERCIO LUIZ PRESTES
R.G.: 04.066.827-6 CARGO: 1°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 19/11/2019.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.819/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.243,37(Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.206.297-2

NOME: EDSON RODERLEI ROHERS
R.G.: 04.933.091-0 CARGO: 3°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.761/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31(Sete Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.444.904-1

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7255

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS DA SILVA BRITO
R.G.: 04.230.406-9 CARGO: 2°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 29/11/2019.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.796/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.919,57(Sete Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinqüenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.165.085-4

NOME: ALEX WILLIAN
R.G.: 05.104.243-3 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.765/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.628,05(Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 96-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.279.631-3

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7256

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVANO TELLES DA SILVA

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.278.839-2 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 21/11/2019.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.790/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.872,36(Dez Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.150.376-2

NOME: DILCE NOTTER

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.426.435-8 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.872/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31(Seze Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.469.156-0

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7257

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE APARECIDO DE SOUZA

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.376.433-0 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.930/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97(Dez Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.477.837-1

NOME: ADEMIR DOMINGOS

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.523.632-3 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.764/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.049,55(Seze Mil e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.451.875-2

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7258

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOEL VANDECIR FREITAS DE LIMA
R.G.: 04.564.732-3 CARGO: 3°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
2

A partir de 01/10/2019.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.876/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31(Seze Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.448.609-5

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

36424/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7259

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CHRISTIANE MARIA RIBAS VOLACO DORNELLES
R.G.: 03.975.430-4 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.718/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.595,40(Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.179.709-0

NOME: IRIS BENEDITA LUCIANO
R.G.: 05.651.387-6 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.784/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.763,04(Um Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.031.985-2

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7260

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDNA MAZO VORSORI RODRIGUES
R.G.: 04.186.443-5 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.753/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.369,86(Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.958.670-7

NOME: PATRICIA LUZ PEREIRA DE MELLO

ORGÃO: SEED

R.G.: 06.098.429-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.789/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.027,53(Cinco Mil e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.182.559-0

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7261

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MEIRE DE FATIMA VILA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.642.691-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.777/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.148,89(Treze Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.851.290-4

NOME: NILBIA DE OLIVEIRA PEREIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 06.501.101-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.710/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.112,31(Dois Mil, Cento e Doze Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 15.869.215-5

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7262

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LENY APARECIDA BONIFACIO KISHI

ORGÃO: SEED

R.G.: 02.039.785-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.799/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.594,63(Seze Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.056.622-1

NOME: RITA DE CASSIA ISOLINA ALVES MATTJE ORGAO: SEED
 R.G.: 05.416.763-6 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.724/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.091,20(Treze Mil e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos)
 CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.161.458-0

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

2

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7263

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARLINDO DA SILVA ORGAO: DER
 R.G.: 03.481.510-0 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
 Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.748/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,89(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.134.480-0

NOME: ADRIANA CRISTINA GOBBI COSTA ORGAO: SEED
 R.G.: 04.558.201-9 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.525/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.236,32(Seze Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.160.422-4

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7264

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSELENE LUCIA CAVINA DE FIGUEIREDO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.332.655-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.797/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.283,98 (Sete Mil, Duzentos

e Oitenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.227.312-4

NOME: ZILDA WINKELMANN FECHNER

ORGÃO: SEED

R.G.: 08.039.578-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da

Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.775/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.176,98 (Cinco Mil, Cento e

Setenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.158.032-5

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7265

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARMEM SILVIA CARNIELI GIROLDO

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.298.206-7 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional

nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

LC 123/08, art.26, inc.II

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.791/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.215,18 (Oito Mil, Duzentos

e Quinze Reais e Dezoito Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.899.592-1

NOME: CLAUDIA KAZUMI MISOCAMI

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.386.734-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.770/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.102,89 (Dezesseis Mil,

Cento e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.208.480-1

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7266

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RUTH HEIDRICH SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.566.633-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.795/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.484,86(Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.077.261-1

NOME: MARCIA REGINA ORTIZ DOMICIANO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.004.385-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

2

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.805/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.176,78(Seis Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.124.536-4

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7267

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VANIA APARECIDA GOGOLA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.977.633-6 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.733/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.327,16(Um Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Dezesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.228.370-7

NOME: LUCILDO SERGIO

ORGAO: SESP

R.G.: 03.877.796-3 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.779/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.314,24(Quatorze Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.208.430-5

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7268

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIETE CAMARGO GONCALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.895.052-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.811/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.637,38(Quatorze Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.273.602-7

NOME: MARIA INEZ PARRA HASS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.491.923-0 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.807/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.760,88(Treze Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.976.679-9

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7269

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA FERREIRA FERRI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.628.432-1 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.794/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.851,84(Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.083.109-0

NOME: MARCIONILIA CRUZ PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.061.620-9 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.815/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.357,21(Quatro Mil, Trezentos e Cinqüenta e Sete Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.149.030-0

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7270

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALESCA GIORDANO LITZ

ORGAO: SEED

R.G.: 03.995.614-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.771/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.458,43(Oito Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.839.887-7

NOME: EDNA REGINA OLIVEIRA DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.128.084-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.788/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.043,86(Quatro Mil e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.241.038-5

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7271

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA MARGARETE FURTADO COSSIOLO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.675.971-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.802/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.583,98(Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.166.117-1

NOME: CARLA REGINA DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 04.459.053-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.763/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.270,94 (Doze Mil, Duzentos e Setenta Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.060.339-9

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7272
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ARANILDE DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 03.323.973-4 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04,

art.22, § 3º

2

LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.720/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.593,13 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.918.413-7

NOME: MARIA ANGELICA CURIA CERVEIRA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 04.217.163-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
ENFERMEIRO
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.774/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.960,89 (Vinte Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.882.524-4

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7273
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CLAUDIO ANACLETO ORGAO: SEED
R.G.: 05.109.228-7 CARGO: Agente Educacional II LF: 2
TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.787/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.428,49 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.996.801-4

NOME: ERONITA MARIA PASTRO BATISTA VIEIRA ORGAO: SEED
 R.G.: 01.412.373-3 CARGO: Professor LF: 2
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
 Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.808/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.896,88 (Três Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 49-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 15.926.016-0

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

36421/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7274

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA INEZ DE MEDEIROS LIMA ORGAO: SEED
 R.G.: 03.818.241-2 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art. 23
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
 LC 103/04, art. 22, § 3º
 LC 103/04, ART. 29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.780/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.065,16 (Seis Mil e Sessenta e Cinco Reais e Dezesesseis Centavos)
 CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.130.621-5

NOME: MARISTEL SAUER ORGAO: SEED
 R.G.: 04.209.392-0 CARGO: Professor LF: 2
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art. 23
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún
 LC 103/04, art. 22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.176/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.857,40 (Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)
 CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.071.097-7

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7275

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LENI MARAN ORGAO: SEED
 R.G.: 02.261.091-0 CARGO: Professor LF: 21
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.809/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.951,80(Seis Mil, Novecentos e Cinqüenta e Um Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.240.356-7

NOME: ELIANA FATOBENE MARTINS ORGAO: SEED
R.G.: 03.649.925-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.786/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.446,65(Seite Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.907.433-1

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7276
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: WILLIAM DE ALMEIDA BATISTA ORGAO: SECC
R.G.: 03.338.122-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.812/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.176,62(Oito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.251.009-6

NOME: SUELI AYME JIMPO ORGAO: SEED
R.G.: 04.046.261-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.778/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.879,31(Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.195.212-5

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7277
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARINES TORRES DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 03.213.654-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.730/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.108,26(Dez Mil, Cento e
Oito Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.970.968-0

NOME: RODERLY RIBEIRO ORGAO: SEED
R.G.: 04.920.734-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
2
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.792/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.696,42(Cinco Mil,
Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Dois
Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.161.902-7

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7278

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IARA TEREZINHA GIACOBO DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 01.874.504-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.768/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.335,96(Seis Mil, Trezentos
e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.243.910-3

NOME: STELLA MARIS COLETO BASSACO ORGAO: SEED
R.G.: 02.146.414-7 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.757/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.569,32(Treze Mil,
Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Dois
Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.946.209-9

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7279

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUSA MARIA DE ANDRADE

ORGAO: SEED

R.G.: 06.025.842-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.756/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.060,96(Dois Mil e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.177.509-6

NOME: MARIA REGINA DE AGUIAR MILANI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.208.797-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

2

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.793/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.190,92(Quinze Mil, Cento e Noventa Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.223.836-1

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7280

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARTHA DE LELES LEMOS

ORGAO: SEED

R.G.: 07.660.813-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.834/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.708,42(Quatro Mil, Setecentos e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.145.725-6

NOME: OVENIR DA SILVA PASTRE

ORGAO: SEED

R.G.: 10.839.286-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.813/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.776,00(Três Mil,

Setecentos e Setenta e Seis Reais)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.173.238-9

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7281

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TERESA CELINA PITTHAN ENDO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 04.098.514-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.751/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.640,83(Seis Mil,
Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.195.240-0

NOME: TANIA MARA ROSSI FERREIRA PIVA ORGAO: SEED
R.G.: 04.205.839-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL

E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ----- 2

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º
do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.715/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.105,43(Três Mil, Cento e
Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 86-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.024.020-2

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7282

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSA MARIA SCHLATTER OSSUCCI ORGAO: SEED
R.G.: 01.858.296-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.804/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.205,03(Nove Mil, Duzentos
e Cinco Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.152.479-4

NOME: SUZANE VERONESE VIEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 05.393.808-6 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.746/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.175,37 (Sete Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.147.242-5

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7283

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANCISCA DE FATIMA CONCIMO PYPCAK ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 04.069.051-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.800/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.506,14 (Cinco Mil, Quinhentos e Seis Reais e Quatorze Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.181.604-3

NOME: MOISES DA SILVA VILELA
R.G.: 03.340.826-9 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
LF: 21

Professor

2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.803/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.688,06 (Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.159.012-6

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7284

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LOURDES PODANOSCHI SCAPIN ORGAO: SEED
R.G.: 01.884.157-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.817/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.338,32(Oito Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.031.251-3

NOME: NEIVA GRIGIO GINDRI ORGAO: SEED
 R.G.: 03.153.846-7 CARGO: Professor LF: 1
 Professor
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.810/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.790,78(Nove Mil, Setecentos e Noventa Reais e Setenta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.106.198-0

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7285

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: INES MORAIS DE SOUZA ORGAO: SEED
 R.G.: 05.023.675-7 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.824/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.128,85(Cinco Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 51-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FP -
 PROTOCOLO N. 16.142.127-8

NOME: MARIA APARECIDA TAVARES ORGAO: SEED
 R.G.: 05.480.516-0 CARGO: Professor LF: 91
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.755/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.746,35(Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.678.804-0

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2020 – SEAP-ALEP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA GMS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP com sede no Palácio das Araucárias – 3º andar, Bloco B, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, cidade de Curitiba/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor Reinhold Stephanes, RG nº 3448347/PR; e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP, Órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº – Centro Cívico – Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº 198.072.8779-87, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e por seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 16.140.663-5 (E-Protocolo) e sob nº 04031- 52.2019 (SEI ALEP), resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a autorização de uso, por parte da SEAP à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, do sistema denominado Gestão de Materiais e Serviços – GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almoxarifado – no âmbito da Administração Pública Estadual”, de propriedade da SEAP, licenciado por meio da Licença Pública Geral da Administração Pública – LPG- AP.

1.2 O sistema referido no item 1.1 acima, compõe-se de programa específico, sub- rotinas de uso geral e estrutura de banco de dados, em seu módulo fonte.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEAP

Compete à SEAP:

I - Oferecer à ALEP os aplicativos na situação em que se encontram, ou seja, funcionando para atender as necessidades e características da Administração Pública do Estado do Paraná, exclusivamente na modalidade de usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ALEP

Compete à ALEP:

I - Atender integralmente o disposto na Licença Pública mencionada no item 1.1, acima.

II - Cabe à ALEP a responsabilidade e a atribuição de instalar os aplicativos e de ajustá-los às suas necessidades e especificidades técnicas, operacionais e administrativas, podendo solicitar apoio à SEAP, que avaliará a possibilidade de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedadas quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pela SEAP:

I - Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica o Sr. Cleverton Neri Machado da Silva, RG nº 7.024.540-0 e CPF nº 023.293.989-64, email:gms@seap.pr.gov.br, telefone (41) 3313-6433, devendo realizar relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto deste convênio.

Pela ALEP:

I - Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica a Sra. Milena Renner, RG nº 6.187.000-8 e CPF nº 008.555.179-13, matrícula nº 3016533, e-mail: milena@assembleia.pr.leg.br, telefone (41) 3350 4183, sendo suplente o Sr. Marco Antônio Torres Furtado, RG nº 1.685.077-2 e CPF nº 500.393.269-34, matrícula nº 3016445, e-mail: marcofurtado@assembleia.pr.leg.br, telefone: (41) 3350 4183, devendo realizar relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto deste convênio.

II - Fica indicado para a gestão do Termo de Cooperação Técnica o Sra. João Luiz Nascimento, RG nº 3.996.663-8 e CPF nº 540.498.309-49, matrícula nº 3016435, e-mail: joaonascimento@assembleia.pr.leg.br, telefone (41) 3350 4274, sendo sua suplente a Sra. Sarah Corazza, RG nº 5.522609-1 e CPF nº 037.080.369-80, matrícula nº 3017022, e-mail: sarahcorazza@assembleia.pr.leg.br, telefone (41) 3350 4274, devendo realizar relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA: METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar maior agilidade e economia, ante o maior número de fornecedores à disposição do Poder Legislativo tanto para contratação, quanto para formação de mapa de preço (orçamentação).

CLÁUSULA SÉTIMA: ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme disposto no Plano de Trabalho, que acompanha o presente Termo de Cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que a parte interessada comunique a outra parte seu interesse na prorrogação 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas ora avençadas, facultará à parte prejudicada a rescisão do presente Termo, mediante aviso por escrito, e a responsabilização pelos danos eventualmente causados, na forma da legislação referida na cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Cooperação Técnica será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive em relação aos casos omissos.

A utilização dos aplicativos referidos no item 1.1, é regida pelas Leis 9.609/98, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Software) e 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Direito Autoral), bem como, pelo Decreto Estadual nº 9.762/2013, do Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica instituído o Foro Central da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para a solução de quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, assinam as partes, por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de março de 2020.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ROBERTO COSTA CURTA

Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE

(RG nº 3.079.679-9)

TESTEMUNHA 1

VINICIUS AUGUSTO MOURA RIBEIRO DA SILVA

(RG nº 6.331.328-9)

TESTEMUNHA 2

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a autorização de uso, por parte da SEAP à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, do sistema denominado Gestão de Materiais e Serviços – GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almoxarifado – no âmbito da Administração Pública Estadual”, de propriedade da SEAP, licenciado por meio da Licença Pública Geral da Administração Pública – LPG- AP, 1.2 O sistema referido no item 1.1 acima, compõem-se de programa específico, sub- rotinas de uso geral e estrutura de banco de dados, em seu módulo fonte,

II – DA META A SER ATINGIDA

Fornecer à administração da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná acesso às funcionalidades, como usuário, do sistema denominado Gestão de Materiais e Serviços – GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almoxarifado – no âmbito da Administração Pública Estadual”, o qual resultará num importante instrumento de avanço no desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Legislativo, com celeridade e segurança, dada a robustez e consolidação do Sistema GMS.

III – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Fica estabelecido que não haverá encargo financeiro de utilização do Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almostrado – no âmbito da Administração Pública Estadual” e seus aplicativos.

IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE – APRESENTAÇÃO E TREINAMENTO (1º mês)

Das obrigações da SEAP e da ALEP:

- Fornecimento de senhas de acesso, na modalidade usuário, a servidores da ALEP, previamente identificados e solicitados oficialmente pelo Gestor do Termo de Cooperação da ALEP ao Sistema GMS, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020 – SEAP-ALEP; (1º mês)
- Fornecimento de apresentação e treinamento sobre uso e funcionalidades do Sistema GMS aos servidores da ALEP que trabalharão com o Sistema; (1º mês)

SEGUNDA FASE – ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO (1º ao 24º mês)

Das Obrigações da SEAP e ALEP

- Acompanhamento do uso e desenvolvimento das atividades administrativas da ALEP com base no Sistema GMS; (1º mês ao 24º mês)
- Relatórios anuais sobre a implementação, uso e solicitações de alterações nos aplicativos, buscando sua melhoria, repassados à SEAP, que avaliará a viabilidade de implementação; (12º e 24º meses)

V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Nona.

VI – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica APROVADO o presente Plano de Trabalho pelo representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, Reinhold Stephanes, e pelos representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, Deputado Ademair Luiz Traiano, Deputado Luiz Claudio Romanelli e Roberto Costa Curta.

Curitiba, 25 de março de 2020.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ROBERTO COSTA CURTA

Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

36394/2020

DESPACHO Nº: 293/2020

Protocolo nº: 16.444.355-8

Interessado: Maurílio Guerreiro Campos

Assunto: Disposição Funcional

Data: 30/04/2020

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, encaminha solicitação para que o servidor Maurílio Guerreiro Campos, RG nº 4.231.143-0, ocupante do cargo de Agente Fazendário Estadual A, lotado na Secretária de Estado da Fazenda – SEFA, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com ônus para origem, até 31/12/2020.

“AUTORIZO.” Cumpridas as formalidades legais.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

36623/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.119236/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.286.335-5. Segurado: SUZELE DA SILVA ALMEIDA, RG 9.351.417-3 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: YOHANA VITORIA ALMEIDA RAMELLA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1570,05; VALENTINA DE ALMEIDA RIBEIRO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1570,05. Total do Benefício R\$ 3140,10

Ato n.119237/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.333.770-3. Segurado: JOSE NOIR FERREIRA BUENO, RG 420.352-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º

da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA ROSELE BUENO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1919,90. Total do Benefício R\$ 1919,90

Ato n.119238/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.386.722-2. Segurado: PEDRO EUGENIO DE MORAES, RG 2.128.183-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GENY PEREIRA DE MORAES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2704,58. Total do Benefício R\$ 2704,58

Ato n.119279/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.532.484-6. Segurado: JUAREZ LUSTOSA DOS SANTOS, RG 279.352-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EUTALIA MARLI PASQUALIN DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 19202,79. Total do Benefício R\$ 19202,79

Ato n.119281/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.521.077-8. Segurado: AYRTON AMANCIO CORDEIRO, RG 1.040.569-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA HATTENHAUER CORDEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2926,31. Total do Benefício R\$ 2926,31

Ato n.119268/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.461.733-5. Segurado: PEDRO PINTO DA SILVA FILHO, RG 3.613.222-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CLEUSA APARECIDA FARIAS DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1283,77. Total do Benefício R\$ 1283,77

Ato n.119269/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.446.368-0. Segurado: NELSON MESSIAS, RG 453.702-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCINDA ROCHA MESSIAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1078,87. Total do Benefício R\$ 1078,87

Ato n.119270/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.382.658-5. Segurado: ADHEMAR ROSNER, RG 453.083-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JAZI APARECIDA DE OLIVEIRA ROSNER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2628,83. Total do Benefício R\$ 2628,83

Ato n.119271/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.464.728-5. Segurado: JOAO CARLOS XAVIER, RG 793.460-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA DE LURDES XAVIER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3251,72. Total do Benefício R\$ 3251,72

Ato n.119272/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.422.198-9. Segurado: ORANDY FERREIRA DE LIMA, RG 918.172-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUZIA QUADROS DOS SANTOS DE LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1203,98. Total do Benefício R\$ 1203,98

Ato n.119273/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.465.486-9. Segurado: ELIAS ZAHÍ FADEL, RG 380.872-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SONIA MARIA BERGER FADEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 15336,22. Total do Benefício R\$ 15336,22

Ato n.119274/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.439.538-3. Segurado: ANIBAL PAGAMUNICI, RG 869.886-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCIANA GIMENES PAGAMUNICI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4586,92. Total do Benefício R\$ 4586,92

Ato n.119275/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.439.538-3. Segurado: ANIBAL PAGAMUNICI, RG 869.886-4 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCIANA GIMENES PAGAMUNICI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9344,01. Total do Benefício R\$ 9344,01

Ato n.119276/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.460.286-9. Segurado: CARMO DONIZETE CASSORILLO, RG 1.397.952-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VANILDA LIMA CASSORILLO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2797,66. Total do Benefício R\$ 2797,66

Ato n.119277/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.417.933-8. Segurado: VALCENIR SUZIM HARMATIUK, RG 6.907.032-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NELSON HARMATIUK, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 275,81; SAMANTHA SUZIM HARMATIUK, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 275,81. Total do Benefício R\$ 551,62

Ato n.119297/20, Pensão por morte, Protocolo 0.015.774.631-6. Segurado: VITORIO MORALES BARONE, RG 1.080.073-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, § 5º, b, § 6º, § 7º, 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIO MORALES BARONE, Irmã(o), Cota 100%, Valor R\$ 3603,35. Total do Benefício R\$ 3603,35

Curitiba, 24 de abril de 2020

34501/2020

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 86488/15, Pensão Por Morte, Protocolo 12.223.849-0/16.514.626-3, Segurado Jorge Joaquim Pamplona, Cargo Professor, RG 4.460.268-7, **Beneficiários** Júlio Faria Abrão, Convivente, Cota 100%, **Valor R\$ 801,44** (Oitocentos e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos) - **FP Motivo** Alteração da condição do pensionista de DSJ para Companheiro, conforme trânsito em julgado dos Autos nº 0000652-62.2015.8.16.0004 da 2ª Vara da Fazenda pública de Curitiba. A alteração não produz efeitos financeiros.

Ato nº 93986/16, Pensão Por Morte, Protocolo 14.169.650-5/15.676.460-4, Segurado Simone Maria Teles de Meira, Cargo Professor, RG 4.627.144-0, **Beneficiários** Gustavo Henrique Teles de Meira, Filho Menor, Cota 33,33%, Maria Leticia da Graça Teles de Meira, Filha Menor, Cota 33,34%, Nilton Douglas de Meira, Cônjuge, Cota 33,33% **Valor R\$ 4.663,67** (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos) – **FP Motivo** Progressão de PF-III-1 para PF-III-4, conforme RESCON 320, de 07/03/2017, DIOE 9901, de 09/03/2017 e Informação DJ nº 160/2020.

Ato nº 93987/16, Pensão Por Morte, Protocolo 14.169.650-5/15.676.460-4, Segurado Simone Maria Teles de Meira, Cargo Professor, RG 4.627.144-0, **Beneficiários** Gustavo Henrique Teles de Meira, Filho Menor, Cota 33,33%, Maria Leticia da Graça Teles de Meira, Filha Menor, Cota 33,34%, Nilton Douglas de Meira, Cônjuge, Cota 33,33% **Valor R\$ 4.248,73** (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos) - **FF Motivo** Progressão de

PF-III-1 para PF-III-4, conforme RESCON 320, de 07/03/2017, DIOE 9901, de 09/03/2017 e Informação DJ nº 160/2020.

Ato nº 97686/17, Pensão Por Morte, Protocolo 14.449.807-0/15.811.863-0/16.009.906-2, Segurado Dario Giotto, **Cargo** Auditor Fiscal, **RG** 3.348.481-0, **Beneficiários** Rafael Giotto, Filho Inválido, Cota 100%, **Valor R\$ 25.191,05** (Vinte e Cinco Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Cinco Centavos) – **FP Motivo** Reativação do benefício em favor de Rafael Giotto, na condição de filho inválido. Embasamento Legal, art. 42, II, “b” da Lei Estadual nº 12.398/1998. Base de Cálculo: última percepção maio/2019.

Ato nº 111907/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.596.160-0/15.473.742-1/16.253.488-2, Segurado Milton Adriano de Oliveira, **Cargo** Professor, **RG** 693.735-7, **Beneficiários** Lorena Rotta de Figueiredo Oliveira, Filha Menor, Cota 33,34%, Rosana Regina Lopes de Deus, Convivente, Cota 33,33%, Joaquina Mendes de Oliveira, Dep. Sent. Judicial, Cota 33,33%, **Valor R\$ 7.253,76** (Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos) – **FP Motivo** Inclusão de Joaquina Mendes de Oliveira, na condição de Dependente com Sentença Judicial, em cumprimento de Ordem Judicial – PRPREV/DJ/CC nº 265/2019 – JUD, conforme Ofício nº 295/PPF-PGE, relativo aos autos nº 0001204-51.2019.8.16.0177, oriundo da Fazenda Pública de Xambré-PR. Valores referentes ao mês de Fev/2020.

Ato nº 115943/19, Pensão Por Morte, Protocolo 16.050.201-0, Segurado Sydney Francisco de Ramos, **Cargo** Professor, **RG** 6.490.459-0, **Beneficiários** Mariane Pucciani de Ramos, Filha Menor, Cota 33,33%, Eduardo Felipe Ramos, Filho Universitário, Cota 33,33%, Adriane Pucciani de Ramos, Cônjuge, Cota 33,34%, **Valor R\$ 3.170,47** (Três Mil, Cento e Setenta e Quarenta e Sete Centavos) – **FP Motivo** Inclusão de Adriane Pucciani de Ramos na condição de cônjuge. Embasamento Legal Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Ato nº 116692/19, Pensão Por Morte, Protocolo 16.146.149-0, Segurado Milton Gonçalves da Luz, **Cargo** Cabo, **RG** 362.495-1, **Beneficiários** Rosi Gonçalves da Luz, Cônjuge, Cota 50%, Luiz Carlos Gonçalves da Luz, Filho Inválido, Cota 50%, **Valor R\$ 5.747,60** (Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) – **FM Motivo** Inclusão de Luiz Carlos Gonçalves da Luz na qualidade de filho inválido. Embasamento Legal, art. 42, II, “b” da Lei Estadual nº 12.398/1998.

Ato nº 118820/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.352.708-1, Segurado José Fernandes Neto, **Cargo** Professor, **RG** 1.788.560-0, **Beneficiários** Maria Clara Moura Fernandes, Filha Menor, Cota 100%, **Valor R\$ 2.532,25** (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) – **FF Motivo** Retificação valor da média – inclusão contribuição mês do óbito do servidor. Curitiba, 24 de abril de 2020.

34748/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 62/2020 de 28/04/2020. Dispõe sobre reconhecimento como tempo de serviço público estadual a empregado público ativo do IDR – IAPAR-EMATER enquadrado no Art. 2º da Lei nº 16.164/2009, averbando o tempo decorrido entre a data de demissão ou exoneração por motivação política e a data do efetivo retorno ao serviço público, considerando esse período para fins de progressão e promoção na carreira. **RECONHECER**, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 16.164, de 06 de julho de 2009, como sendo tempo de serviço público estadual o período transcorrido entre a data de demissão ou exoneração por motivação política e a data do efetivo retorno ao serviço público, considerando esse período para fins de progressão e promoção na carreira, para o empregado público abaixo nominado, que tiveram seus requerimentos de revisão de situação funcional devidamente instruídos e protocolados, e que cujos processos foram considerados em conformidade com o estabelecido na Lei nº 20044, de 12 de dezembro de 2019.

NOME DO EMPREGADO PÚBLICO	Nº DO PROTOCOLO	Nº RG	ID
IVALDO MACEDO	16.373.296-3	7814666-PR	8101

Íntegra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

36444/2020

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 079, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Decisão correspondente ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 225, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial

do Poder Executivo nº 10499 em 14/08/2019, exarada com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional do servidor Weslei Aparecido de Souza, RG nº 9.207.312-2/PR, por ter, em tese, cometido irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 15.869.711-4, infringindo o disposto no artigo 293, §1º, da Lei nº 6.174/1970. Com fundamento no conjunto probatório inserto aos autos e consubstanciado na Informação nº 085/2020 da Assessoria Jurídica da ADAPAR, determino o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar em pauta. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa Financeira para: Dar ciência desta Decisão a todas as instâncias que fazem o acompanhamento deste processo; Encaminhar, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa a presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, a CGE. **Otamiir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

36577/2020

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 082, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto nos protocolados nº 16.556.590-8, resolve: autorizar o servidor Felipe Ferreira de Lima, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da ADAPAR, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Barracão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otamiir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

36657/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

GABINETE DA REITORIA PORTARIA Nº 1464/2020-GRE DATA: 13 de março de 2020.

SÚMULA: Designa as Coordenações Locais e demais membros dos *Campi* para a realização do 36º Concursos Público para Docentes na Uniãoeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Art. 9º, § 2º, da Resolução nº 169/2016-CEPE, 08 de dezembro de 2016; considerando as indicações dos coordenadores locais de cada *campus* e demais membros, pelas respectivas Direções Gerais, RESOLVE:

Art. 1º Designar as **Coordenações Locais dos Campi** e demais membros para a realização de **36º Concursos Público** para Docentes na Uniãoeste, a seguir: **CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO**: LIRANE ELIZE DEFANTE FERRETO DE ALMEIDA, CPF nº 880.747.499-91, Coordenadora Local; ANA PAULA VIEIRA, CPF nº 605.478.200-20, Representante do Centro de Ciências da Saúde; CLEONICE PARISE GRESPAN, CPF nº 030.354.469-46, Representante da Secretaria Financeira; CLEVERSON LUIS RIBEIRO, CPF nº 020.682.059-39, Representante da Secretaria Administrativa; DULCILEIA MARIA DA SILVA, CPF nº 630.983.939-04, Representante da Seção de Recursos Humanos. **CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**: MARCOS LUIS EHRHARDT, CPF nº 829.369.359-20, Coordenador Local; MARCELA ABBADO NERES, CPF nº 929.631.297-34, Representante do Centro de Ciências Agrárias; VIVIAN DE MOURA LANGE, CPF nº 041.518.699-48, Representante da Secretaria Financeira; MAROLDES MARIA SCHUCK GOMES, CPF nº 487.791.721-72, Representante da Secretaria Administrativa; ADRIANA MÁRCIA ULRICH CHOJAN CAMPOS, CPF nº 037.401.129-05, Representante da Seção de Recursos Humanos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2205/2019-GRE, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

36377/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

Os Extratos das Portarias R. emitidas abaixo relacionadas:

PORTARIA R. No 2020.179 – 28/04/2020 - Autoriza a prorrogação dos contratos referentes ao Processo Seletivo Simplificado, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 152/2017, seguintes:
Na função de Agente de Segurança Interno – 40 horas: Alex Mendes Richter, Edson dos Santos Alboski, Roger Guilherme de Almeida e Vinicius de Lima.

PORTARIA R. No 2020.180 – 28/04/2020 - Autoriza a prorrogação dos contratos referentes ao Processo Seletivo Simplificado, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019, seguinte:
Na função de Psicólogo – 40 horas: Estela Baldani Pinto.
PORTARIA R. No 2020.181 – 28/04/2020 - Autoriza a prorrogação do prazo para POSSE e EXERCÍCIO da candidata aprovada em Concurso Público Rosane Aparecida Ribeiro, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4403/2020, por mais 30 (trinta) dias.

Miguel Sanches Neto

Reitor

36576/2020

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública o Ato Executivo nº 002/2020-GRE, de 16 de abril de 2020, que **AUTORIZA** a disposição funcional do servidor docente **ELFLAY MIRANDA**, lotado no Departamento de Ciências Sociais (DCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), para assumir o cargo de Diretor no Departamento de Articulação e Projetos Estratégicos, na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania (Código DAS 101.5), pelo período de **16/04/2020 até 31/12/2020**, como ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Tornar pública a Portaria nº102/PRH, de 09 de abril de 2020, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ALINE VANESSA ROSA DO PRADO	97372780/PR	TECNICO EM LABORATORIO	DHE-TEC	06/03/2020
ANDRE ALVARES MONGE NETO	430292764/SP	PROF.ADJUNTO	CTC-DAL	05/03/2020
ANDRE BARTOLOMEU A DA SILVA	134785829/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	NEAD-SEC	13/03/2020
FABIANA ARRAES R DE OLIVEIRA	86052970/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	DCT-RU	27/03/2020
FABIO LUIS HEGETO	69285422/PR	FISICO	DPS-CPE	01/03/2020
JESSICA FERNANDA NEGRI	102223632/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	DMP-PAT	02/03/2020
JOAO DEBASTIANI NETO	429901173/SP	PROF.ADJUNTO	CCE-DCI	02/03/2020
MARIANA LOTTI DA R GANDOLFI	128591133PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	DAA-SEC	09/03/2020
MONIQUE LORENA T TEIXEIRA	126125640/PR	TECNICO EM LABORATORIO	CCS-DFA	09/03/2020
REGIANE DA SILVA SANTOS	51596714/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	CCE-DMA	05/03/2020

Tornar pública a Portaria nº 103/PRH, de 09 de abril de 2020, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
AMANDA STROHER	98588183/PR	FARMACEUTICO	DAF-FHO	11/03/2020
ANDERSON HARUHIKO TAKAKURA	80362943/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	CCH-DGE	01/03/2020
ARLETE ANDRADE MOREIRA	49092695/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	DCT-RU	05/03/2020
FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	56055967/PR	COZINHEIRO	DCT-RU	05/03/2020
GILMARA COELHO DOS SANTOS	519218205/BA	AG DE SEGURANCA INTERNA	DAI-SGE	04/03/2020
JAIME GUILHERME S NASCIMENTO	479619/AP	TORNEIRO MECANICO	CCS-COD	06/03/2020
JANAINA SILVA DOS SANTOS	103756197/PR	COZINHEIRO	DCT-RU	08/03/2020
PEDRO RODRIGUES CORREA	34142092/PR	COZINHEIRO	DCT-RU	04/03/2020
RAPHAEL AUGUSTO GRANADO VIEIRA	124784174/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	DAA-SEC	31/03/2020
RUBIA MAIARA SILVA MARCON	83793279/PR	ARQUITETO	PCU-DOP	05/03/2020
SILVIA CARLA SANTANA A MENDES	89665256/PR	TECNICO EM LABORATORIO	CCB-DCM	06/03/2020
TATIANE BARROS	541325048/SP	AUXILIAR OPERACIONAL	DAI-NDI	06/03/2020

35696/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2020-EPR

A Diretora-Presidente do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeada pelo Decreto nº 4.096, de 20 de fevereiro de 2020, publicado na Edição nº 10.631 do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 20 de fevereiro de 2020 em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, nomeado pelo Decreto nº 872, de 21 de março de 2019, conforme art. 13, inc. IX, todos do Estatuto desta Entidade, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9984, de 12 de julho de 2017, observando o disposto nos artigos 11 e 14, inc. II, estes do Plano de Cargos e Salários, **RESOLVE**: Nomear Carla Daniela Nissola Abou Chami, RG nº **7.034.423-8/PR**, para exercer o cargo de Assessora da Diretora-Presidente, a partir do dia 16 de abril de 2020. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Clecy Amadori Cavet
Diretora Presidente

Gonçalo V. Tomazoni dos Santos
Diretor Administrativo-Financeiro

36346/2020

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE**PORTARIA N.º 014/2020**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de gestor e fiscal do contrato emergencial nº 902/2020, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessamento (chip) e disponibilização

de Rede Credenciada de Postos de Combustível no Estado do Paraná, compreendendo a distribuição de Diesel, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum, para veículos automotores e equipamentos da frota da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, no âmbito da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE.

I – RENAN LUCAS FERREIRA MENDES, RG n.º 10.990.156-3, como gestor;

II – ERIC CLAPTON SERAFIM, RG n.º 8.697.044-9, como fiscal; **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se. Anote-se.

RUY FAÇANARIO

Diretor-Presidente
RTVE/PR

36611/2020

Secretaria da Educação e do Esporte**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 450 DE 29/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LUIZ CEZAR COSTA MOREIRA				90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
100531631	1	NA35	165241770				
JOSE ALBERTO KOZERSKI				90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
10824338	99	NII10	165247833				
VALERIA BECHTLUFFT DE PAIVA				90	07/12/2011 06/12/2016	27/04/2020	25/07/2020
110629001	1	NA33	165224060				
ERIVALDO COSTA DE MENEZES				90	12/12/2008 11/12/2013	27/04/2020	25/07/2020
123240464	52	NA27	165287258				
ELIDE MARIA BALZAN DOTTA				90	26/02/2001 25/02/2006	27/04/2020	25/07/2020
12590210	3	NII11	165283805				
ANTONIO MARCOS BEHER				90	29/03/2010 28/03/2015	27/04/2020	25/07/2020
129172703	1	NA31	165228197				
RITA MARLI JUNG				90	02/04/2012 01/04/2017	06/04/2020	04/07/2020
135178764	1	NII10	165109710				
EDNIR HELENA VILHA				90	12/05/2011 11/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
13541230	1	NA28	165233310				
MARIA JOANA EVA VITOLA ROHN				90	17/10/2012 16/10/2017	27/04/2020	25/07/2020
15257229	1	NA33	165222156				
MARINES OTILIA KUNZE DA LUZ				90	24/02/2010 23/02/2015	06/04/2020	04/07/2020
15729392	1	NII11	165109710				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 451 DE 29/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VERONICA ESTELA SILVESTRE				90	06/04/2010 05/04/2015	27/04/2020	25/07/2020
18039427	90	NII11	165230213				
ROSICLER APARECIDA BUCCO JAREMA				90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
19360610	2	NII11	165224230				
RITA DE CASSIA MELO WOITEXEN				90	12/02/2012 11/02/2017	06/04/2020	04/07/2020
20074507	1	NII11	165109710				
IVANI LIMOLI FAVARO				90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
21404888	97	NI11	165311043				
IVANEIDE DE FATIMA ZABOROSKI DOS SANTOS				90	23/11/2010 22/11/2015	06/04/2020	04/07/2020
21559270	1	NII11	165109710				
SILVIA CRISTINA PERUCHI MILIONI				90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
30888766	1	NA27	165282698				
NADIR BONE SOUZA HONORIO				90	21/12/2012 20/12/2017	27/04/2020	25/07/2020
31277078	21	NII11	165295633				
REGIS ZILIO REVEILLEAU				90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
32133622	4	NII11	165313500				
REGIS ZILIO REVEILLEAU				90	01/12/2013 30/11/2018	27/04/2020	25/07/2020
32133622	3	NII11	165313909				
ILIANA ELISABETE TONIAL ENSINA				90	31/01/2011 30/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
32657591	2	NA34	165279107				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 452 DE 29/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
---------	----	-------	-----------	------	--------------------	---------

JACY DE CAMPOS COBRISKI				90	03/04/2012	02/04/2017	27/04/2020	25/07/2020
33055161	2	NII10	165288726					
JEMERSON CAVALI DA LUZ				90	25/02/2012	24/02/2017	27/04/2020	25/07/2020
35464336	1	NIIII11	165225929					
RUTH BAUER SCHEFFER				90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
35934790	1	NA23	165325109					
SELMA SOARES RECH				90	23/02/2010	22/02/2015	27/04/2020	25/07/2020
36854430	2	NII11	165293185					
NEIVA DE JESUS OLIVEIRA				90	31/01/2006	30/01/2011	27/04/2020	25/07/2020
37015180	1	NA35	165277759					
TANIA DE OLIVEIRA GUERREIRO RODRIGUES				90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
38010468	2	NII07	165310691					
MARIA APARECIDA FERRARI DA LUZ				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
39159961	1	NA27	165255100					
JOVINA DE CASSIA GAMBARO				90	21/12/1997	20/12/2002	27/04/2020	25/07/2020
39630575	21	NIIII11	165232488					
ROSANGELA APARECIDA MORETTO GOMES				90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
40116958	2	NII10	165231546					
LUIZ CARLOS BRISQUELEAL				90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020	25/07/2020
40452842	2	NII11	165308808					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 453 DE 29/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LUIZ CARLOS BRISQUELEAL				90	26/02/2006	25/02/2011	27/04/2020 25/07/2020
40452842	1	NII11	165308808				
MARCIA BEATRIZ SEELENT				90	24/02/2010	23/02/2015	27/04/2020 25/07/2020
40875328	1	NII11	165256832				
IARA TEREZINHA REGINALDO JERSZURKI				90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
41005165	1	NA35	165225015				
JOSE DONIZETE DA SILVA				90	11/12/2013	10/12/2018	27/04/2020 25/07/2020
41162457	1	NA28	165293304				
ANA PAULINA KONZEN TRIMPLER				90	01/07/2010	30/06/2015	27/04/2020 25/07/2020
41353031	2	NA29	165254481				
ELCELY TEREZINHA ZAMBAM				90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
43542273	1	NIIII04	165302850				
ANA LUIZA MENDES ANTUNES				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
43543660	1	NA23	165331079				
CLARICE ANGELITA HEFLE BAUER				90	01/12/2013	30/11/2018	27/04/2020 25/07/2020
44012367	1	NII11	165271351				
PASCOALINA VANELLI DA SILVA				90	07/06/2013	06/06/2018	27/04/2020 25/07/2020
44341654	1	NA18	165254627				
TANIA REGINA FERRARI BISSI				90	14/02/2011	13/02/2016	27/04/2020 25/07/2020
44712890	2	NIIII09	165371810				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 454 DE 29/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CINTYA OTILIA SCHIEL KOCZICKI				90	31/01/2012	30/01/2017	06/04/2020 04/07/2020
45060802	93	NII10	165109710				
DIOLE MARIA PILLOTTO				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
47925576	1	NA14	165303440				
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA FARIA				90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020 25/07/2020
49673310	2	NII10	165286154				
DALVA SILVA GOMES DOS SANTOS				90	12/02/2007	11/02/2012	27/04/2020 25/07/2020
50209520	1	NII11	165303067				
JOAO ADIR MACHADO				90	01/12/2003	30/11/2008	27/04/2020 25/07/2020
51779924	4	NIIII09	165311876				
JOAO ADIR MACHADO				90	24/02/2002	23/02/2007	27/04/2020 25/07/2020
51779924	3	NIIII08	165312724				
SIMONE TEREZINHA RUBBO GIACOMINI				90	03/07/2012	02/07/2017	06/04/2020 04/07/2020
51861051	1	NII11	165109710				
ROSA AUXILIADORA MIRANDA SUMAN				90	01/09/2006	31/08/2011	27/04/2020 25/07/2020
52234506	1	NII11	165335457				
LIANES TERESINHA ROSSO				90	01/11/2014	30/10/2019	27/04/2020 25/07/2020
52289912	4	NII11	165307321				
ELIANA BARBOSA MACHADO				90	02/07/2010	01/07/2015	27/04/2020 25/07/2020
52592828	1	NA27	165301838				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 455 DE 29/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
---------	----	-------	-----------	------	--------------------	---------

SILVANA BLANGE RIBEIRO	53225012	1	NII11	165303903	90	23/11/2010	22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020
SILVANA BLANGE RIBEIRO	53225012	2	NII11	165303903	90	20/12/2010	19/12/2015	27/04/2020	25/07/2020
JOSE CARLOS NEGRINI	53313663	3	NII11	165316150	90	01/12/2003	30/11/2008	27/04/2020	25/07/2020
IVETE MARIA FOLETTO	53832350	2	NII11	165299108	90	23/11/2005	22/11/2010	27/04/2020	25/07/2020
IVETE MARIA FOLETTO	53832350	1	NII11	165299108	90	17/01/2010	16/01/2015	27/04/2020	25/07/2020
VERONICA MORAIS HOFFMANN DE SOUZA	54451610	1	NA27	165301129	90	14/04/2011	13/04/2016	27/04/2020	25/07/2020
MARIA DAS DORES DE MOURA	56490493	1	NA13	165282418	90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
SILVIA LETICIA NUNES	57170921	2	NIII07	165386302	90	04/04/2010	03/04/2015	27/04/2020	25/07/2020
LEILA CARLA DOS SANTOS GARDIN PIRES	61162615	1	NII11	165257430	90	24/11/2005	23/11/2010	27/04/2020	25/07/2020
MARIA BEATRIZ WAGNER SCHMITT	61957545	1	NA30	165431759	90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 456 DE 29/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCELO LEANDRO GARCIA	62945460	2	NIIII11	165294246	90	11/12/2013 10/12/2018 27/04/2020 25/07/2020
ELAINE MARIA PACHECO	63492400	1	NII11	165323939	90	23/11/2010 22/10/2015 27/04/2020 25/07/2020
ROSANA DA SILVA CESSI CORSINO	64211765	98	NII10	165230779	90	28/11/2012 27/11/2017 27/04/2020 25/07/2020
MARIA NELCI KUKUL	64548107	1	NA21	165313836	90	11/05/2011 10/05/2016 27/04/2020 25/07/2020
AVANILDES FRANCISCA PEREIRA MELO	64716735	1	NA32	165318919	90	01/07/2010 30/06/2015 27/04/2020 25/07/2020
ROZILENE MARIA MORAES BORDIGNON	65014297	3	NII10	165415582	90	02/04/2012 01/04/2017 27/04/2020 25/07/2020
ROZILENE MARIA MORAES BORDIGNON	65014297	2	NII11	165415493	90	17/04/2006 16/04/2011 27/04/2020 25/07/2020
ELIZABETE MEDEIROS MACHADO	65557665	1	NA30	165318293	90	29/06/2012 28/06/2017 27/04/2020 25/07/2020
DALETE GOMES PIRES PARRA	65846454	2	NIIII07	165281071	90	01/12/2008 30/11/2013 27/04/2020 25/07/2020
DALETE GOMES PIRES PARRA	65846454	1	NIIII06	165281071	90	01/12/2008 30/11/2013 27/04/2020 25/07/2020

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 457 DE 29/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VILMA DA SILVA COUTO	67201230	1	NA35	165260015	90	30/01/2011 29/01/2016 27/04/2020 25/07/2020
SUELI LUCIA FRITZEN	67241525	2	NIIII11	165282965	90	01/12/2013 30/11/2018 27/04/2020 25/07/2020
LISANE ROSILEI HARTLEBEN	68028868	53	NA27	165404491	90	14/04/2011 13/04/2016 27/04/2020 25/07/2020
MICHEL ANTONIO BELO	70000741	52	NI06	165306279	90	02/02/2012 01/02/2017 27/04/2020 25/07/2020
MARIA SOLANGE ROCHA	73288576	1	NA35	165288394	90	30/01/2011 29/01/2016 27/04/2020 25/07/2020
ADRIANA COSTA SILVA	73924170	1	NA21	165293150	90	07/12/2011 06/12/2016 27/04/2020 25/07/2020
MARCOS RENATO MOREIRA	74148662	1	NA23	165238630	90	12/05/2011 11/05/2016 27/04/2020 25/07/2020
NEUSA MARIA MEZZADRE MACHADO	7415540	3	NII11	165109710	90	19/12/2009 18/12/2014 13/04/2020 11/07/2020
ELIZETE DOS SANTOS CAMPHORST ROSINSKI	77135480	1	NIIII04	165256204	90	24/02/2010 23/02/2015 27/04/2020 25/07/2020
LUIS MATHIAS LIECHOCKI	77877401	1	NA33	165224388	90	23/03/2010 22/03/2015 27/04/2020 25/07/2020

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 458 DE 29/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
---------	----	-------	-----------	------	--------------------	---------

RENATA DA SILVA DIAS PEREIRA DE VARGAS	90	06/04/2010	05/04/2015	27/04/2020	25/07/2020
78968265 97 NII11	165223446				
RENATA DA SILVA DIAS PEREIRA DE VARGAS	90	23/11/2010	22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020
78968265 1 NII11	165223446				
LUCIENE PEREIRA ZANOLI	90	14/04/2011	13/04/2016	27/04/2020	25/07/2020
80602936 1 NA28	165246985				
MARCIA CRISTINA COSTA DE SOUZA	90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
94840970 1 NA35	165293410				
JOCELIA DE ALMEIDA	90	01/02/2012	31/01/2017	06/04/2020	04/07/2020
98576592 2 NII10	165109710				

36090/2020

1*****
* ESTADO DO PARANA SUPRESSAO DE AULAS EXTRAORDINARIAS SAEHFA3 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 02/04/2020 *
* RESOLUCAO N. 01010 / 20 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM A PORTARIA N. 00292/20 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, RESOLVE

SUPRIMIR AS AULAS EXTRAORDINARIAS SEMANAIS, ATRIBUIDAS AOS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS:

RG	N O M E	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR CH T INICIO
005188480-9	SELMA RODRIGUES DRUZINI	68 ANDRE SEUGLING, C E-EF M PROF	CORN PROCOPIO	ARTE	1 2 3 01/04/2020
007896708-0	JOAO VICTOR SANTO SOSSO	74 CASTELO BRANCO, C E MAL-EF M N	PRIMEIRO MAIO	EDUCACAO FISICA	1 2 3 06/03/2020
004579459-8	ODETE DE PAULA MONTEIRO	75 CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERN	SANTA MARIANA	EDUCACAO FISICA	2 2 6 10/03/2020
004579459-8	ODETE DE PAULA MONTEIRO	75 CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERN	SANTA MARIANA	EDUCACAO FISICA	2 2 6 10/03/2020
002088717-6	ALUCIMAR COSER	75 JOAO PAULO II, C E-EF M	CURITIBA	HISTORIA	1 1 3 11/03/2020
007579211-5	MAEVE CRISTINA COSTA MACHADO	73 COSTA E SILVA, C E PRES-EF M	FOZ DO IGUAU	COMPLEMENTACAO	1 3 3 03/03/2020
004517364-0	LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA	75 MANOEL S GONCALVES, E E C-EF	TOMAZINA	EDUCACAO FISICA	1 2 3 05/03/2020
004517364-0	LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA	75 CARLOS GOMES, C E-EF M	TOMAZINA	EDUCACAO FISICA	2 1 1 05/03/2020
004517364-0	LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA	75 FRANCISCO I OLIVEIRA, E E-EF	TOMAZINA	EDUCACAO FISICA	1 2 1 05/03/2020
004517364-0	LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA	75 MANOEL S GONCALVES, E E C-EF	TOMAZINA	EDUCACAO FISICA	1 2 3 05/03/2020
10256625-4	ANA PAULA DA CRUZ PEDROZO	54 VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF	CURITIBA	FILOSOFIA	2 2 1 03/02/2020
004727809-0	MARILDA KINDZIERA	86 ARY B CARNEIRO, C E-EF PROFIS	CANDIDO ABREU	MATEMATICA	1 5 3 11/03/2020
006855693-7	CLEUSA DA LUZ DE LIMA	73 JOAO PAULO II, C E-EF M	CURITIBA	ENSINO RELIGIOSO	1 1 1 11/03/2020
007879693-6	FABIANO DA SILVA REGO	73 TEOBALDO L KLETENBERG, C E PR-	CURITIBA	MATEMATICA	2 4 5 10/03/2020
007521699-8	SAULO POLATO RIBAS	73 JOAO BETTEGA, C E-EF M	CURITIBA	ESTUDO ORIENTADO	1 2 6 03/02/2020
008707627-0	JOSE FRANCISCO AGUIAR FERREIRA SI	67 CEEBJA PROF MANOEL R SILVA-EF	MARINGA	FILOSOFIA	2 1 5 10/02/2020
005934677-6	JUREMA GONCALVES DOS SANTOS	75 DJALMA MARINHO, C E-EF M	CAMPO LARGO	HISTORIA	2 2 1 04/03/2020
006687259-9	KELLY CRISTINA GOMES	68 PILAR MATURANA, C E-EF M	CURITIBA	ENSINO RELIGIOSO	1 3 04/03/2020
006687259-9	KELLY CRISTINA GOMES	68 PILAR MATURANA, C E-EF M	CURITIBA	ENSINO RELIGIOSO	1 3 04/03/2020
004063755-9	ENEAS TADEU LARA DE ARAUJO	86 SEBASTIAO PARANA, C E-EF M	PALMAS	EDUCACAO FISICA	1 1 5 05/03/2020
001439535-0	JOAO LOPES DE MEIRA	75 CEEBJA PROFA LINDA E A MIYADI-	APUCARANA	HISTORIA I	1 6 3 02/03/2020
006518934-8	MARIELLE GALVAO	75 MARIA AP C SALCEDO, C E PR-EF	SIQUEIRA CAMPOS	EDUCACAO FISICA	1 2 3 05/03/2020
007670973-4	GERSON GONCALVES DA SILVA	72 JOAO MARIA DE BARROS, C E PREF	CAMPINA GDE SUL	EDUCACAO FISICA	1 2 1 05/03/2020
008685344-2	FERNANDA BOMBARDELLI	65 INST ED PR PROF ERASMO PILOTTO	CURITIBA	EMPREENDEDORISMO	1 2 6 10/02/2020
003801046-8	TANIA DE OLIVEIRA GUERREIRO RODRI	71 SAPOPEMA, C E-EF M PROFIS	SAPOPEMA	LINGUA INGLESA I	1 6 5 10/03/2020
005911961-3	ADRIANE MURARO RODE BRETAS	74 ANGELO TREVISAN, E E-EF	CURITIBA	MATEMATICA	1 5 3 11/03/2020
007302299-1	REGANE VAZ GUEDES	72 CEEBJA IRATI-EF M	IRATI	EDUCACAO FISICA	1 3 3 02/03/2020
007302299-1	REGANE VAZ GUEDES	72 SAO VICENTE DE PAULO, C E-EF M	IRATI	EDUCACAO FISICA	2 2 3 02/03/2020
007302299-1	REGANE VAZ GUEDES	72 SAO VICENTE DE PAULO, C E-EF M	IRATI	EDUCACAO FISICA	1 2 3 02/03/2020
007302299-1	REGANE VAZ GUEDES	72 CENTRO EST FL ED PROFIS PR COS	IRATI	EDUCACAO FISICA	2 1 6 02/03/2020
007302299-1	REGANE VAZ GUEDES	72 SAO VICENTE DE PAULO, C E-EF M	IRATI	EDUCACAO FISICA	1 2 3 02/03/2020
005047852-1	SILVANA DA SILVA SANTOS	81 PARAISO DO NORTE, C E-EF M	PARAISO NORTE	ATIV COMP REFORC	2 2 3 11/03/2020
007314336-5	ADAILE DOMINGUES DOS SANTOS KOENT	69 NILO BRANDAO, C E PROF-EF M	CURITIBA	ARTE	1 2 3 06/03/2020
007314336-5	ADAILE DOMINGUES DOS SANTOS KOENT	69 NILO BRANDAO, C E PROF-EF M	CURITIBA	ARTE	1 2 3 06/03/2020
007314336-5	ADAILE DOMINGUES DOS SANTOS KOENT	69 NILO BRANDAO, C E PROF-EF M	CURITIBA	ARTE	1 2 1 06/03/2020
007314336-5	ADAILE DOMINGUES DOS SANTOS KOENT	69 NILO BRANDAO, C E PROF-EF M	CURITIBA	ARTE	1 2 3 06/03/2020
007314336-5	ADAILE DOMINGUES DOS SANTOS KOENT	69 NILO BRANDAO, C E PROF-EF M	CURITIBA	ARTE	1 2 3 06/03/2020
007314336-5	ADAILE DOMINGUES DOS SANTOS KOENT	69 NILO BRANDAO, C E PROF-EF M	CURITIBA	ARTE	1 2 3 06/03/2020
007314336-5	ADAILE DOMINGUES DOS SANTOS KOENT	69 NILO BRANDAO, C E PROF-EF M	CURITIBA	ARTE	1 2 3 06/03/2020
002081493-4	MILTON APARECIDO ANFILO	75 BECKER E SILVA, C E PROF-EF M	PONTA GROSSA	EDUCACAO FISICA	1 1 1 11/03/2020
004164873-2	MARLENE DO CARMO PENASSO DINCA	67 CEEBJA PROFA JOAQUINA M BRANCO	CASCATEL	ARTE I	1 1 5 10/03/2020
10860421-2	EDUARDO GONCALVES	70 PARANA, C E DO-EF M PROFIS	CURITIBA	PROJ REFORCO REC	2 1 1 04/03/2020
004958722-8	DIOVANI KAWA	75 FAZENDA VELHA, C E-EF M	ARAUCARIA	FILOSOFIA	2 1 5 12/03/2020
005855765-0	JOCELEY FANTIN	69 ESTANISLAU WRUBLEWSKI, C E DO	CRUZ MACHADO	EDUCACAO FISICA	1 1 1 05/03/2020
007175419-7	DIOGO RAFAEL GOUVEIA PESAVENTO	73 NOVO HORIZONTE, C E-EF M	TOLEDO	EDUCACAO FISICA	1 2 3 06/03/2020

RESOLUCAO N. 01010 / 20

PAGINA 2

RG	N O M E	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR CH T INICIO
007175419-7	DIOGO RAFAEL GOUVEIA PESAVENTO	73 NOVO HORIZONTE, C E-EF M	TOLEDO	EDUCACAO FISICA	1 2 3 06/03/2020
007175419-7	DIOGO RAFAEL GOUVEIA PESAVENTO	73 NOVO HORIZONTE, C E-EF M	TOLEDO	EDUCACAO FISICA	1 2 3 06/03/2020
007175419-7	DIOGO RAFAEL GOUVEIA PESAVENTO	73 NOVO HORIZONTE, C E-EF M	TOLEDO	EDUCACAO FISICA	1 2 3 06/03/2020
007175419-7	DIOGO RAFAEL GOUVEIA PESAVENTO	73 NOVO HORIZONTE, C E-EF M	TOLEDO	EDUCACAO FISICA	1 2 3 06/03/2020
006255272-7	SIMONE DANIELLE TYCHANOWICZ	75 NEWTON F DA COSTA, C E-EF M	CURITIBA	MATEMATICA	1 3 3 03/02/2020
007227448-2	ROSIRENE PAULA DE ALVARENGA	71 ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M	PINHAI	SOCIOLOGIA	2 2 5 03/02/2020
003592236-9	TANIA DEIZI VALDUGA	71 HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M	CURITIBA	QUIMICA	2 1 1 03/02/2020
007227448-2	ROSIRENE PAULA DE ALVARENGA	71 ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M	PINHAI	SOCIOLOGIA	2 1 5 03/02/2020
007227448-2	ROSIRENE PAULA DE ALVARENGA	71 ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M	PINHAI	SOCIOLOGIA	2 2 5 03/02/2020
009934317-6	CAMILA MARIANE DE SOUZA	67 ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M	PINHAI	SOCIOLOGIA	2 2 1 10/02/2020
004747110-9	OSMAR LOURENCO	75 TANIA V FERREIRA, C E-EF M	MARINGA	BIOLOGIA	2 1 1 29/02/2020
006214334-7	PATRICIA D'AVILA MACIEL MONTEIRO	69 CARMELITA S DIAS, C E PROFA-EF	FOZ DO IGUAU	HISTORIA	1 1 3 12/03/2020
006817899-1	PALMARIA RODRIGUES ACOSTA LOPES	75 IEDO NESPOLO, C E PROF-EF M	PIRAQUARA	BIOLOGIA	2 1 3 02/03/2020
009750599-3	MARIA ROSE APARECIDA SILVA DE ALM	54 MARCILIO DIAS, C E-EF M N	ITAMBARACA	FUND PSICOL DA E	2 2 1 11/03/2020
009750599-3	MARIA ROSE APARECIDA SILVA DE ALM	54 MARCILIO DIAS, C E-EF M N	ITAMBARACA	CONCEPCOES NORTE	2 2 1 11/03/2020
009934317-6	CAMILA MARIANE DE SOUZA	67 ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M	PINHAI	SOCIOLOGIA	2 2 1 02/03/2020
014127634-4	JOAO BATISTA DE SOUZA PEDROSA	68 LEOPOLDINO L FERREIRA, E E DR-	CAMBE	ARTE	1 2 3 12/03/2020
001882674-7	IGOR PAULO MERBACH	60 LEOPOLDINO L FERREIRA, E E DR-	CAMBE	LINGUA INGLESA	1 2 3 12/03/2020
002124201-2	DILZA MARIA RADIGONDA RAZENTE	79 LEOPOLDINO L FERREIRA, E E DR-	CAMBE	EDUCACAO FISICA	1 2 3 12/03/2020
004567790-7	ADRIANE FRASSON FREGONEZI	75 LEOPOLDINO L FERREIRA, E E DR-	CAMBE	MATEMATICA	1 5 3 12/03/2020
008289319-9	PRISCILA GIMENES	68 LEOPOLDINO L FERREIRA, E E DR-	CAMBE	GEOGRAFIA	1 2 3 12/03/2020
008465195-8	ROSEMILDE APARECIDA BINIEK BAYERL	72 GUILHERME DE ALMEIDA, C E-EM N	STA IZABEL OEST	ARTE	2 2 6 03/03/2020
005282554-7	LUCIANO FRANCIOLI	75 ANTONIO C GOMES, C E-EF M	N STA BARBARA	HISTORIA	1 2 1 10/03/2020
005342410-4	VIVIANE LORENZONI	75 ARTHUR C E SILVA, C E PRES-EF	TERRA ROXA	EDUCACAO FISICA	2 2 1 05/03/2020
005342410-4	VIVIANE LORENZONI	75 ARTHUR C E SILVA, C E PRES-EF	TERRA ROXA	EDUCACAO FISICA	1 2 3 05/03/2020
004305749-9	DIRELENE SILVEIRA	75 CEEBJA DE UNIAO DA VITORIA-EF	UNIAO D VITORIA	MATEMATICA II	1 3 1 13/03/2020
004246170-9	LUCIA CHOJNACKI THOMAS	75 PEDRO BUSCO, C E MONS-EF M PRO	PAULO FRONTIN	LINGUA PORTUGUES	2 2 1 11/03/2020
007401258-2	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA GONC	75 ANTONIO RAMINELLI, C E-EF M	CAMBE	DOCENCIA SALA RE	1 15 3 10/03/2020
008574052-0	NEUZA TEREZINHA FOILLMANN SANTOS	75 TANCREDO NEVES, C E-EF M PROF	FRANC BELTRAO	COMPLEMENTACAO	1 3 3 03/03/2020

005181815-6	CRISTINA PEREIRA DA SILVA FERRO	75 MARIA HELOISA CASSELLI, C E PRO	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	16/03/2020
005640898-3	MARIA APARECIDA DE MATOS	83 BENEDITA R REZENDE, C E PROFA-	LONDRINA	QUIMICA	2	1	5	19/02/2020
001076229-4	LINDOMAR GONCALVES DOS SANTOS	75 SANTA ROSA, C E-EF M	CURITIBA	MATEMATICA	2	1	1	02/04/2020
005216965-8	SANDRA BOGO	75 DIRCE DE A MAIA, C E-EF M	MARINGA	ATIV COMP REFORC	2	4	1	03/03/2020
007619284-7	CARLA FINK ULRICH	71 NARCISO MENDES, C E PROF-EF M	CURITIBA	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	02/03/2020
005640898-3	MARIA APARECIDA DE MATOS	83 BENEDITA R REZENDE, C E PROFA-	LONDRINA	QUIMICA	2	2	5	19/02/2020
007570439-9	MARCIA FUCHS STEFANI	75 JOSE ARMIM MATTE, C E-EF M N P	CHOPINZINHO	MATEMATICA	2	2	3	18/03/2020
008250486-9	JULIANE RODRIGUES VELOZO	72 MARIA DE L R MOROZOWSKI, C E P	PARANAGUA	LINGUA INGLESA	1	2	1	04/03/2020
010465927-6	ALINE ALENCAR DE FRANCA	68 ANTONIO TORTATO, C E-EM N PROF	PARANACITY	LINGUA PORTUGUES	2	2	1	21/02/2020
004806298-9	KARIN BARBOSA JAMBERSI	74 MENDES GONCALVES, C E-EF M PRO	GUAIRA	INFORMATICA	2	1	5	03/02/2020
005044536-4	REARD MICHEL DOS SANTOS	72 TANCREDO NEVES, C E-EF M	ALM TAMANDARE	EDUCACAO FISICA	1	2	1	09/03/2020
005044536-4	REARD MICHEL DOS SANTOS	72 TANCREDO NEVES, C E-EF M	ALM TAMANDARE	EDUCACAO FISICA	1	2	1	09/03/2020

1RESOLUCAO N. 01010 / 20

PAGINA 15

RG	N O M E	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR	CH	T	INICIO
004191773-3	VILSON DOBRANTZ	80 HUMBERTO DE A C BRANCO, C E-M	SANTA HELENA	EDUCACAO FISICA	2	1	3	17/03/2020
005766074-0	SILVANE DOS SANTOS	74 BEATRIZ FARIA ANSAY, C E-EF M	CURITIBA	GEOGRAFIA	1	2	1	31/03/2020
005766074-0	SILVANE DOS SANTOS	74 BEATRIZ FARIA ANSAY, C E-EF M	CURITIBA	GEOGRAFIA	1	2	1	31/03/2020
005766074-0	SILVANE DOS SANTOS	74 BEATRIZ FARIA ANSAY, C E-EF M	CURITIBA	GEOGRAFIA	1	3	1	31/03/2020
005766074-0	SILVANE DOS SANTOS	74 BEATRIZ FARIA ANSAY, C E-EF M	CURITIBA	GEOGRAFIA	2	2	1	31/03/2020
003489841-3	KARLA MANSUR KARAM ZAGONEL	86 CEEBJA PAULO FREIRE-EF M PROFI	CURITIBA	CIENCIAS I	1	6	1	18/03/2020
004393375-2	VANESSA CARNEIRO LEMOS DO PRADO	75 CEEBJA PAULO FREIRE-EF M PROFI	CURITIBA	CIENCIAS I	1	6	1	18/03/2020
003489841-3	KARLA MANSUR KARAM ZAGONEL	86 CEEBJA PAULO FREIRE-EF M PROFI	CURITIBA	CIENCIAS I	1	6	1	06/02/2020
007664582-5	ADEMIR DE LIMA	75 GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	MATEMATICA	1	5	1	28/04/2020
003321858-3	DEBORAH REGINA KIPPER FOES DOS SA	75 SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	HISTORIA	2	2	5	03/02/2020
007502105-4	LUBINA KOZECHEN	74 SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	HISTORIA	2	2	5	18/02/2020
003321858-3	DEBORAH REGINA KIPPER FOES DOS SA	75 SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	HISTORIA	2	2	5	03/02/2020
007502105-4	LUBINA KOZECHEN	74 SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	HISTORIA	2	2	5	18/02/2020
007170738-5	DENISE ALVES LOPES	67 LOVAT, C E-EF M	UMUARAMA	CIENCIAS	1	3	3	12/03/2020
007170738-5	DENISE ALVES LOPES	67 LOVAT, C E-EF M	UMUARAMA	BIOLOGIA	2	1	3	12/03/2020
007170738-5	DENISE ALVES LOPES	67 LOVAT, C E-EF M	UMUARAMA	CIENCIAS	1	2	3	12/03/2020
004806298-9	KARIN BARBOSA JAMBERSI	74 MENDES GONCALVES, C E-EF M PRO	GUAIRA	INFORMATICA	2	1	5	03/02/2020
005603240-1	WILL COUTINHO HAMON	70 ELIAS ABRAHAO, C E-EF M	QUATRO BARRAS	SOCIOLOGIA	2	1	1	28/04/2020
003321858-3	DEBORAH REGINA KIPPER FOES DOS SA	75 SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	HISTORIA	2	2	5	12/03/2020
005367448-8	SANDRA REGINA PIRES	75 ALOYSIO DE BARROS TOSTES, E E	NOVA FATIMA	GEOGRAFIA	1	3	3	02/03/2020
007668131-7	CAROLINE CORTOLI	73 CARLOS GOMES, C E-EF M	PATO BRANCO	CIENCIAS	1	3	3	02/03/2020
001022669-4	ILDA DE JESUS CARVALHO	73 NILZA TARTUCE, E-EI EF MOD ED	CURITIBA	EDUCACAO ARTISTI	1	15	3	12/03/2020
001155026-6	PAULO ROBERTO MARCONI PREZIBELLA	86 ESTIMULACAO E DESENV-CEDAE, E-	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	1	15	1	02/03/2020
005519406-8	MARLENE DE FATIMA GAVASSO	74 INOCENCIO DE OLIVEIRA, C E-EF	UNIAO D VITORIA	MATEMATICA	1	5	1	12/03/2020
005519406-8	MARLENE DE FATIMA GAVASSO	74 INOCENCIO DE OLIVEIRA, C E-EF	UNIAO D VITORIA	MATEMATICA	1	5	1	12/03/2020
006222977-2	ANGELICA KOEFENDER MAIA	86 LYSIMACO F COSTA, C E PROF-EF	CURITIBA	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	02/03/2020
006222977-2	ANGELICA KOEFENDER MAIA	86 LYSIMACO F COSTA, C E PROF-EF	CURITIBA	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	02/03/2020
006222977-2	ANGELICA KOEFENDER MAIA	86 LYSIMACO F COSTA, C E PROF-EF	CURITIBA	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	02/03/2020
005274745-7	NEIDE APARECIDA MARTINS FONTANA	85 ESPIRITO SANTO, C E-EF M	PONTA GROSSA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	02/03/2020
005274745-7	NEIDE APARECIDA MARTINS FONTANA	85 ESPIRITO SANTO, C E-EF M	PONTA GROSSA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	02/03/2020
002016549-9	CARLOS ALBERTO LEMOS DE MATOS	75 ESPIRITO SANTO, C E-EF M	PONTA GROSSA	EDUCACAO FISICA	1	2	3	02/03/2020
002016549-9	CARLOS ALBERTO LEMOS DE MATOS	75 ESPIRITO SANTO, C E-EF M	PONTA GROSSA	EDUCACAO FISICA	1	2	3	02/03/2020
001355231-2	ERICO DANAS	75 JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-E	GUARATUBA	GEOGRAFIA	2	1	5	16/03/2020
001503855-1	SILVANA FINGER	75 INST ED PR PROF ERASMO PILOTTO	CURITIBA	L E M-INGLES	2	1	1	19/03/2020
001503855-1	SILVANA FINGER	75 INST ED PR PROF ERASMO PILOTTO	CURITIBA	LINGUA INGLESA	1	3	6	19/03/2020
001503855-1	SILVANA FINGER	75 INST ED PR PROF ERASMO PILOTTO	CURITIBA	LINGUA INGLESA	1	3	6	19/03/2020
001503855-1	SILVANA FINGER	75 INST ED PR PROF ERASMO PILOTTO	CURITIBA	LINGUA INGLESA	1	3	6	19/03/2020
004740872-5	LEILA TERESINHA DELIBERALI LEAO	86 CRISTO REDENTOR, E E-EF	NOVA P IGUAU	CIENCIAS	1	3	1	02/03/2020
004740872-5	LEILA TERESINHA DELIBERALI LEAO	86 CRISTO REDENTOR, E E-EF	NOVA P IGUAU	CIENCIAS	1	3	1	02/03/2020
002041287-9	HELENICE BARION MONTEIRO	79 DOURADINA, C E-EF M	DOURADINA	HISTORIA	1	1	1	12/03/2020
006591377-1	CLEA APARECIDA BUGINSKI GUIMARAES	75 SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N	SAO MATEUS SUL	LINGUA PORTUGUES	2	2	1	23/03/2020
006591377-1	CLEA APARECIDA BUGINSKI GUIMARAES	75 SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N	SAO MATEUS SUL	LINGUA PORTUGUES	2	2	1	23/03/2020
006591377-1	CLEA APARECIDA BUGINSKI GUIMARAES	75 SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N	SAO MATEUS SUL	LINGUA PORTUGUES	2	2	1	23/03/2020
006591377-1	CLEA APARECIDA BUGINSKI GUIMARAES	75 SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N	SAO MATEUS SUL	LINGUA PORTUGUES	2	2	1	23/03/2020
006591377-1	CLEA APARECIDA BUGINSKI GUIMARAES	75 SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N	SAO MATEUS SUL	LITERATURA INFAN	2	2	1	23/03/2020
007234627-0	ELISANDRA SUELI WIONZEK DUDZIC	79 CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N	CRUZ MACHADO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	06/03/2020
003142267-1	MARIA ELZA RODAK BRESOLIN	74 CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N	CRUZ MACHADO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	3	06/03/2020
003142267-1	MARIA ELZA RODAK BRESOLIN	74 CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N	CRUZ MACHADO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	3	06/03/2020
003142267-1	MARIA ELZA RODAK BRESOLIN	74 CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N	CRUZ MACHADO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	3	06/03/2020
003142267-1	MARIA ELZA RODAK BRESOLIN	74 CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N	CRUZ MACHADO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	3	06/03/2020
003142267-1	MARIA ELZA RODAK BRESOLIN	74 CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N	CRUZ MACHADO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	3	06/03/2020
013395289-6	PAULO HENRIQUE DE MELO VALENTE	68 CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N	CRUZ MACHADO	ARTE	1	2	1	06/03/2020
013395289-6	PAULO HENRIQUE DE MELO VALENTE	68 CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N	CRUZ MACHADO	ARTE	1	2	1	06/03/2020
013395289-6	PAULO HENRIQUE DE MELO VALENTE	68 CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N	CRUZ MACHADO	ARTE	2	2	1	06/03/2020
013395289-6	PAULO HENRIQUE DE MELO VALENTE	68 CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N	CRUZ MACHADO	ARTE	2	2	1	06/03/2020
013395289-6	PAULO HENRIQUE DE MELO VALENTE	68 CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N	CRUZ MACHADO	ARTE	2	2	1	06/03/2020

1RESOLUCAO N. 01010 / 20

PAGINA 16

RG	N O M E	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR	CH	T	INICIO
002136738-9	DALVA DO NASCIMENTO ARRUDA	75 TIRADENTES, C E-EF M	UMUARAMA	GEOGRAFIA	1	1	3	02/03/2020
002136738-9	DALVA DO NASCIMENTO ARRUDA	75 TIRADENTES, C E-EF M	UMUARAMA	GEOGRAFIA	1	2	3	02/03/2020
002136738-9	DALVA DO NASCIMENTO ARRUDA	75 TIRADENTES, C E-EF M	UMUARAMA	GEOGRAFIA	1	3	3	02/03/2020
002136738-9	DALVA DO NASCIMENTO ARRUDA	75 TIRADENTES, C E-EF M	UMUARAMA	GEOGRAFIA	1	3	3	02/03/2020
002136738-9	DALVA DO NASCIMENTO ARRUDA	75 TIRADENTES, C E-EF M	UMUARAMA	GEOGRAFIA	1	3	3	02/03/2020
002205271-3	RENATO STROPARO	75 CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURI	CURITIBA	MAQUINAS ELETRIC	2	1	5	12/03/2020
002236025-6	ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA VREC	84 HELENA KOLODY, C E-EM PROFIS	TERRA BOA	MATEMATICA	2	1	3	16/03/2020
002236025-6	ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA VREC	84 HELENA KOLODY, C E-EM PROFIS	TERRA BOA	QUIMICA	2	2	1	16/03/2020
002236025-6	ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA VREC	84 HELENA KOLODY, C E-EM PROFIS	TERRA BOA	QUIMICA	2	2	1	16/03/2020
002236025-6	ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA VREC	84 HELENA KOLODY, C E-EM PROFIS	TERRA BOA	QUIMICA	2	2	1	16/03/2020
002236025-6	ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA VREC	84 HELENA KOLODY, C E-EM PROFIS	TERRA BOA	QUIMICA	2	2	1	16/03/2020
002236025-6	ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA VREC	84 HELENA KOLODY, C E-EM PROFIS	TERRA BOA	QUIMICA	2	2	1	16/03/2020
002236025-6	ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA VREC	84 HELENA KOLODY, C E-EM PROFIS	TERRA BOA	QUIMICA	2	2	1	16/03/2020
002236025-6	ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA VREC	84 HELENA KOLODY, C E-EM PROFIS	TERRA BOA	QUIMICA	2	2	1	16/03/2020
002236025-6	ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA VREC	84 HELENA KOLODY, C E-EM PROFIS	TERRA BOA	QUIMICA	2	2	1	16/03/2020
003594843-0	LUCIENE PAIAO DOS SANTOS	75 JURACY R S ROCHA, C E-EF M PRO	MARIALVA	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	02/03/2020
003594843-0	LUCIENE PAIAO DOS SANTOS	75 JURACY R S ROCHA, C E-EF M PRO	MARIALVA	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	02/03/2020
003071617-5	LEIA PYTLOWANCIW	75 ARY B CARNEIRO, C E-EF PROFIS	CANDIDO ABREU	CIENCIAS	1	3	1	05/03/2020
003071617-5	LEIA PYTLOWANCIW	75 ARY B CARNEIRO, C E-EF PROFIS	CANDIDO ABREU	CIENCIAS	1	3	1	05/03/2020
003071617-5	LEIA PYTLOWANCIW	75 ARY B CARNEIRO, C E-EF PROFIS	CANDIDO ABREU	CIENCIAS	1	3	1	05/03/2020
004701454-9	ANA CRISTINA YAMAMOTO	82 CEEBJA CIC-EF M	CURITIBA	CIENCIAS I	1	6	5	16/03/2020
003238848-5	CARLOS ROBERTO DE ARRUDA	75 TIRADENTES, C E-EF M	UMUARAMA	EDUCACAO FISICA	1	1	3	05/03/2020
003241905-4	IRENE BERTI DE RESENA	75 GABRIELANGELO, E E C FREI - EF	CAP L MARQUES	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	23/03/2020
003241905-4	IRENE BERTI DE RESENA	75 GABRIELANGELO, E E C FREI - EF	CAP L MARQUES	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	23/03/2020
003241905-4	IRENE BERTI DE RESENA	75 CARLOS A CAMARGO, C E-EF M	CAP L MARQUES	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	23/03/2020
003261540-6	CARLOS SERGIO DA SILVA	64 FRANCISCO VILLANUEVA, C E PROF-	ROLANDIA	GEOGRAFIA	2	1	5	05/03/2020
003265245-0	MARIA ARNEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	84 LOURDES A MELO, C E-EF M	ITAGUAJE	L E M-INGLES	2	1	3	16/03/2020
003326153-5	MARINA MARRA	75 LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M	PONTA GROSSA	MATEMATICA	2	4	1	16/03/2020
003326153-5	MARINA MARRA	75 LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M	PONTA GROSSA	MATEMATICA	2	4	1	16/03/2020
006993158-8	DYENO FERNANDES DOS SANTOS	54 MARIA J B AGUILERA, C E PROFA-	LONDRINA	BIOLOGIA	2	2	5	16/03/2020

008197942-1	SUELEN BALERO DE PAULA PETROLI	68 MARIA J B AGUILERA, C E PROFA-	LONDRINA	BIOLOGIA	2	2	5	16/03/2020
006993158-8	DYENO FERNANDES DOS SANTOS	54 MARIA J B AGUILERA, C E PROFA-	LONDRINA	BIOLOGIA	2	2	5	16/03/2020
003363834-5	ROSILENE MARIA DA SILVA LANDIM	85 PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M PRO	MANDAGUACU	LINGUA INGLESA	1	1	3	16/03/2020
003527983-0	VILMA BASSI AMBROZIO	75 SAO SILVESTRE, E E DO C-EF	CRUZEIRO OESTE	HISTORIA	1	1	1	05/03/2020
003527983-0	VILMA BASSI AMBROZIO	75 CARBONERA, C E C-EF M	MARIA HELENA	GEOGRAFIA	1	2	3	05/03/2020
003527983-0	VILMA BASSI AMBROZIO	75 CARBONERA, C E C-EF M	MARIA HELENA	GEOGRAFIA	1	3	3	05/03/2020
003527983-0	VILMA BASSI AMBROZIO	75 CARBONERA, C E C-EF M	MARIA HELENA	GEOGRAFIA	1	3	3	05/03/2020
003527983-0	VILMA BASSI AMBROZIO	75 CARBONERA, C E C-EF M	MARIA HELENA	GEOGRAFIA	1	3	3	05/03/2020
003527983-0	VILMA BASSI AMBROZIO	75 CARBONERA, C E C-EF M	MARIA HELENA	GEOGRAFIA	1	3	3	05/03/2020
006295852-9	FABIANA RODRIGUES MARQUES ZONTA	74 NATALIE BARRAGA, C A E E	CURITIBA	DOCENCIA 1 A 4 S	1	15	1	05/03/2020
003602110-1	ANA DALLA GIACOMASSA DE OLIVEIRA	86 CARLOS, C E D-EF M N PROFIS	PALMAS	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	23/03/2020
003602110-1	ANA DALLA GIACOMASSA DE OLIVEIRA	86 CARLOS, C E D-EF M N PROFIS	PALMAS	LINGUA PORTUGUES	2	2	1	23/03/2020
003602110-1	ANA DALLA GIACOMASSA DE OLIVEIRA	86 CARLOS, C E D-EF M N PROFIS	PALMAS	LINGUA PORTUGUES	2	2	1	23/03/2020
003602110-1	ANA DALLA GIACOMASSA DE OLIVEIRA	86 CARLOS, C E D-EF M N PROFIS	PALMAS	LINGUA PORTUGUES	2	2	1	23/03/2020
003626011-4	MARIA CRISTINA DA FONSECA	86 ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PR	GUARAPUAVA	MATEMATICA	1	5	3	02/03/2020
003626011-4	MARIA CRISTINA DA FONSECA	86 ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PR	GUARAPUAVA	MATEMATICA	2	3	1	02/03/2020
003626011-4	MARIA CRISTINA DA FONSECA	86 ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PR	GUARAPUAVA	MATEMATICA	2	2	1	02/03/2020
003740079-6	LOIDE SOARES DOMINGUES PAZ	75 ELEUTERIO F DE ANDRADE, C E-EF	QUITANDINHA	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	19/03/2020
003655547-5	SOLANGE NUNES	83 IVO ZANLORENZI, E E MONS-EF	CURITIBA	LINGUA INGLESA	1	2	3	16/03/2020
003740537-0	MARISA MARINI	86 PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M PRO	MANDAGUACU	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	23/03/2020
003740537-0	MARISA MARINI	86 PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M PRO	MANDAGUACU	ATIV COMP REFORC	2	4	1	12/03/2020
003740537-0	MARISA MARINI	86 PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M PRO	MANDAGUACU	LINGUA PORTUGUES	2	4	5	12/03/2020
003780775-3	MARIA ANGELA LOPES PEREIRA ZANON	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	MATEMATICA	2	2	5	23/03/2020
003780775-3	MARIA ANGELA LOPES PEREIRA ZANON	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	MATEMATICA	2	2	5	23/03/2020
003780775-3	MARIA ANGELA LOPES PEREIRA ZANON	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	MATEMATICA	1	5	1	23/03/2020
003780775-3	MARIA ANGELA LOPES PEREIRA ZANON	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	MATEMATICA	1	5	1	23/02/2020

1RESOLUCAO N. 01010 / 20

PAGINA 17

RG	N O M E	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR	CH	T	INICIO
003780775-3	MARIA ANGELA LOPES PEREIRA ZANON	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	MATEMATICA	1	5	1	23/03/2020
003800779-3	LAISS PYTLOWANCIV	75 CANDIDO DE ABREU, C E DR-EF M	CANDIDO ABREU	MATEMATICA	2	3	1	05/03/2020
003800779-3	LAISS PYTLOWANCIV	75 CANDIDO DE ABREU, C E DR-EF M	CANDIDO ABREU	MATEMATICA	2	3	5	05/03/2020
003800779-3	LAISS PYTLOWANCIV	75 CANDIDO DE ABREU, C E DR-EF M	CANDIDO ABREU	MATEMATICA	2	3	5	05/03/2020
003800779-3	LAISS PYTLOWANCIV	75 CANDIDO DE ABREU, C E DR-EF M	CANDIDO ABREU	FISICA	2	2	3	05/03/2020
001501786-4	RUBENS SCARPARO	86 OURO VERDE, E E C-EF	TAPIRA	MATEMATICA	1	5	3	23/03/2020
001501786-4	RUBENS SCARPARO	86 OURO VERDE, E E C-EF	TAPIRA	MATEMATICA	1	5	3	23/03/2020
001501786-4	RUBENS SCARPARO	86 OURO VERDE, E E C-EF	TAPIRA	MATEMATICA	1	5	3	23/03/2020
003868686-0	OSMAR BACH JUNIOR	86 LEONARDO DA VINCI, C E-EF M N	DOIS VIZINHOS	EDUCACAO FISICA	2	1	1	05/03/2020
003868686-0	OSMAR BACH JUNIOR	86 GERMANO STEDILE, C E C -E F M	DOIS VIZINHOS	EDUCACAO FISICA	1	2	1	05/03/2020
003868686-0	OSMAR BACH JUNIOR	86 GERMANO STEDILE, C E C -E F M	DOIS VIZINHOS	EDUCACAO FISICA	1	2	3	05/03/2020
003868686-0	OSMAR BACH JUNIOR	86 GERMANO STEDILE, C E C -E F M	DOIS VIZINHOS	EDUCACAO FISICA	1	2	3	05/03/2020
003868686-0	OSMAR BACH JUNIOR	86 GERMANO STEDILE, C E C -E F M	DOIS VIZINHOS	EDUCACAO FISICA	1	2	3	05/03/2020
003868686-0	OSMAR BACH JUNIOR	86 GERMANO STEDILE, C E C -E F M	DOIS VIZINHOS	EDUCACAO FISICA	1	2	3	05/03/2020
003868686-0	OSMAR BACH JUNIOR	86 MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	DOIS VIZINHOS	EDUCACAO FISICA	1	2	3	05/03/2020
003868686-0	OSMAR BACH JUNIOR	86 MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	DOIS VIZINHOS	EDUCACAO FISICA	1	2	3	05/03/2020
003868686-0	OSMAR BACH JUNIOR	86 MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	DOIS VIZINHOS	EDUCACAO FISICA	1	2	3	05/03/2020
003869674-2	BERNADETE PERAO	86 MARIA MARGARIDA, C E IR-EF M N	SALTO LONTRA	MET ENS DE ARTE	2	2	3	19/03/2020
003869674-2	BERNADETE PERAO	86 MARIA MARGARIDA, C E IR-EF M N	SALTO LONTRA	MET ENS EDUC FIS	2	2	3	19/03/2020
003869674-2	BERNADETE PERAO	86 MARIA MARGARIDA, C E IR-EF M N	SALTO LONTRA	PRATICA DE FORMA	2	10	3	19/03/2020
003896769-0	SOLANGE ALVES PEREIRA VERONE DE O	86 SANTOS DUMONT, C E-EF M	S C M CASTELO	MATEMATICA II	1	3	5	16/03/2020
003898200-1	ELIA ALVES DE LIMA	75 AMYNTAS DE BARROS, C E-EF M PR	PINHAI	LINGUA PORTUGUES	2	1	1	12/03/2020
002240610-8	ELIZABETE TELLES DE PROENCA DIOGO	73 BRANCA DA MOTA FERNANDES, C E-	MARINGA	DOCENCIA SALA RE	1	15	3	06/03/2020
003459672-7	MARLI FIORI	79 ALBERTO J BYINGTON JR, C E-EF	MARINGA	GEOGRAFIA	1	3	1	16/03/2020
003459672-7	MARLI FIORI	79 ALBERTO J BYINGTON JR, C E-EF	MARINGA	GEOGRAFIA	1	2	1	16/03/2020
003392286-8	MARCOS HEITOR CARSI	64 COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N	S JOSE PINHAIS	HISTORIA	1	3	3	02/03/2020
003392286-8	MARCOS HEITOR CARSI	64 COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N	S JOSE PINHAIS	HISTORIA	1	3	3	02/03/2020
008419565-0	EDIONES CARLA TABALDI	75 LARANJEIRAS DO SUL, C E DE-EF	LARANJ DO SUL	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	06/03/2020
006723545-2	ELIANE FATIMA BOURSCHIED CEZIMBRA	75 LARANJEIRAS DO SUL, C E DE-EF	LARANJ DO SUL	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	06/03/2020
006723545-2	ELIANE FATIMA BOURSCHIED CEZIMBRA	75 LARANJEIRAS DO SUL, C E DE-EF	LARANJ DO SUL	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	06/03/2020
006723545-2	ELIANE FATIMA BOURSCHIED CEZIMBRA	75 LARANJEIRAS DO SUL, C E DE-EF	LARANJ DO SUL	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	06/03/2020
004007245-4	MIRIAM REGINA FACHONE SOARES	75 PILAR MATURANA, C E-EF M	CURITIBA	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	02/03/2020
004007245-4	MIRIAM REGINA FACHONE SOARES	75 PILAR MATURANA, C E-EF M	CURITIBA	LINGUA PORTUGUES	2	4	1	02/03/2020
004007245-4	MIRIAM REGINA FACHONE SOARES	75 PILAR MATURANA, C E-EF M	CURITIBA	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	02/03/2020
004015446-9	TELMA SOFIA ISHII DOGNANI	85 HERCILIA DE PAULA E SILVA, E E	CARLOPOLIS	MATEMATICA	1	5	3	06/03/2020
004015446-9	TELMA SOFIA ISHII DOGNANI	85 HERCILIA DE PAULA E SILVA, E E	CARLOPOLIS	MATEMATICA	1	5	3	06/03/2020
004015446-9	TELMA SOFIA ISHII DOGNANI	85 HERCILIA DE PAULA E SILVA, E E	CARLOPOLIS	MATEMATICA	1	5	3	06/03/2020
004212382-0	REGIMAR GARBELLOTTI	75 HERCILIA DE PAULA E SILVA, E E	CARLOPOLIS	MATEMATICA	1	5	3	06/03/2020
004212382-0	REGIMAR GARBELLOTTI	75 HERCILIA DE PAULA E SILVA, E E	CARLOPOLIS	MATEMATICA	1	5	3	06/03/2020
004212382-0	REGIMAR GARBELLOTTI	75 HERCILIA DE PAULA E SILVA, E E	CARLOPOLIS	MATEMATICA	1	5	3	06/03/2020
001710692-9	LEILA DE FATIMA ABREU	75 MIGUEL DIAS, C E-EF M	JOAQUIM TAVORA	MATEMATICA	2	2	5	12/03/2020
004035014-4	ONILDA CARMEN BERTOLINI DA SILVA	84 SITIO BOA VENTURA, C E C-EF M	BOA V SAO ROQUE	LINGUA PORTUGUES	2	1	1	23/03/2020
004035014-4	ONILDA CARMEN BERTOLINI DA SILVA	84 SITIO BOA VENTURA, C E C-EF M	BOA V SAO ROQUE	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	23/03/2020
004035014-4	ONILDA CARMEN BERTOLINI DA SILVA	84 ADONIS MORSKI, C E-EF M PROFIS	BOA V SAO ROQUE	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	23/03/2020
004035014-4	ONILDA CARMEN BERTOLINI DA SILVA	84 ADONIS MORSKI, C E-EF M PROFIS	BOA V SAO ROQUE	ATIV COMP REFORC	2	2	3	23/03/2020
004035014-4	ONILDA CARMEN BERTOLINI DA SILVA	84 SITIO BOA VENTURA, C E C-EF M	BOA V SAO ROQUE	ATIV COMP REFORC	2	2	3	23/03/2020
004055337-1	LOURDES APARECIDA MOLENA DE SOUZA	75 CEEBJA DE MANDAGUACU-EF M	MANDAGUACU	LINGUA PORTUGUES	2	5	5	19/03/2020
004055337-1	LOURDES APARECIDA MOLENA DE SOUZA	75 CEEBJA DE MANDAGUACU-EF M	MANDAGUACU	LINGUA PORTUGUES	2	6	5	19/03/2020
004055337-1	LOURDES APARECIDA MOLENA DE SOUZA	75 PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M PRO	MANDAGUACU	LINGUA PORTUGUES	2	3	5	19/03/2020
004092674-7	ROSANGELA CARVALHO DOS SANTOS MEN	86 CRISTOVAO COLOMBO, C E-EM N P	JARDIM ALEGRE	HISTORIA	2	1	3	12/03/2020
004092674-7	ROSANGELA CARVALHO DOS SANTOS MEN	86 CRISTOVAO COLOMBO, C E-EM N P	JARDIM ALEGRE	HISTORIA	2	2	1	12/03/2020
010236170-9	BRUNA ALESSANDRA GRAEF BUENO	68 CRISTOVAO COLOMBO, C E-EM N P	JARDIM ALEGRE	L E M-INGLES	2	2	1	19/03/2020
006897392-9	SALUA ADDI	74 CRISTOVAO COLOMBO, C E-EM N P	JARDIM ALEGRE	L E M-INGLES	2	2	5	19/03/2020
006897392-9	SALUA ADDI	74 CRISTOVAO COLOMBO, C E-EM N P	JARDIM ALEGRE	L E M-INGLES	2	2	5	19/03/2020
006426704-3	SERGIO PEREIRA FERNANDES	64 TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	CRUZEIRO OESTE	LINGUA PORTUGUES	2	3	5	19/03/2020
004169190-5	YARA MARGARETE DA ROCHA GRUSZKA	75 SANTA FELICIDADE, C E-EF M	CURITIBA	QUIMICA	2	1	1	02/03/2020
004169190-5	YARA MARGARETE DA ROCHA GRUSZKA	75 FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M	CURITIBA	CIENCIAS	1	3	3	02/03/2020

1RESOLUCAO N. 01010 / 20

PAGINA 18

RG	N O M E	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR	CH	T	INICIO
004169190-5	YARA MARGARETE DA ROCHA GRUSZKA	75 FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M	CURITIBA	CIENCIAS	1	3	3	02/03/2020
004169190-5	YARA MARGARETE DA ROCHA GRUSZKA	75 FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M	CURITIBA	CIENCIAS	1	3	3	02/03/2020
004169190-5	YARA MARGARETE DA ROCHA GRUSZKA	75 SANTA FELICIDADE, C E-EF M	CURITIBA	QUIMICA	2	2	1	02/03/2020
004169190-5	YARA MARGARETE DA ROCHA GRUSZKA	75 SANTA FELICIDADE, C E-EF M	CURITIBA	QUIMICA	2	2	1	02/03/2020
004184788-3	MARCIA QUINHONEIRO SADOWSKI	75 APLICACAO PED DA UEM, C DE-EF	MARINGA	REGENCIA CICLO B	1	15	3	19/03/2020
006661946-0	LILIAN MARIA DE ROCCO	75 EMILIO DE MENEZES, C E-EF M	JAPURA	MATEMATICA	1	5	1	05/03/2020
004224926-2	ROSANA MISKALO LESAK DE OLIVEIRA	75 GEREMIA LUNARDELLI, C E-EF M N	LUNARDELLI	LINGUA PORTUGUES	2	3	5	12/03/2020
004224926-2	ROSANA MISKALO LESAK DE OLIVEIRA	75 GEREMIA LUNARDELLI, C E-EF M N	LUNARDELLI	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	12/03/2020
004224926-2	ROSANA MISKALO LESAK DE OLIVEIRA	75 GEREMIA LUNARDELLI, C E-EF M N	LUNARDELLI	LINGUA PORTUGUES	2	6	5	12/03/2020
004327832-0	MARIA APARECIDA DE SOUZA GRILLO	75 JOAO DE F PIOLI, C E-EF M	MARINGA	MATEMATICA	1	5	1	10/03/2020
004327832-0	MARIA APARECIDA DE SOUZA GRILLO	75 JOAO DE F PIOLI, C E-EF M	MARINGA	MATEMATICA	1	5	1	10/03/2020
004327832-0	MARIA APARECIDA DE SOUZA GRILLO	75 JOAO DE F PIOLI, C E-EF M	MARINGA	MATEMATICA	1	5	1	10/03/2020
004550061-6	OSMAR HOTZ	75 SAO JOAO, C E C-E F M	CASCATEL	HISTORIA	1	3	3	02/03/2020
004550061-6	OSMAR HOTZ	75 SAO JOAO, C E C-E F M	CASCATEL	HISTORIA	1	3	3	02/03/2020

007129085-9	DAIANE CRISTINA DE ARAUJO PEREIRA	68	SAO JOAO, C E C-E F M	CASCABEL	ENSINO RELIGIOSO	1	1	3	02/03/2020
007129085-9	DAIANE CRISTINA DE ARAUJO PEREIRA	68	SAO JOAO, C E C-E F M	CASCABEL	ENSINO RELIGIOSO	1	1	3	02/03/2020
007129085-9	DAIANE CRISTINA DE ARAUJO PEREIRA	68	SAO JOAO, C E C-E F M	CASCABEL	ENSINO RELIGIOSO	1	1	3	02/03/2020
004364254-5	JOSIANE APARECIDA SOARES FERREIRA	85	DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	EDUCACAO FISICA	1	1	3	12/03/2020
004496340-0	MARIA ROSEMEIRE FAVARO DE SOUZA	75	HELIO ANTONIO DE SOUZA, C E-E	PONTAL PARANA	MATEMATICA	1	5	3	05/03/2020
004496340-0	MARIA ROSEMEIRE FAVARO DE SOUZA	75	HELIO ANTONIO DE SOUZA, C E-E	PONTAL PARANA	MATEMATICA	1	5	3	05/03/2020
004496340-0	MARIA ROSEMEIRE FAVARO DE SOUZA	75	HELIO ANTONIO DE SOUZA, C E-E	PONTAL PARANA	MATEMATICA	1	5	3	05/03/2020
004515475-0	SANDRA LIDIO SOARES	82	PEDRO II, C E DOM-EF M	FOZ DO IGUAÇU	CIENCIAS	1	1	1	12/03/2020
005174430-6	ROBERTA FERREIRA XAVIER	75	SAO VICENTE PALLOTTI, E E-EF	MANDAGUARI	MATEMATICA	1	5	3	02/03/2020
005174430-6	ROBERTA FERREIRA XAVIER	75	SAO VICENTE PALLOTTI, E E-EF	MANDAGUARI	MATEMATICA	1	5	3	02/03/2020
004532702-7	LENIR TEREZINHA MOLIN ADAMI	75	MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	DOIS VIZINHOS	ENSINO RELIGIOSO	1	1	6	05/03/2020
004532702-7	LENIR TEREZINHA MOLIN ADAMI	75	LEONARDO DA VINCI, C E-EF M N	DOIS VIZINHOS	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	05/03/2020
004532702-7	LENIR TEREZINHA MOLIN ADAMI	75	LEONARDO DA VINCI, C E-EF M N	DOIS VIZINHOS	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	05/03/2020
004532702-7	LENIR TEREZINHA MOLIN ADAMI	75	LEONARDO DA VINCI, C E-EF M N	DOIS VIZINHOS	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	05/03/2020
006236450-5	LIRIA WEINFURTER REISDORFER	75	ASTOLPHO MACEDO SOUZA, C E-EF	UNIAO D VITORIA	LINGUA INGLES	1	2	3	05/03/2020
006236450-5	LIRIA WEINFURTER REISDORFER	75	ASTOLPHO MACEDO SOUZA, C E-EF	UNIAO D VITORIA	L E M-INGLES	2	2	1	05/03/2020
006236450-5	LIRIA WEINFURTER REISDORFER	75	ASTOLPHO MACEDO SOUZA, C E-EF	UNIAO D VITORIA	LINGUA INGLES	1	2	3	05/03/2020
006236450-5	LIRIA WEINFURTER REISDORFER	75	ASTOLPHO MACEDO SOUZA, C E-EF	UNIAO D VITORIA	L E M-INGLES	2	2	1	05/03/2020
007000191-8	ADRIANA MENEGOTTO NIERRI	75	HEITOR C DE A FURTADO, C E C -	TUPASSI	MC PER MUND TRAB	2	4	1	12/03/2020
004826764-5	NELCINDA PORFIRIO DE OLIVEIRA	75	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA-EF	PITANGA	ARTE	1	1	6	05/03/2020
004826764-5	NELCINDA PORFIRIO DE OLIVEIRA	75	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA-EF	PITANGA	ARTE	2	3	6	05/03/2020
004826764-5	NELCINDA PORFIRIO DE OLIVEIRA	75	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA-EF	PITANGA	ARTE	2	3	6	05/03/2020
004826764-5	NELCINDA PORFIRIO DE OLIVEIRA	75	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA-EF	PITANGA	COMPONENTE CURRI	1	2	6	05/03/2020
004826764-5	NELCINDA PORFIRIO DE OLIVEIRA	75	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA-EF	PITANGA	COMPLEMENTACAO D	2	4	6	05/03/2020
004826764-5	NELCINDA PORFIRIO DE OLIVEIRA	75	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA-EF	PITANGA	ARTE	2	2	6	05/03/2020
005705050-0	FATIMA MARIA MENINO	79	AGOSTINHO PEREIRA, C E PROF-EF	PATO BRANCO	LINGUA PORTUGUES	2	2	3	23/03/2020
005705050-0	FATIMA MARIA MENINO	79	AGOSTINHO PEREIRA, C E PROF-EF	PATO BRANCO	LINGUA PORTUGUES	2	3	3	23/03/2020
005147074-5	JOELMA MARQUES COUO	85	HELOISA I M RIBEIRO, C E DO C-	STO ANT PLATINA	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	06/03/2020
005147074-5	JOELMA MARQUES COUO	85	HELOISA I M RIBEIRO, C E DO C-	STO ANT PLATINA	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	06/03/2020
005147074-5	JOELMA MARQUES COUO	85	MORALINA ELUTERIO, C E DONA-E	STO ANT PLATINA	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	06/03/2020
001318132-2	SOLANGE BARROS E SILVA MOURA	82	HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M	CURITIBA	HISTORIA	1	2	3	23/03/2020
009695484-0	LIKELLI SIMAO BENDER	68	HONORINO JOAO MURARO, C E PE-E	GUARAPUAVA	LINGUA INGLES	1	2	1	16/03/2020
007695627-8	ANNE LISE BATISTA	54	HONORINO JOAO MURARO, C E PE-E	GUARAPUAVA	LINGUA INGLES	1	2	1	16/03/2020
007695627-8	ANNE LISE BATISTA	54	HONORINO JOAO MURARO, C E PE-E	GUARAPUAVA	LINGUA INGLES	1	2	1	16/03/2020
009695484-0	LIKELLI SIMAO BENDER	68	HONORINO JOAO MURARO, C E PE-E	GUARAPUAVA	LINGUA INGLES	1	2	3	16/03/2020
009695484-0	LIKELLI SIMAO BENDER	68	HONORINO JOAO MURARO, C E PE-E	GUARAPUAVA	LINGUA INGLES	1	2	3	16/03/2020
009695484-0	LIKELLI SIMAO BENDER	68	HONORINO JOAO MURARO, C E PE-E	GUARAPUAVA	LINGUA INGLES	1	2	3	16/03/2020
005673294-2	MONICA LOPES	71	CHAGAS, C E PE-EF M	GUARAPUAVA	LINGUA INGLES	1	2	1	16/03/2020
005673294-2	MONICA LOPES	71	CHAGAS, C E PE-EF M	GUARAPUAVA	LINGUA INGLES	1	2	1	16/03/2020
007695627-8	ANNE LISE BATISTA	54	CHAGAS, C E PE-EF M	GUARAPUAVA	LINGUA INGLES	1	2	1	16/03/2020

PAGINA 19

1RESOLUCAO N. 01010 / 20

RG	N O M E	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR	CH	T	INICIO
007384058-9	KRESLEN ALEXANDRE MATSUMOTO	68 SILVIO VIDAL, C E - EF M	PARANAVAI	MATEMATICA I	1	9	5	16/03/2020
007113433-4	NAGES DE FATIMA ABRAO CLETO	75 CEEBJA CIC-EF M	CURITIBA	L E M-INGLES	2	3	1	05/03/2020
007113433-4	NAGES DE FATIMA ABRAO CLETO	75 CEEBJA CIC-EF M	CURITIBA	L E M-INGLES	2	6	3	05/03/2020
009787225-2	JUCELEIA LUZIA DE ASSIS NEHLS	75 ALVINO SCHELBAUER, C E-EF M	RIO NEGRO	HISTORIA	1	3	3	05/03/2020
004624255-6	MARCIA APARECIDA RODRIGUES	72 ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA,	RIO NEGRO	HISTORIA	1	3	1	05/03/2020
004624255-6	MARCIA APARECIDA RODRIGUES	72 ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA,	RIO NEGRO	HISTORIA	1	3	1	05/03/2020
004624255-6	MARCIA APARECIDA RODRIGUES	72 ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA,	RIO NEGRO	HISTORIA	1	3	1	05/03/2020
009204725-3	MARIA LUCIA CAMARGO PESSOA	75 FARIA SOBRINHO, E E-EF	PARANAGUA	GEOGRAFIA	1	2	1	02/03/2020
009204725-3	MARIA LUCIA CAMARGO PESSOA	75 FARIA SOBRINHO, E E-EF	PARANAGUA	GEOGRAFIA	1	3	3	02/03/2020
009204725-3	MARIA LUCIA CAMARGO PESSOA	75 FARIA SOBRINHO, E E-EF	PARANAGUA	GEOGRAFIA	1	3	3	02/03/2020
009204725-3	MARIA LUCIA CAMARGO PESSOA	75 FARIA SOBRINHO, E E-EF	PARANAGUA	GEOGRAFIA	1	3	3	02/03/2020
009204725-3	MARIA LUCIA CAMARGO PESSOA	75 FARIA SOBRINHO, E E-EF	PARANAGUA	GEOGRAFIA	1	3	3	02/03/2020
009204725-3	MARIA LUCIA CAMARGO PESSOA	75 FARIA SOBRINHO, E E-EF	PARANAGUA	ENSINO RELIGIOSO I	1	1	1	02/03/2020
004977536-9	MARINA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	75 SELMA R DOS SANTOS, E PROFA-EI	TERRA RICA	DOCENCIA-TEC ESC	1	15	3	18/02/2020
007321692-3	SIRLEY KREMER LUIZ KOENIG VEIGA	73 GUILHERME A MARANHAO, C E DESE	CURITIBA	BIOLOGIA	2	2	1	03/02/2020
007321692-3	SIRLEY KREMER LUIZ KOENIG VEIGA	73 GUILHERME A MARANHAO, C E DESE	CURITIBA	BIOLOGIA	2	2	1	03/02/2020
007321692-3	SIRLEY KREMER LUIZ KOENIG VEIGA	73 GUILHERME A MARANHAO, C E DESE	CURITIBA	BIOLOGIA	2	2	1	03/02/2020
007321692-3	SIRLEY KREMER LUIZ KOENIG VEIGA	73 GUILHERME A MARANHAO, C E DESE	CURITIBA	BIOLOGIA	2	2	1	03/02/2020
007321692-3	SIRLEY KREMER LUIZ KOENIG VEIGA	73 GUILHERME A MARANHAO, C E DESE	CURITIBA	BIOLOGIA	2	2	1	03/02/2020
007321692-3	SIRLEY KREMER LUIZ KOENIG VEIGA	73 GUILHERME A MARANHAO, C E DESE	CURITIBA	BIOLOGIA	2	2	1	03/02/2020
007321692-3	SIRLEY KREMER LUIZ KOENIG VEIGA	73 GUILHERME A MARANHAO, C E DESE	CURITIBA	BIOLOGIA	2	2	1	03/02/2020
003575288-9	ELIZABETE BENATO	75 SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M P	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	05/03/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, 02/04/2020

RESOLUCAO N. 01010 / 20

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

35970/2020

1*****
 * ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE AULAS EXTRAORDINARIAS DE SUBSTITUICAO SAEHFA2 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 02/04/2020 *
 * RESOLUCAO N. 01011 / 20 *

00 CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM A PORTARIA N. 00292/20 DE 24 DE JANEIRO DE 2020,

RESOLVE

DESIGNAR PARA MINISTRAREM AULAS EXTRAORDINARIAS EM CARATER DE SUBSTITUICAO, OS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS:

RG	N O M E	LIC	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR	CH	T	PERIODO
005188480-9	SELMA RODRIGUES DRUZINI	68	ANDRE SEUGLING, C E-EF	CORN PROCOPIO	ARTE	1	2	3	01/04/2020 29/06/2020
003301076-1	MARIA DAS GRACAS FERREIRA G	85	CARLOS GOMES, C E C -E	IGUATU	MATEMATICA	1	5	1	17/02/2020 16/03/2020
006705263-3	ANNE CAROLINE DE CAMPOS	75	CASTRO ALVES, C E-EF M	CORN PROCOPIO	GEOGRAFIA	2	2	5	21/02/2020 21/03/2020
006705263-3	ANNE CAROLINE DE CAMPOS	75	CASTRO ALVES, C E-EF M	CORN PROCOPIO	GEOGRAFIA	2	2	5	21/02/2020 21/03/2020
006705263-3	ANNE CAROLINE DE CAMPOS	75	CASTRO ALVES, C E-EF M	CORN PROCOPIO	GEOGRAFIA	2	2	5	21/02/2020 21/03/2020
009865374-0	CAMILA STRAPASSON DOS SANTO	67	COSTA E SILVA, C E PRES	CASCABEL	ENSINO RELIGIOS	1	1	3	28/02/2020 20/03/2020
009865374-0	CAMILA STRAPASSON DOS SANTO	67	COSTA E SILVA, C E PRES	CASCABEL	ENSINO RELIGIOS	1	1	3	28/02/2020 20/03/2020
009865374-0	CAMILA STRAPASSON DOS SANTO	67	COSTA E SILVA, C E PRES	CASCABEL	ENSINO RELIGIOS	1	1	3	28/02/2020 20/03/2020
005244859-0	IVANI JOSE ALVES	75	NOBREGA DA CUNHA, C E-E	BANDEIRANTES	HISTORIA I	1	6	5	06/03/2020 04/04/2020
010071831-6	PATRICIA BATISTA DEPIZZOL B	68	FRANCISCO I OLIVEIRA, E	TOMAZINA	HISTORIA	1	3	1	11/03/2020 31/12/2020
010071831-6	PATRICIA BATISTA DEPIZZOL B	68	FRANCISCO I OLIVEIRA, E	TOMAZINA	HISTORIA	1	2	1	11/03/2020 31/12/2020
010071831-6	PATRICIA BATISTA DEPIZZOL B	68	FRANCISCO I OLIVEIRA, E	TOMAZINA	HISTORIA	1	3	1	11/03/2020 31/12/2020
010071831-6	PATRICIA BATISTA DEPIZZOL B	68	FRANCISCO I OLIVEIRA, E	TOMAZINA	HISTORIA	1	3	1	11/03/2020 31/12/2020
010071831-6	PATRICIA BATISTA DEPIZZOL B	68	FRANCISCO I OLIVEIRA, E	TOMAZINA	HISTORIA	1	3	1	11/03/2020 31/12/2020
009323195-3	JOSIMARA DE AZEVEDO FARIA	75	FRANCISCO I OLIVEIRA, E	TOMAZINA	ENSINO RELIGIOS	1	1	1	11/03/2020 31/12/2020
008259134-6	LETICIA CRISLEINE MOLLER LI	71	JOSE GUIMARAES, C E PRO	CURITIBA	BIOLOGIA	2	2	3	27/02/2020 12/03/2020
008259134-6	LETICIA CRISLEINE MOLLER LI	71	JOSE GUIMARAES, C E PRO	CURITIBA	BIOLOGIA	2	1	3	27/02/2020 12/03/2020
008259134-6	LETICIA CRISLEINE MOLLER LI	71	JOSE GUIMARAES, C E PRO	CURITIBA	BIOLOGIA	2	1	3	27/02/2020 12/03/2020

004067898-0	SANDRA REGINA DE SOUZA	86	PAULO MOZART MACHADO, C	URAI	LINGUA PORTUGUE	1	3	5	13/03/2020	10/04/2020
004067898-0	SANDRA REGINA DE SOUZA	86	PAULO MOZART MACHADO, C	URAI	LINGUA PORTUGUE	1	6	5	13/03/2020	10/04/2020
009893837-0	JOAO BATISTA ANTUNES	75	ANTONIO DELFINO FRAGOSO	SALTO ITARARE	MATEMATICA	2	4	5	13/03/2020	31/12/2020
008488929-6	ELAINE SCRAMIN PIVETA BRUNG	73	VINICIUS DE MORAES, C	E TUPASSI	EDUCACAO FISICA	1	2	1	12/03/2020	19/03/2020
008488929-6	ELAINE SCRAMIN PIVETA BRUNG	73	VINICIUS DE MORAES, C	E TUPASSI	EDUCACAO FISICA	1	2	1	12/03/2020	19/03/2020
008488929-6	ELAINE SCRAMIN PIVETA BRUNG	73	VINICIUS DE MORAES, C	E TUPASSI	EDUCACAO FISICA	1	2	1	12/03/2020	19/03/2020
008488929-6	ELAINE SCRAMIN PIVETA BRUNG	73	VINICIUS DE MORAES, C	E TUPASSI	EDUCACAO FISICA	1	2	1	12/03/2020	19/03/2020
008488929-6	ELAINE SCRAMIN PIVETA BRUNG	73	VINICIUS DE MORAES, C	E TUPASSI	EDUCACAO FISICA	1	2	1	12/03/2020	19/03/2020

RG	N O M E	LIC	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR	CH	T	PERIODO
008488929-6	ELAINE SCRAMIN PIVETA BRUNG	73	VINICIUS DE MORAES, C E	TUPASSI	EDUCACAO FISICA	2	2	1	12/03/2020 19/03/2020
008488929-6	ELAINE SCRAMIN PIVETA BRUNG	73	VINICIUS DE MORAES, C E	TUPASSI	EDUCACAO FISICA	2	2	1	12/03/2020 19/03/2020
008684952-6	ISABELLE BRITO VEIGA	72	CESAR STANGE, C E-EF M	GUARAPUAVA	L E M-INGLES	2	2	5	16/03/2020 01/05/2020
008684952-6	ISABELLE BRITO VEIGA	72	CESAR STANGE, C E-EF M	GUARAPUAVA	L E M-INGLES	2	2	5	16/03/2020 01/05/2020
008684952-6	ISABELLE BRITO VEIGA	72	CESAR STANGE, C E-EF M	GUARAPUAVA	LINGUA INGLESA	1	2	3	16/03/2020 01/05/2020
008684952-6	ISABELLE BRITO VEIGA	72	CESAR STANGE, C E-EF M	GUARAPUAVA	LINGUA INGLESA	1	2	3	16/03/2020 01/05/2020
008351884-7	MAXILENE DA SILVA	72	ANESIO DE A LEITE, C E-	JACAREZINHO	ARTE	1	2	1	16/03/2020 26/03/2020
010672732-5	KELLIN MIORANZA PEREIRA	68	VILMA S DISSENHA, C E C	MANGUEIRINHA	CIENCIAS	1	3	3	07/03/2020 05/05/2020
010672732-5	KELLIN MIORANZA PEREIRA	68	VILMA S DISSENHA, C E C	MANGUEIRINHA	CIENCIAS	1	3	3	07/03/2020 05/05/2020
007833639-0	ELANO GUSTAVO REIN	69	OSORIO, C E GAL-EF M	PONTA GROSSA	FISICA	2	2	1	17/03/2020 16/04/2020
001317399-0	LEONETE IANSEN GUSMAN	82	KENNEDY, C E PRES-EF M	PONTA GROSSA	HISTORIA	1	3	3	03/02/2020 09/04/2020
008351884-7	MAXILENE DA SILVA	72	RUI BARBOSA, C E-EF M P	JACAREZINHO	ARTE	1	2	3	16/03/2020 26/03/2020
008351884-7	MAXILENE DA SILVA	72	ANESIO DE A LEITE, C E-	JACAREZINHO	ARTE	1	2	3	16/03/2020 26/03/2020
008351884-7	MAXILENE DA SILVA	72	ANESIO DE A LEITE, C E-	JACAREZINHO	ARTE	1	2	3	16/03/2020 26/03/2020
007992188-2	FABIANA BARROS MEDEIROS	67	JARDIM INDEPENDENCIA, C	SARANDI	GEOGRAFIA	1	2	1	01/03/2020 16/03/2020
007992188-2	FABIANA BARROS MEDEIROS	67	JARDIM INDEPENDENCIA, C	SARANDI	GEOGRAFIA	1	3	1	01/03/2020 16/03/2020
007992188-2	FABIANA BARROS MEDEIROS	67	JARDIM INDEPENDENCIA, C	SARANDI	GEOGRAFIA	1	2	1	01/03/2020 16/03/2020
007992188-2	FABIANA BARROS MEDEIROS	67	JARDIM INDEPENDENCIA, C	SARANDI	GEOGRAFIA	1	3	1	01/03/2020 16/03/2020
003868614-3	SUZANA GOZZI	74	JURACY R S ROCHA, C E-E	MARIALVA	GEOGRAFIA	2	2	1	03/03/2020 06/03/2020
000966479-3	CARLOS ALBERTO TORRES TAVAR	75	RODRIGUES ALVES, C E-EF	MARINGA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	05/03/2020 14/03/2020
000966479-3	CARLOS ALBERTO TORRES TAVAR	75	RODRIGUES ALVES, C E-EF	MARINGA	EDUCACAO FISICA	2	2	1	05/03/2020 14/03/2020
000966479-3	CARLOS ALBERTO TORRES TAVAR	75	RODRIGUES ALVES, C E-EF	MARINGA	EDUCACAO FISICA	2	1	1	05/03/2020 14/03/2020
000966479-3	CARLOS ALBERTO TORRES TAVAR	75	RODRIGUES ALVES, C E-EF	MARINGA	EDUCACAO FISICA	2	1	1	05/03/2020 14/03/2020
004503447-0	SIDINEIVA GONCALVES DE LIMA	85	ADELIA D BARBOSA, C E P	LONDRINA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	04/03/2020 02/04/2020
004503447-0	SIDINEIVA GONCALVES DE LIMA	85	ADELIA D BARBOSA, C E P	LONDRINA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	04/03/2020 02/04/2020
006934374-0	ANA PAULA DA COSTA FERREIRA	75	OLAVO BILAC, C E-E F M	PEABIRU	MATEMATICA	2	2	1	02/03/2020 30/05/2020
003917552-5	FLORA MARIA DE LIMA	75	29 DE ABRIL, C E-EF M	GUARATUBA	GEOGRAFIA	2	2	1	02/03/2020 21/03/2020
003917552-5	FLORA MARIA DE LIMA	75	29 DE ABRIL, C E-EF M	GUARATUBA	GEOGRAFIA	2	1	3	02/03/2020 21/03/2020
003917552-5	FLORA MARIA DE LIMA	75	29 DE ABRIL, C E-EF M	GUARATUBA	GEOGRAFIA	2	1	3	02/03/2020 21/03/2020
003917552-5	FLORA MARIA DE LIMA	75	29 DE ABRIL, C E-EF M	GUARATUBA	GEOGRAFIA	2	2	3	02/03/2020 21/03/2020
005997827-6	MARTA APARECIDA FELIPE DA S	79	AFONSO PENA, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	MATEMATICA	1	5	3	12/03/2020 26/03/2020
003868614-3	SUZANA GOZZI	74	JURACY R S ROCHA, C E-E	MARIALVA	GEOGRAFIA	1	3	1	03/03/2020 06/03/2020
006897392-9	SALUA ADDI	74	CORA CORALINA, C E C-EF	JARDIM ALEGRE	L E M-INGLES	2	2	5	13/03/2020 30/08/2020
006897392-9	SALUA ADDI	74	CORA CORALINA, C E C-EF	JARDIM ALEGRE	L E M-INGLES	2	2	5	13/03/2020 30/08/2020
001006147-4	MARTA DE LOURDES MARQUINI	86	SOUZA NAVES, C E-EF M P	ROLANDIA	BIOLOGIA	2	2	1	04/03/2020 02/04/2020
006746977-1	NILZETE LIBERATO OLIVEIRA	75	PLINIO A M TOURINHO, C	COLOMBO	HISTORIA	1	2	3	05/03/2020 03/04/2020
006746977-1	NILZETE LIBERATO OLIVEIRA	75	PLINIO A M TOURINHO, C	COLOMBO	HISTORIA	1	2	3	05/03/2020 03/04/2020
00655629-4	MARLENE VORONHUK	75	DOMINGOS V LOPES, C E C	PRUDENTOPOLIS	DOCENCIA SALA R	1	15	3	17/03/2020 22/03/2020
004016064-7	CRISTINA APARECIDA SILVEIRA	82	CEEBJA CECILIA MEIRELES	JANDAIA DO SUL	DOCENCIA SALA R	1	15	1	09/03/2020 07/05/2020
005356220-5	MONICA REGINA PEREIRA SANTO	75	TALITA BRESOLIN, C E-EF	CALIFORNIA	LINGUA PORTUGUE I	1	5	1	06/03/2020 04/04/2020
004584190-1	ELIANE DO CARMO PEREIRA MAC	75	CEEBJA CAMPO MOURAO-EF	CAMPO MOURAO	MATEMATICA I	1	9	5	23/02/2020 13/03/2020
001653636-9	JOSE CARLOS DOS SANTOS	82	TALITA BRESOLIN, C E-EF	CALIFORNIA	LINGUA PORTUGUE I	1	5	1	06/03/2020 04/04/2020
004697290-2	ROSEMILIA RODRIGUES DA SILV	68	CENTRO EST EDUC PROFIS	DIAMANTE NORTE	QUIMICA	2	2	6	28/02/2020 11/03/2020
004697290-2	ROSEMILIA RODRIGUES DA SILV	68	CENTRO EST EDUC PROFIS	DIAMANTE NORTE	QUIMICA	2	2	6	28/02/2020 11/03/2020
004697290-2	ROSEMILIA RODRIGUES DA SILV	68	CENTRO EST EDUC PROFIS	DIAMANTE NORTE	QUIMICA	2	2	6	28/02/2020 11/03/2020
004697290-2	ROSEMILIA RODRIGUES DA SILV	68	CENTRO EST EDUC PROFIS	DIAMANTE NORTE	QUIMICA	2	1	6	28/02/2020 11/03/2020
1RESOLUCAO N. 01011/ 20									PAGINA

RG	N O M E	LIC	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR	CH	T	PERIODO
004697290-2	ROSEMILIA RODRIGUES DA SILVA	68	CENTRO EST EDUC PROFIS	DIAMANTE NORTE	QUIMICA	2	1	6	28/02/2020 11/03/2020
004697290-2	ROSEMILIA RODRIGUES DA SILVA	68	CENTRO EST EDUC PROFIS	DIAMANTE NORTE	QUIMICA	2	2	6	28/02/2020 11/03/2020
004697290-2	ROSEMILIA RODRIGUES DA SILVA	68	CENTRO EST EDUC PROFIS	DIAMANTE NORTE	QUIMICA	2	2	6	28/02/2020 11/03/2020
004697290-2	ROSEMILIA RODRIGUES DA SILVA	68	CENTRO EST EDUC PROFIS	DIAMANTE NORTE	QUIMICA	2	2	6	28/02/2020 11/03/2020
006595219-0	ADRIANO MARCIO CUSTODIO	72	PATRIMONIO REGINA, C E	LONDRINA	GEOGRAFIA	1	2	3	03/03/2020 16/05/2020
006595219-0	ADRIANO MARCIO CUSTODIO	72	PATRIMONIO REGINA, C E	LONDRINA	GEOGRAFIA	1	3	3	03/03/2020 16/05/2020
006595219-0	ADRIANO MARCIO CUSTODIO	72	PATRIMONIO REGINA, C E	LONDRINA	GEOGRAFIA	1	3	3	03/03/2020 16/05/2020
003897755-5	SANDRA MARA SILVEIRA	75	VALENCIO DIAS, E E C CE	MANGUEIRINHA	CIENTIAS	1	3	1	07/03/2020 05/05/2020
006811983-9	SUELI DE OLIVEIRA	75	CRISTO REI, C E-NORMAL	CORN PROCOPIO	CONCEPCOES NORT	2	2	3	17/03/2020 23/03/2020
006976282-4	ANDREA CRISTINA FERREIRA TA	85	PEDRO R DE SIQUEIRA, C	ESP.ALTO IGUAU	L E M-INGLES	2	2	3	03/03/2020 01/05/2020
006976282-4	ANDREA CRISTINA FERREIRA TA	85	PEDRO R DE SIQUEIRA, C	ESP.ALTO IGUAU	L E M-INGLES	2	2	3	03/03/2020 01/05/2020
004498711-2	CLEONICE DE OLIVEIRA ROCHA	75	ALBERICO M DA SILVA, C	STA ISABEL IVAI	DOCENCIA SALA R	1	15	3	04/03/2020 18/03/2020
013521062-5	DEBORA APARECIDA CARDOSO RI	74	CRISTO REI, C E-NORMAL	CORN PROCOPIO	CONCEPCOES NORT	2	2	1	17/03/2020 23/03/2020
004775394-5	ANDRES ASSIS DANI	74	CARMELITA S DIAS, C E P	FOZ DO IGUAU	EDUCACAO FISICA	1	2	1	17/03/2020 04/05/2020
005728475-7	PAULA REGINA LOPES MOREIRA	75	MARCELINO CHAMPAGNAT, C	LONDRINA	ARTE	1	2	1	04/03/2020 18/03/2020
005728475-7	PAULA REGINA LOPES MOREIRA	75	MARCELINO CHAMPAGNAT, C	LONDRINA	ARTE	1	2	1	04/03/2020 18/03/2020
005728475-7	PAULA REGINA LOPES MOREIRA	75	MARCELINO CHAMPAGNAT, C	LONDRINA	ARTE	1	1	1	04/03/2020 18/03/2020
005728475-7	PAULA REGINA LOPES MOREIRA	75	MARCELINO CHAMPAGNAT, C	LONDRINA	ARTE	1	1	1	04/03/2020 18/03/2020
005728475-7	PAULA REGINA LOPES MOREIRA	75	MARCELINO CHAMPAGNAT, C	LONDRINA	ARTE	1	2	1	04/03/2020 18/03/2020
004094656-0	JOSE SMOKOVICZ	73	OVANDE DO AMARAL, C E D	RIO NEGRO	BIOLOGIA	2	2	1	04/03/2020 21/03/2020
004094656-0	JOSE SMOKOVICZ	73	OVANDE DO AMARAL, C E D	RIO NEGRO	BIOLOGIA	2	2	1	04/03/2020 21/03/2020
004094656-0	JOSE SMOKOVICZ	73	OVANDE DO AMARAL, C E D	RIO NEGRO	BIOLOGIA	2	2	1	04/03/2020 21/03/2020
008342964-0	FABIANA WIELEWSKI PAIS	73	CEEBJA IVAIPORA-EF M	IVAIPORA	LINGUA PORTUGUE	2	5	5	04/03/2020 02/06/2020
007695627-8	ANNE LISE BATISTA	54	CHAGAS, C E PE-EF M	GUARAPUAVA	LINGUA INGLESA	1	2	1	16/03/2020 31/12/2020
004891526-4	VLADEMIR RODRIGUES DA SILVA	75	FRANCISCO ZARDO, C E PR	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	2	1	02/03/2020 21/03/2020
004891526-4	VLADEMIR RODRIGUES DA SILVA	75	FRANCISCO ZARDO, C E PR	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	2	1	02/03/2020 21/03/2020
004891526-4	VLADEMIR RODRIGUES DA SILVA	75	FRANCISCO ZARDO, C E PR	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	2	1	02/03/2020 21/03/2020
004891526-4	VLADEMIR RODRIGUES DA SILVA	75	FRANCISCO ZARDO, C E PR	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	1	1	02/03/2020 21/03/2020
004891526-4	VLADEMIR RODRIGUES DA SILVA	75	FRANCISCO ZARDO, C E PR	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	1	1	02/03/2020 21/03/2020
004891526-4	VLADEMIR RODRIGUES DA SILVA	75	FRANCISCO ZARDO, C E PR	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	2	1	02/03/2020 04/03/2020
005782653-3	CASSIO MURILO TREVISAN	75	FRANCISCO ZARDO, C E PR	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	2	1	02/03/2020 21/03/2020
005782653-3	CASSIO MURILO TREVISAN	75	FRANCISCO ZARDO, C E PR	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	2	1	02/03/2020 21/03/2020
005782653-3	CASSIO MURILO TREVISAN	75	FRANCISCO ZARDO, C E PR	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	2	1	02/03/2020 21/03/2020
005887986-0	ADRIANA BALBINOT	73	CEEBJA ULYSSES GUIMARAE	COLOMBO	EDUCACAO FISICA	2	3	1	01/03/2020 27/08/20

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, 02/04/2020

RESOLUCAO N. 01011 / 20

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

35971/2020

1*****
 * ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE AULAS EXTRAORDINARIAS SAEOHFA1 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 02/04/2020 *
 * RESOLUCAO N. 01012 / 20 *****

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM A PORTARIA N. 00292/20 DE 24 DE JANEIRO DE 2020,
 RESOLVE

DESIGNAR PARA MINISTRAREM AULAS EXTRAORDINARIAS SEMANAIS OS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS:

RG	N O M E	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR CH T INICIO
004133323-5	MARCIDORIS APARECIDA DA SILVA	72 ARTHUR M RAMOS, C E DR-EF M	PARANAGUA	GEOGRAFIA	1 3 1 05/04/2020
004133323-5	MARCIDORIS APARECIDA DA SILVA	72 ARTHUR M RAMOS, C E DR-EF M	PARANAGUA	GEOGRAFIA	1 3 1 05/04/2020
004133323-5	MARCIDORIS APARECIDA DA SILVA	72 ARTHUR M RAMOS, C E DR-EF M	PARANAGUA	GEOGRAFIA	1 3 1 05/04/2020
004118717-4	MIRIAM REGINA BARROTO DO CARMO	85 HEBER S VARGAS, C E PROF DR-EF	LONDRINA	EDUCACAO FISICA	1 2 1 05/03/2020
004985211-8	VANESSA BRITO ABRAO VILALTA	79 INST ED E DE LONDRINA-EF M N P	LONDRINA	NOCOES DE DIREIT	2 3 5 10/03/2020
004985211-8	VANESSA BRITO ABRAO VILALTA	79 INST ED E DE LONDRINA-EF M N P	LONDRINA	NOCOES DE LEGISL	2 4 5 10/03/2020
008129470-4	ALESSANDRO DOS SANTOS	75 VINICIUS DE MORAES, C E-EF M	COLOMBO	GEOGRAFIA	1 3 3 11/03/2020
008336635-4	MARIA HELENA DUARTE OLIVEIRA	84 JULIO MESQUITA, C E PROF-EF M	CURITIBA	HISTORIA	1 3 1 11/03/2020
008336635-4	MARIA HELENA DUARTE OLIVEIRA	84 JULIO MESQUITA, C E PROF-EF M	CURITIBA	HISTORIA	1 3 1 11/03/2020
006872416-3	CLEIDE CRISTINA ZEN DE SOUZA	75 IVO LEAO, C E-EF M	CURITIBA	MATEMATICA	1 5 3 10/03/2020
003748869-0	MARIA APARECIDA FABIAN ALEXANDRE	75 NOBREGA DA CUNHA, C E-EF M	BANDEIRANTES	QUIMICA	2 4 5 21/02/2020
006595836-8	RICARDO KERSCHER	67 ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M	PINHAI	MET DA ALFABETIZ	2 2 1 18/02/2020
010256625-4	ANA PAULA DA CRUZ PEDROZO	54 VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF	CURITIBA	FILOSOFIA	2 1 1 03/02/2020
005782653-3	CASSIO MURILLO TREVISAN	75 FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	1 2 3 05/03/2020
005782653-3	CASSIO MURILLO TREVISAN	75 FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	1 2 3 05/03/2020
004891526-4	VLADEMIR RODRIGUES DA SILVA	75 FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2 2 5 05/03/2020
004891526-4	VLADEMIR RODRIGUES DA SILVA	75 FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2 2 5 05/03/2020
009557966-3	EDINA REGINA FRON BASSETTI	67 SEVERO FERREIRA RUPPEL, C E-EF	TUNAS DO PARANA	ARTE	1 1 1 11/03/2020
008159953-0	KARIA PREZOTTO ROQUE	68 PIONEIROS, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	COMPLEMENTACAO D	2 1 6 18/02/2020
006457564-3	ELIANE TILVITZ	70 PIONEIROS, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	COMPLEMENTACAO D	2 1 6 18/02/2020
010751442-2	GILSON VIEIRA ZIMERER	72 PIONEIROS, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	COMPLEMENTACAO D	2 4 6 18/02/2020
004032137-3	ENIO JOSE FELINI	71 PIONEIROS, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	COMPLEMENTACAO D	2 4 6 18/02/2020
004517364-0	LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA	75 ANTONIO B DO NASCIMENTO, C E C	TOMAZINA	EDUCACAO FISICA	2 1 5 05/03/2020
004517364-0	LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA	75 ANTONIO B DO NASCIMENTO, C E C	TOMAZINA	EDUCACAO FISICA	2 2 5 05/03/2020
004517364-0	LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA	75 CARLOS GOMES, C E-EM	TOMAZINA	EDUCACAO FISICA	2 2 1 05/03/2020
004523345-6	LEOCIMARA LAURA DE FARIA AZEVEDO	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	ENSINO RELIGIOSO	1 1 3 11/03/2020
004517364-0	LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA	75 FRANCISCO I OLIVEIRA, E E-EF	TOMAZINA	EDUCACAO FISICA	1 2 1 05/03/2020
004517364-0	LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA	75 MANOEL S GONCALVES, E E C-EF	TOMAZINA	EDUCACAO FISICA	1 2 3 05/03/2020
004517364-0	LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA	75 MANOEL S GONCALVES, E E C-EF	TOMAZINA	EDUCACAO FISICA	1 2 3 05/03/2020
007879693-6	FABIANO DA SILVA REGO	73 TEOBALDO L KLETENBERG, C E PR-	CURITIBA	ATIV COMP REFORC	2 4 1 10/03/2020
004523345-6	LEOCIMARA LAURA DE FARIA AZEVEDO	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	FUND FILOS E SOC	2 2 3 11/03/2020
004523345-6	LEOCIMARA LAURA DE FARIA AZEVEDO	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	FUND HIST POL DA	2 2 3 11/03/2020
004523345-6	LEOCIMARA LAURA DE FARIA AZEVEDO	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	LITERATURA INFAN	2 2 3 11/03/2020
004523345-6	LEOCIMARA LAURA DE FARIA AZEVEDO	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	MET ENS HISTORIA	2 2 3 11/03/2020
006360553-0	ELAINE CRISTINA MACHADO SARTORI	75 TEOBALDO L KLETENBERG, C E PR-	CURITIBA	MATEMATICA	2 1 5 10/03/2020
004523345-6	LEOCIMARA LAURA DE FARIA AZEVEDO	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	ORGANIZ DO TRAB	2 2 3 11/03/2020
004523345-6	LEOCIMARA LAURA DE FARIA AZEVEDO	86 SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-E	SIQUEIRA CAMPOS	ORGANIZ DO TRAB	2 2 3 11/03/2020
005110513-3	VALDIRENE BIASUZ CASTILHOS DE BAR	70 CEEBA PROF MANOEL R SILVA-EF	MARINGA	QUIMICA	2 6 5 03/02/2020
001655796-0	MARIA DO CARMO PENTEADO MONTAGNAN	75 ALBERICO M DA SILVA, C E-EF M	STA ISABEL IVAI	ARTE	2 1 1 11/03/2020
004825134-0	TEREZINHA DE CARVALHO LEAL BARBOS	85 JOAO VIANEII, E-EI EF MOD ED ES	CAFELANDIA	DOCENCIA-TEC ESC	1 15 3 11/03/2020
005784513-9	CLAUDIA DE CACIA FORMIGHIERI	75 TEOTONIO VILELA, C E-EF M	CURITIBA	ARTE	1 2 1 03/03/2020
004063755-9	ENEAS TADEU LARA DE ARAUJO	86 SEBASTIAO PARANA, C E-EF M	PALMAS	EDUCACAO FISICA	1 1 5 05/03/2020
004114016-0	MARIA DE FATIMA PEREIRA MUNIZ DOS	75 CECILIA MEIRELES, C E-EM N	SERTANEJA	EDUCACAO FISICA	2 2 5 10/03/2020
005659174-5	MARIA CECILIA CARNEIRO CUNNINGHAM	82 FABIANA PIMENTEL, C E DO C PRO	CASTRO	MATEMATICA	2 2 1 11/03/2020
004114016-0	MARIA DE FATIMA PEREIRA MUNIZ DOS	75 CECILIA MEIRELES, C E-EM N	SERTANEJA	EDUCACAO FISICA	2 2 5 10/03/2020
006447186-4	ELIS REGINA SIDUOSKI	79 REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS	PONTA GROSSA	LINGUA PORTUGUES	2 2 3 22/02/2020

RESOLUCAO N. 01012 / 20

PAGINA 2

RG	N O M E	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR CH T INICIO
008058490-3	LIDIA MARIA DOS ANJOS	73 GUIDO ARZUA, C E PROF-EF M	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2 3 5 02/03/2020
007670973-4	GERSON GONCALVES DA SILVA	72 JOAO MARIA DE BARROS, C E PREF	CAMPINA GDE SUL	EDUCACAO FISICA	1 2 3 05/03/2020
007198609-8	LEANDRO DE OLIVEIRA	67 LUCIA B LISBOA, C E PROFA-EF M	LONDRINA	GEOGRAFIA	2 1 1 10/03/2020
008685344-2	FERNANDA BOMBARDELLI	65 INST ED PR PROF ERASMO PILOTTO	CURITIBA	ESTUDO ORIENTADO	1 3 6 10/02/2020
003686179-7	EWERTON ZARDO	70 ANTONIO RAMINELLI, C E-EF M	CAMBE	EDUCACAO FISICA	2 2 5 10/03/2020
003686179-7	EWERTON ZARDO	70 ANTONIO RAMINELLI, C E-EF M	CAMBE	EDUCACAO FISICA	2 2 5 10/03/2020
001723089-1	JUSSARA BATISTA SANCHEZ	75 BELA VISTA, E E-EF	TELEMACO BORBA	HISTORIA	1 2 1 09/03/2020
009673953-2	MAYRA ANDRIELE BRAGANHOL BAZIEWIC	68 ANGAI, C E C DE-EF M	F. PINHEIRO	EDUCACAO FISICA	1 2 3 05/03/2020
004875821-5	MARCOS ANTONIO DE FREITAS	79 CEEBA CASTURINA C BONFIM-EF M	PITANGA	GEOGRAFIA I	1 3 5 04/03/2020
001373130-6	ITAMAR TELLES DOS SANTOS	74 BENTO MOSSURUNGA, C E MTO-EFM	PONTA GROSSA	EDUCACAO FISICA	1 3 5 11/03/2020
001729362-1	MARIA CRISTINA MENCK	72 SUSI CRISTINE DA S SILVA, E E	FAZ RIO GRANDE	PROF ATEND DOMIC	1 3 3 20/02/2020
007314336-5	ADAILE DOMINGUES DOS SANTOS KOENT	69 NILO BRANDAO, C E PROF-EF M	CURITIBA	ARTE	1 1 3 06/03/2020
008166253-3	LENICE ALVES DA SILVA STENCEL	68 ALVORADA DA INFANCIA, C E C-EF	KALORE	L E M-INGLES	2 2 5 11/03/2020
006518934-8	MARIELLE GALVAO	75 SAGRADA FAMILIA, C E -E F M	SIQUEIRA CAMPOS	EDUCACAO FISICA	1 2 3 05/03/2020
003693374-7	MARIA ROIK COSECHEN	75 ESPACO E VIDA, E-EI EF MOD ED	PRUDENTOPOLIS	DOCENCIA-TEC ESC	1 15 1 16/03/2020
005855765-0	JOCELEY FANTIN	69 ESTANISLAU WRUBLEWSKI, C E DO	CRUZ MACHADO	EDUCACAO FISICA	1 1 1 11/03/2020
007059600-8	LAERCIO SOARES DA SILVA	68 CHAFIC CURY, C E DR-EF M N	RIO AZUL	ARTE	2 2 5 10/03/2020
004577072-9	ANTONIO GALDINO FRANCA JUNIOR	72 CHAFIC CURY, C E DR-EF M N	RIO AZUL	EDUCACAO FISICA	2 2 5 10/03/2020
003040766-0	TARCISIO SURMAS	75 CHAFIC CURY, C E DR-EF M N	RIO AZUL	MATEMATICA	2 2 5 10/03/2020
006965189-5	IRACEMA TEREZINHA MYSZYNSKI TOMAL	74 CHAFIC CURY, C E DR-EF M N	RIO AZUL	GEOGRAFIA	2 3 5 10/03/2020
009934317-6	CAMILA MARIANE DE SOUZA	67 ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M	PINHAI	SOCIOLOGIA	2 2 1 10/02/2020
007227448-2	ROSIRENE PAULA DE ALVARENGA	71 ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M	PINHAI	SOCIOLOGIA	2 1 5 03/02/2020
007227448-2	ROSIRENE PAULA DE ALVARENGA	71 ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M	PINHAI	SOCIOLOGIA	2 2 5 03/02/2020
008909086-3	ANA PAULA MALAVAZZI	64 RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M N	FOZ DO IGUAU	LINGUA PORTUGUES	1 1 3 03/03/2020
006317395-0	CLAUDINEIA MARIA DE SIQUEIRA CALI	70 TEOBALDO L KLETENBERG, C E PR-	CURITIBA	HISTORIA	1 3 3 07/03/2020
007502105-4	LUBINA KOZECHEN	74 SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	FILOSOFIA	2 2 5 03/02/2020
004747110-9	OSMAR LOURENCO	75 TANIA V FERREIRA, C E-EF M	MARINGA	PROF DA LEI 1530	2 1 1 29/02/2020
006214334-7	PATRICIA D'AVILA MACIEL MONTEIRO	69 CARMELITA S DIAS, C E PROFA-EF	FOZ DO IGUAU	PROF DA LEI 1530	1 1 3 12/03/2020
007788261-8	ALINE APARECIDA CHULE DA SILVEIRA	73 PAULO STENCEL, C E PROF-EF M	SAO MATEUS SUL	EDUCACAO FISICA	2 2 1 11/03/2020
004919716-0	IVONE MARIA DA SILVA	75 NAPOLEAO DA SILVA REIS, C E C-	IBAITI	EDUCACAO FISICA	2 2 5 05/03/2020
004919716-0	IVONE MARIA DA SILVA	75 NAPOLEAO DA SILVA REIS, C E C-	IBAITI	EDUCACAO FISICA	2 2 5 05/03/2020
008683353-0	GILMARA RAQUEL TROMBETTA	73 REASSENTAMENTO SAO MARCOS, C E	CATANDUVAS	BIOLOGIA	2 2 5 10/03/2020
006817899-1	PALMIRA RODRIGUES ACOSTA LOPES	75 IEDO NESPOLTO, C E PROF-EF M	PIRAQUARA	BIOLOGIA	2 1 3 02/03/2020
009975044-8	LUCAS BATISTA ABRAO	74 JOSE PIOLI, C E-EF M	ITAPERUCU	DOCENCIA SALA RE	1 15 1 10/03/2020
008743576-8	DIANE MILEIDE TOEBE	67 JARDIM EUROPA, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	SOCIOLOGIA	2 2 5 10/03/2020
008743576-8	DIANE MILEIDE TOEBE	67 JARDIM EUROPA, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	SOCIOLOGIA	2 2 5 10/03/2020

0054560298-2	WANDER CAVALLARI	68	LUCY REQUIAO M E SILVA, C E-EF	CAMBARA	COMPLEMENTACAO	1	3	6	28/02/2020
005646254-6	DEBORA FERREIRA DA SILVA	81	CAROLINA LUPION C E DONA-EF M	CAMBARA	COMPLEMENTACAO	2	2	6	28/02/2020
006099076-0	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES	73	ANTENOR P DOS SANTOS, E E DR-E	IPORA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	19/03/2020
006099076-0	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES	73	ANTENOR P DOS SANTOS, E E DR-E	IPORA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	19/03/2020
003815529-6	NANCY PORTELA	75	AMAZONAS, C E CEL-EF M	PORTO AMAZONAS	MATEMATICA	1	1	3	05/03/2020
007024392-0	DANIUEBER LUSTRI DOS SANTOS	74	WARTA, C E DA-EF M	LONDRINA	HISTORIA	1	1	3	10/03/2020
009296726-3	JOAO LOPES DA SILVA	75	XIV DE NOVEMBRO, C E -EF M	CASCAVEL	GEOGRAFIA	1	3	1	03/03/2020
008257202-3	VITOR HUGO RODRIGUES	72	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	CAMBE	ARTE	2	2	1	17/03/2020
004648223-9	LUCIANA COSTA NUNES	75	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	CAMBE	EDUCACAO FISICA	1	2	3	17/03/2020
010634252-0	VANESSA CAROLINE DA CRUZ	68	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	CAMBE	HISTORIA	2	2	1	17/03/2020
005943821-2	ZILMARA ELAINE DANTE	75	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	CAMBE	LINGUA PORTUGUES	2	2	1	17/03/2020
003848052-9	ROSA DE JESUS LIMA PENTEADO	75	CASTRO ALVES, C E-EF M	QUERENCIA NORTE	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	18/03/2020
003848052-9	ROSA DE JESUS LIMA PENTEADO	75	CASTRO ALVES, C E-EF M	QUERENCIA NORTE	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	18/03/2020
003848052-9	ROSA DE JESUS LIMA PENTEADO	75	CASTRO ALVES, C E-EF M	QUERENCIA NORTE	LINGUA PORTUGUES	1	5	1	18/03/2020
003321050-7	CLAUDIA APARECIDA OCANHA	75	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PR	PONTAL PARANA	DOCENCIA SALA RE	1	15	1	23/03/2020
007252931-6	EDSON MAURICIO GELINSKI RIBAS	68	VILA PALMIRA, C E C DE-EF M	S JOAO TRIUNFO	CIENCIAS	1	3	1	16/03/2020
000907915-7	SELESTE DE FATIMA PEREIRA	75	PAULO CEZAR A SILOTO, E E DO C	MANOEL RIBAS	LINGUA INGLESA	1	2	3	03/02/2020
000907915-7	SELESTE DE FATIMA PEREIRA	75	PAULO CEZAR A SILOTO, E E DO C	MANOEL RIBAS	LINGUA INGLESA	1	2	3	03/02/2020
004079163-9	NOEMI FATIMA DALAZEN	75	NOSSA SRA APARECIDA, E E C-EF	AMPERE	CIENCIAS	1	2	1	16/03/2020
009094317-0	FERNANDA CRISTINA TEOFILO	68	LUCY REQUIAO DE M E SILVA, E E	CURITIBA	DOCENCIA 1 A 4 S	1	15	3	16/03/2020
007537619-7	KAYANE CRISTINA HERMES COUTINHO	75	JOAQUIM P OLIVEIRA, C E CEL-EF	JAPIRA	ARTE	2	2	3	16/03/2020
005222513-2	TANIA MARA DA SILVA	75	SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	1	1	6	12/02/2020
005222513-2	TANIA MARA DA SILVA	75	SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	2	6	12/02/2020
005222513-2	TANIA MARA DA SILVA	75	SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	2	6	12/02/2020
005222513-2	TANIA MARA DA SILVA	75	SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	2	6	12/02/2020
005222513-2	TANIA MARA DA SILVA	75	SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	2	2	6	12/02/2020
000538973-9	GAEIANA CAPORUSSO	62	INST ED E MARINGA-EF M N PROFI	MARINGA	BIOLOGIA	2	2	1	02/03/2020
009288336-1	KATIA RODRIGUES DA SILVA	88	ANDREA NUZZI, C E MAESTRO-EF M	CAMBE	GEOGRAFIA	2	2	5	17/03/2020
007527584-6	SILVIA PANICHI	68	ASSAD KALIL RICHAE, E E DO C-EF	JOAQUIM TAVORA	LINGUA INGLESA	1	1	1	03/02/2020
010346739-0	DEBORA SANTOS PORTA CALEFI PEREIR	67	HELENA KOLODY, C E-EF M	SARANDI	ARTE	1	2	1	18/03/2020
010346739-0	DEBORA SANTOS PORTA CALEFI PEREIR	67	HELENA KOLODY, C E-EF M	SARANDI	ARTE	1	2	1	18/03/2020
010346739-0	DEBORA SANTOS PORTA CALEFI PEREIR	67	HELENA KOLODY, C E-EF M	SARANDI	ARTE	1	2	3	18/03/2020
010346739-0	DEBORA SANTOS PORTA CALEFI PEREIR	67	HELENA KOLODY, C E-EF M	SARANDI	ARTE	1	2	3	18/03/2020
010346739-0	DEBORA SANTOS PORTA CALEFI PEREIR	67	HELENA KOLODY, C E-EF M	SARANDI	ARTE	1	2	3	18/03/2020
010346739-0	DEBORA SANTOS PORTA CALEFI PEREIR	67	HELENA KOLODY, C E-EF M	SARANDI	ARTE	1	2	3	18/03/2020
1RESOLUCAO N. 01012 / 20								PAGINA	12
RG	N O M E	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR	CH	T	INICIO	
003542420-2	MICHELE CRISTIANE STUMPF	75	JARDIM CLARITO, C E-EF M	CASCAVEL	LINGUA PORTUGUES	1	5	3	16/03/2020
003542420-2	MICHELE CRISTIANE STUMPF	75							

004222516-9	AGDA MARY FERNANDES VIOTTO	75 NILO CAIRO, C E-EF M N	APUCARANA	MET DA ALFABETIZ	2	2	1	03/03/2020
004222516-9	AGDA MARY FERNANDES VIOTTO	75 NILO CAIRO, C E-EF M N	APUCARANA	MET ENS GEOGRAFI	2	2	1	03/03/2020
004222516-9	AGDA MARY FERNANDES VIOTTO	75 NILO CAIRO, C E-EF M N	APUCARANA	MET ENS DE ARTE	2	2	1	03/03/2020
007255075-7	ANDREIA ROLIM DELGADO BUCKTA	75 RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PR	JAGUARIAIVA	BIOLOGIA	2	1	6	27/03/2020
004909003-0	WALQUIRIA GASPAR DA SILVA	86 ROBERTO LANGER JUNIOR, C E-EF	CURITIBA	SOCIOLOGIA	2	2	5	16/03/2020
004995296-1	ELIANE DELOURDES DOS SANTOS	75 ROBERTO LANGER JUNIOR, C E-EF	CURITIBA	GEOGRAFIA	2	2	5	16/03/2020
003415177-6	GISLENE DE PAULA ALMEIDA	75 MIGUEL DIAS, C E-EF M	JOAQUIM TAVORA	EDUCACAO FISICA	1	1	1	06/04/2020
004217109-3	HELENA MARIA ALVES PIRES SCHLEMPER	63 ROBERTO LANGER JUNIOR, C E-EF	CURITIBA	LINGUA PORTUGUES	2	3	5	16/03/2020
003467874-0	GEANE MARQUES CAMPESE DA SILVA	86 ROBERTO LANGER JUNIOR, C E-EF	CURITIBA	MATEMATICA	2	3	5	16/03/2020
009917643-1	SAM ADAM HOFFMANN CONCEICAO	54 ROBERTO LANGER JUNIOR, C E-EF	CURITIBA	BIOLOGIA	2	2	5	16/03/2020
007681831-2	NISELE MARIA VIVIURKA	73 ROBERTO LANGER JUNIOR, C E-EF	CURITIBA	QUIMICA	2	2	5	16/03/2020
006888123-4	ANGELICA CRISTINA DE ALMEIDA	75 JOSE FRESSATO, C E-EF M	CURITIBA	HISTORIA	1	2	1	01/04/2020
006888123-4	ANGELICA CRISTINA DE ALMEIDA	75 JOSE FRESSATO, C E-EF M	CURITIBA	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	01/04/2020
006888123-4	ANGELICA CRISTINA DE ALMEIDA	75 JOSE FRESSATO, C E-EF M	CURITIBA	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	01/04/2020
005784513-9	CLAUDIA DE CACIA FORMIGHIERI	75 TEOTONIO VILELA, C E-EF M	CURITIBA	ARTE	1	2	1	21/02/2020
004977536-9	MARINA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	75 SELMA R DOS SANTOS, E PROFA-EI	TERRA RICA	DOCENCIA-TEC ESC	1	15	3	03/02/2020
008477549-5	TATIANA ARAUJO BERGHAUSER	67 PARANA, C E DO-EF M PROFIS	CURITIBA	ARTE E DESENHO	2	5	5	02/03/2020
008477549-5	TATIANA ARAUJO BERGHAUSER	67 PARANA, C E DO-EF M PROFIS	CURITIBA	ARTE E DESENHO	2	3	3	02/03/2020
006358420-7	SUSIELAINE MELISSA ROLIM	74 EURIDES BRANDAO, C E-EF M	CURITIBA	QUIMICA	2	1	1	09/03/2020
005940546-2	JOSEMAR DARON BOIRO	56 IVO LEAO, C E-EF M	CURITIBA	GEOGRAFIA	1	2	3	06/03/2020
008406254-5	JULIANE APARECIDA DE BIASIO	69 RODOLPHO ZANINELLI, C E-EF M P	CURITIBA	ARTE	1	3	3	03/02/2020
003415177-6	GISLENE DE PAULA ALMEIDA	75 ASSAD KALIL RICH, E E DO C-EF	JOAQUIM TAVORA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	06/04/2020
003415177-6	GISLENE DE PAULA ALMEIDA	75 ASSAD KALIL RICH, E E DO C-EF	JOAQUIM TAVORA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	06/04/2020
003415177-6	GISLENE DE PAULA ALMEIDA	75 ASSAD KALIL RICH, E E DO C-EF	JOAQUIM TAVORA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	06/04/2020
003415177-6	GISLENE DE PAULA ALMEIDA	75 ASSAD KALIL RICH, E E DO C-EF	JOAQUIM TAVORA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	06/04/2020
003415177-6	GISLENE DE PAULA ALMEIDA	75 ASSAD KALIL RICH, E E DO C-EF	JOAQUIM TAVORA	EDUCACAO FISICA	1	2	1	06/04/2020
008550233-6	AMANDA RAFAELA ALVES DE ALMEIDA	75 ALTAIR DA SILVA LEME, C E PROF	COLOMBO	ARTE	2	2	1	18/03/2020
006973328-0	MARIA ESTELA SCHEMBERG	71 ALTAIR DA SILVA LEME, C E PROF	COLOMBO	GEOGRAFIA	2	2	1	18/03/2020
003415177-6	GISLENE DE PAULA ALMEIDA	75 MIGUEL DIAS, C E-EF M	JOAQUIM TAVORA	EDUCACAO FISICA	2	2	1	06/04/2020
003415177-6	GISLENE DE PAULA ALMEIDA	75 MIGUEL DIAS, C E-EF M	JOAQUIM TAVORA	EDUCACAO FISICA	1	2	3	06/04/2020
003415177-6	GISLENE DE PAULA ALMEIDA	75 MIGUEL DIAS, C E-EF M	JOAQUIM TAVORA	EDUCACAO FISICA	1	2	3	06/04/2020
003027379-6	MOIZES JOSE DE OLIVEIRA	69 LAMENHA LINS, C E PRES-EM PROF	CURITIBA	FISICA	2	2	3	13/03/2020
003027379-6	MOIZES JOSE DE OLIVEIRA	69 LAMENHA LINS, C E PRES-EM PROF	CURITIBA	FISICA	2	2	3	13/03/2020
003027379-6	MOIZES JOSE DE OLIVEIRA	69 LAMENHA LINS, C E PRES-EM PROF	CURITIBA	FISICA	2	2	3	13/03/2020
003027379-6	MOIZES JOSE DE OLIVEIRA	69 LAMENHA LINS, C E PRES-EM PROF	CURITIBA	FISICA	2	2	3	13/03/2020
005583681-7	ROGERIA BRAGA BRESSAN	81 LINDOESTE, C E-EF M	LINDOESTE	HISTORIA	1	2	1	02/03/2020
006745615-7	ESTEFANIA DIAS MENDES	68 ANGELO TREVISAN, E E-EF	CURITIBA	ATIV COMP REFORC	2	2	1	16/03/2020
006745615-7	ESTEFANIA DIAS MENDES	68 ANGELO TREVISAN, E E-EF	CURITIBA	ATIV COMP REFORC	2	2	1	16/03/2020
003027379-6	MOIZES JOSE DE OLIVEIRA	69 LAMENHA LINS, C E PRES-EM PROF	CURITIBA	FISICA	2	1	3	17/03/2020
003027379-6	MOIZES JOSE DE OLIVEIRA	69 LAMENHA LINS, C E PRES-EM PROF	CURITIBA	FISICA	2	2	3	17/03/2020
005181815-6	CRISTINA PEREIRA DA SILVA FERRO	75 MARIA HELOISA CASSELLI, CE PRO	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	1	1	1	16/03/2020
004689724-2	MARINICE BENCKE SOTORIVA	75 CEEBJA SANTA HELENA-EF M	SANTA HELENA	EDUCACAO FISICA	2	2	5	16/03/2020
005640898-3	MARIA APARECIDA DE MATOS	83 BENEDITA R REZENDE, C E PROFA-	LONDRINA	QUIMICA	2	2	5	11/02/2020
004191773-3	VILSON DOBRANTZ	80 HUMBERTO DE A C BRANCO, C E-M	SANTA HELENA	EDUCACAO FISICA	2	1	3	05/03/2020
003489841-3	KARLA MANSUR KARAM ZAGONEL	86 CEEBJA PAULO FREIRE-EF M PROF	CURITIBA	CIENCIAS I	1	6	1	18/03/2020
004393375-2	VANESSA CARNEIRO LEMOS DO PRADO	75 CEEBJA PAULO FREIRE-EF M PROF	CURITIBA	CIENCIAS I	1	6	1	18/03/2020
001612453-2	NANCY IVANIR DIETRICHKEIT	84 JULIO MESQUITA, C E PROF-EF M	CURITIBA	ARTE	2	1	1	21/02/2020
005640898-3	MARIA APARECIDA DE MATOS	83 BENEDITA R REZENDE, C E PROFA-	LONDRINA	QUIMICA	2	1	5	19/02/2020
004806298-9	KARIN BARBOSA JAMBERSI	74 MENDES GONCALVES, C E-EF M PRO	GUAIARA	INFORMATICA	2	1	5	03/02/2020
010608799-7	CAMILA TORRES DE SOUZA	75 CEEBJA PROF MARIA DO CARMO BOC	CAMBE	SOCIOLOGIA	2	2	5	18/03/2020

PAGINA 14

RG	NOME	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR	CH	T	INICIO
004191773-3	VILSON DOBRANTZ	80 SAO FRANCISCO, E E C-EF	SANTA HELENA	EDUCACAO FISICA	1	1	3	17/03/2020
005766074-0	SILVANE DOS SANTOS	74 BEATRIZ FARIA ANSAY, C E-EF M	CURITIBA	GEOGRAFIA	2	2	1	31/03/2020
005766074-0	SILVANE DOS SANTOS	74 BEATRIZ FARIA ANSAY, C E-EF M	CURITIBA	GEOGRAFIA	2	2	1	31/03/2020
005766074-0	SILVANE DOS SANTOS	74 BEATRIZ FARIA ANSAY, C E-EF M	CURITIBA	GEOGRAFIA	1	3	1	31/03/2020
001706613-7	ANTONIO LEODIR DE OLIVEIRA	79 NOSSA SRA APARECIDA, C E-EF M	CURITIBA	ATIV COMP REFORC	2	2	1	02/03/2020
001706613-7	ANTONIO LEODIR DE OLIVEIRA	79 NOSSA SRA APARECIDA, C E-EF M	CURITIBA	ATIV COMP REFORC	2	2	1	02/03/2020
007664582-5	ADEMIR DE LIMA	75 GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	MATEMATICA	1	5	1	28/04/2020
003489841-3	KARLA MANSUR KARAM ZAGONEL	86 CEEBJA PAULO FREIRE-EF M PROF	CURITIBA	CIENCIAS I	1	6	1	06/02/2020
004393375-2	VANESSA CARNEIRO LEMOS DO PRADO	75 CEEBJA PAULO FREIRE-EF M PROF	CURITIBA	CIENCIAS I	1	6	1	06/02/2020
005160152-1	SANDRO RENATO MITROVINI DA SILVA	75 BAIRRO CATARINENSE, E E C DO-E	FRANCISCO ALVES	EDUCACAO FISICA	1	2	3	16/03/2020
005160152-1	SANDRO RENATO MITROVINI DA SILVA	75 BAIRRO CATARINENSE, E E C DO-E	FRANCISCO ALVES	EDUCACAO FISICA	2	2	3	16/03/2020
007664582-5	ADEMIR DE LIMA	75 GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	MATEMATICA	1	5	1	28/03/2020
004259655-8	RUTH MARTINS	85 HELIO ANTONIO DE SOUZA, C E-E	PONTAL PARANA	COMPLEMENTACAO	1	6	6	10/03/2020
007664582-5	ADEMIR DE LIMA	75 GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	MATEMATICA	2	4	1	28/03/2020
007664582-5	ADEMIR DE LIMA	75 GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	MATEMATICA	2	4	1	28/03/2020
007664582-5	ADEMIR DE LIMA	75 GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	ATIV COMP REFORC	2	2	3	28/03/2020
003489841-3	KARLA MANSUR KARAM ZAGONEL	86 CEEBJA PAULO FREIRE-EF M PROF	CURITIBA	CIENCIAS I	1	6	1	06/02/2020
001461952-6	MARIA MARLENE STEIN DA SILVA	75 NESTOR DE CASTRO, C E-EF M	SULINA	COMPLEMENTACAO	1	5	6	02/03/2020
003321858-3	DEBORAH REGINA KIPPER FOES DOS SA	75 SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	HISTORIA	2	2	5	12/03/2020
004977536-9	MARINA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	75 SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF	TERRA RICA	DOCENCIA SALA RE	1	15	5	18/02/2020
003321858-3	DEBORAH REGINA KIPPER FOES DOS SA	75 SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	HISTORIA	2	2	5	03/03/2020
003321858-3	DEBORAH REGINA KIPPER FOES DOS SA	75 SANTOS DUMONT, C E-EF M	CURITIBA	HISTORIA	2	2	5	03/03/2020
006581417-0	MARCELO GUILHERME	55 CEEBJA SAO JOSE DOS PINHAIS-EF	S JOSE PINHAIS	QUIMICA	2	3	5	25/03/2020
003472369-9	MARA SILVIA HENARES ALBANO	75 ALDO DALLAGO, C E-EF M N PROF	IBAITI	TRABALHO PEDAG	2	2	3	05/03/2020
003472369-9	MARA SILVIA HENARES ALBANO	75 ALDO DALLAGO, C E-EF M N PROF	IBAITI	TRABALHO PEDAG	2	2	3	05/03/2020
005216965-8	SANDRA BOGO	75 DIRCE DE A MAIA, C E-EF M	MARINGA	ATIV COMP REFORC	2	3	1	03/03/2020
007570439-9	MARCIA FUCHS STEFANI	75 CELY TEREZA GREZZANA, C E C-EF	CHOPINZINHO	COMPLEMENTACAO	1	15	1	17/03/2020
001822753-3	LEONILDO RUBIO JUNIOR	82 SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M P	CURITIBA	EDUCACAO FISICA	1	1	3	05/03/2020
002041287-9	HELENICE BARION MONTEIRO	79 DOURADINA, C E-EF M	DOURADINA	HISTORIA	1	3	1	12/03/2020
002041287-9	HELENICE BARION MONTEIRO	79 DOURADINA, C E-EF M	DOURADINA	HISTORIA	1	3	1	12/03/2020
002041287-9	HELENICE BARION MONTEIRO	79 DOURADINA, C E-EF M	DOURADINA	HISTORIA	1	3	1	12/03/2020
002041287-9	HELENICE BARION MONTEIRO	79 DOURADINA, C E-EF M	DOURADINA	HISTORIA	1	3	1	12/03/2020
002041287-9	HELENICE BARION MONTEIRO	79 DOURADINA, C E-EF M	DOURADINA	HISTORIA	1	3	1	12/03/2020
005808218-0	ALESSANDRA MARAGNO RODRIGUES DA S	54 DONOZOR N NOGUEIRA, C E VER-EF	BALSA NOVA	EDUCACAO FISICA	1	1	3	27/03/2020
009800844-6	ANA CARLA CARDOSO DE ALENCAR	54 OLIVIO BELICH, C E DEP-EF M	CURITIBA	FILOSOFIA	2	2	1	03/02/2020
003326153-5	MARINA MARRA	75 LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M	PONTA GROSSA	MATEMATICA	2	4	1	16/03/2020
003326153-5	MARINA MARRA	75 LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M	PONTA GROSSA	MATEMATICA	2	4	1	16/03/2020
008744417-1	ELIANE OLIVEIRA DIAS RASK	75 SANTANA DE TAPEJARA, C E-EF M	TAPEJARA	MATEMATICA	2	2	3	31/03/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, 02/04/2020

RESOLUCAO N. 01012 / 20

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

35972/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.246/2020 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Informação n.º 151/2020 – PRC/PGE, às fls. 205 a 210 do protocolado n.º 15.978.345-6, e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, às fls. 174 a 201 do citado protocolado, **Autos n.º 02/2019**,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **C.B.E. EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. (Hotel Estação Express)**, CNPJ n.º 07.221.067/0001-03, as penalidades de **ADVERTÊNCIA E MULTA** compensatória de 10% sobre o percentual inexecutado no valor total subcontratado de hospedagem de R\$ 127.098,89 (cento e vinte e sete mil, noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), perfazendo a multa o valor total de **R\$ 12.709,88 (doze mil, setecentos e nove reais e oitenta e oito centavos)**, em razão da comprovação da inexecução contratual por subcontratação parcial do objeto do **Contrato n.º 019/2019-SEED**, com fundamento no disposto no art. 7.º, parte final, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, nos artigos 150, incisos I e II, 151 e 152, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e especialmente no previsto na Cláusula 12, subitem 12.7 do referido contrato.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

36372/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RESOLUÇÃO N.º 1.254/2020 – GS/SEED

Súmula: Designa representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte no Conselho do Magistério do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Maria Vanei Rigorato Oratz**, RG n.º 3.499.736-5, para, na qualidade de Conselheira, integrar o Conselho do Magistério do Paraná, com mandato de 03 (três) anos, com início em 1.º de maio de 2020, como representante da Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Linda Mary Inacio de Bortoli, RG n.º 1.273.200-7, designada por meio da Resolução n.º 2.812/2017 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.981, em 07/07/2017.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

36373/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, após vistos e examinados os Autos n.º 046/2019, de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado n.º 15.657.977-7, e após apreciar o Pedido de Reconsideração formulado pela Defensora da servidora **Cláudia Oliveira Bortoletto**, RG 12.379.053-7, e considerando as razões constantes do Despacho n.º 352/2020 – AT/SEED, resolve:

I – Indeferir o pedido de Reconsideração da Penalidade proferida através da Resolução n.º 653/2020, visto que a requerente, não apresenta qualquer fato novo que fundamente a reconsideração da penalidade, que sofreu a sanção após um processo regularmente conduzido, o qual lhe oportunizou o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando a Defensora: Dra. Pâmela Iris Teilor, OAB/PR 42308, intimada do presente Despacho, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

III – Cumpra-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

36707/2020

RESOLUÇÃO N.º 1033/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 49/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Sant'Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 520, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação das Irmãs Catequistas de Sant'Ana e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3916/2013, de 27/08/2013 e Parecer n.º 1729/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4179/2019, de 29/10/2019 e Parecer n.º 4460/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/09/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/02/2020 a 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1034/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 74/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Santo Rei – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, s/n, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5681/2012, de 19/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1110/2019, de 26/03/2019, com vigência até 16/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3559/1982, de 23/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4215/1986, de 26/09/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 656/2014, de 04/02/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedidos no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1035/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 36/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Arlinda Ferreira Creplive – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida São Sebastião, 95, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6901/2012, de 19/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3865/2018, de 15/08/2018, com vigência até 30/11/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1268/1981, de 30/06/1981 e reconhecido pela Resolução n.º 949/1984, de 20/03/1984. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 5117/2013, de

11/11/2013, com vigência até 02/10/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 8214/1984, de 11/12/1984 e reconhecido pela Resolução nº 2889/1989, de 24/10/1989. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5369/2013, de 21/11/2013, com vigência até 02/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/10/2017 a 02/10/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1036/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 37/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Maria Goretti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Quintino Bocaiuva, 979, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6142/2012, 09/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2719/2018, de 12/06/2018, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1361, de 23/12/1975 e reconhecido pela Resolução nº 2766/1981, de 24/11/1981. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5068/2013, de 07/11/2013, com vigência até 20/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 595/1998, de 03/03/1998 e reconhecido pela Resolução nº 2364/2003, de 13/08/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3280/2014, de 03/07/2014, com vigência até 13/08/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 21/12/2017, excepcionalmente, até 13/08/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/08/2018 a 13/08/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1037/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 34/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Panorama – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Euclides da Cunha, 504, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7132/2012, de 27/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5283/2018, de 07/11/2018, com vigência até 13/12/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 885/1983, de 11/03/1983 e reconhecido pela Resolução nº 2693/1987, de 01/07/1987. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 142/2014, de 20/01/2014, com vigência até 13/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 629/1991, de 22/02/1991 e reconhecido pela Resolução nº 1160/1996, de 21/03/1996. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 2595/2016, de 29/06/2016, com vigência até 24/01/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é

concedida no período de 14/12/2017, excepcionalmente, até 24/01/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/01/2019 a 24/01/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1038/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 35/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Professora Doralice Stubbs Parpineli, 176, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5223/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4877/2018, de 15/10/2018, com vigência até 26/09/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2641/1990, de 13/09/1990 e reconhecido pela Resolução nº 1118/1995, de 27/03/1995. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5367/2013, de 21/11/2013, com vigência até 01/02/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 6747/1984, de 10/09/1984, e reconhecido pela Resolução nº 1344/1985, de 28/03/1985. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3242/2013, de 17/07/2013, com vigência até 13/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2018 a 01/02/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 14/12/2017, excepcionalmente, até 01/02/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1040/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 34/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tânia Varella Ferreira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Libertador San Martin, 1046, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5193/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4307/2018, de 13/09/2018, com vigência até 25/09/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2452/1997, de 15/07/1997 e reconhecido pela Resolução nº 2712/2003, de 01/10/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5061/2013, de 07/11/2013, com vigência até 22/08/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2452/1997, de 15/07/1997 e reconhecido pela Resolução nº 135/2004, de 15/01/2004. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3599/2014, de 17/07/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 23/08/2017, excepcionalmente, até 31/12/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1041/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 48/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Tereza Cristina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 316, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5987/2012, de 02/10/2012, com vigência até 29/10/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 30/10/2017 a 29/10/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1042/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 48/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Conjunto João de Barro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida dos Cardeais, 361, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5222/2012, de 23/08/2012, com vigência até 26/09/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 27/09/2017 a 26/09/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1043/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 72/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Gomercindo Bortolanza, 779, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7753/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº

289/2018, de 18/01/2018 e Parecer nº 156/2018 – CEF/SEED, com vigência até 18/01/2023.

§ 2º A Resolução nº 1757/2005, de 04/07/2005 e o Parecer nº 256/2005 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 2819/2010, de 29/06/2010 e o Parecer nº 618/2010 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1501/2015, de 15/06/2015 e Parecer nº 139/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

36565/2020

RESOLUÇÃO Nº 1044/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 64/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Gomercindo Bortolanza, 779, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7753/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 289/2018, de 18/01/2018 e Parecer nº 156/2018 – CEF/SEED, com vigência até 18/01/2023.

§ 2º A Resolução nº 6477/2012, de 24/10/2012 e o Parecer nº 78/2012 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 1473/2015, de 10/06/2015 e o Parecer nº 129/2015 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 19/05/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2019 até 19/05/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1045/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 65/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Doutor Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Libero Badaró, 252, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4391/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2705/2017, de 26/06/2017 e Parecer nº 1645/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 806/2010, de 04/03/2010 e o Parecer nº 05/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 4492/2012, de 20/07/2012 e o Parecer nº 469/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2568/2015, de 18/08/2015 e Parecer nº 295/2015 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 até 01/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1046/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 82/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, situada na Rua Plínio Arion Pessoa, 100, do Município de Floresta, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7714/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3531/2019, de 09/09/2019 e Parecer nº 3712/2019 – CEF/SEED, com vigência até 17/01/2023.

§ 2º A Resolução nº 2256/1980, de 05/11/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3124/1981, de 21/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4661/2013, de 16/10/2013 e Parecer nº 114/2013 – CEE/PR, com vigência até 25/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 26/10/2017 a 25/10/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1047/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 82/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental, situado na Rua Marechal Floriano, 959, do Município de Ivatuba, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3779/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1915/2016, de 11/05/2016 e Parecer nº 996/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2026.

§ 2º A Resolução nº 1046/1981, de 26/05/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3278/1985, de 03/07/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5073/2013, de 07/11/2013 e Parecer nº 116/2013 – CEE/PR, com vigência até 15/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 16/10/2017 a 15/10/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1048/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº

50/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Guerino Forte, 110, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional São Francisco de Assis Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4160/2012, de 06/07/2012, com vigência até 20/07/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 21/07/2017 a 20/07/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1049/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 78/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Juscelino Kubitschek, S/N, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6304/2012, de 17/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2856/2018, de 18/06/2018 e Parecer nº 1986/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 2883/2010, de 30/06/2010, e o Parecer nº 598/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O curso foi reconhecido pela Resolução nº 94/2019, de 29/01/2019 e Parecer nº 577/2018 – CEE/PR, a partir de 01/01/2011, para fins de cessação.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1050/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 78/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Antonio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Maringá, 1941, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7474/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5531/2018, de 26/11/2018 e Parecer nº 4322/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 1528/2010, de 22/04/2010, e o Parecer nº 284/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O curso foi reconhecido pela Resolução nº 4881/2013, de 30/10/2013 e Parecer nº 356/2013 – CEE/PR, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1051/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 05/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 44/2020 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Martin Afonso, 50, do Município e NRE de Maringá, com a oferta do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Especial.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5185/2012, de 23/08/2012, ficando revogada a partir de 31/12/2019.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela cedência do prédio para a instalação do Colégio da Polícia Militar.

§ 3º O Decreto nº 1368 03/12/1975, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando cessado, partir de 31/12/2019 e extinta a referida instituição.

§ 4º Os ensinos/cursos ofertados estão com o ato de renovação da autorização para funcionamento e/ou de reconhecimento com prazos regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos/cursos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio da Polícia Militar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Monteiro Lobato, 695, do Município de Maringá, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1052/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 57/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Antenor Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Tadashi Satomi, nº 581, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3813/2013, de 19/08/2013 e Parecer nº 1667/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/09/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, excepcionalmente no período de 10/09/2018 a 31/12/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

Art. 2º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3113/2009, de 17/09/2009 e o Parecer nº 2177/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 213/2015, de 18/02/2015 e Parecer nº 39/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1053/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 65/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Antenor Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Tadashi Satomi, nº 581, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3813/2013, de 19/08/2013 e Parecer nº 1667/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1052/2020, de 06/04/2020 e Parecer nº 57/2020 CEE/PR, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

36568/2020

RESOLUÇÃO Nº 1054/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Afrânio Peixoto – Educação infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Edwaldo Labatut, 891, do Município de Ivatuba, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3541/2011, de 15/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5979/2018, de 17/12/2018 e Parecer nº 4722/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/10/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2011, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 1593/2007, de 13/03/2007 e o Parecer nº 24/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2012.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 3583/2010, de 24/08/2010, e Parecer nº 805/2010 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2011.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1055/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 974/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Luiza Martos Murcia Fontes, situado na Rua Lobélia, 275, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2733/2014, de 11/06/2014 e Parecer nº 729/2014 – CEF/SEED, com vigência até 22/07/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/07/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1056/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 975/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Elena Maria Pedroni – Ensino Fundamental, do Município de Florai, NRE de Maringá, da Rua Tiradentes, 363, para a Rua Augusto Ventura, 285, do mesmo Município, a partir de 01/01/2018.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4677/2013, de 16/10/2013 e Parecer nº 1107/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1057/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 976/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Elena Maria Pedroni – Ensino Fundamental, situada na Rua Augusto Ventura, 285, do Município de Florai, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4677/2013, de 16/10/2013 e Parecer nº 1107/2013 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/11/2028.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4775/2008, de 17/10/2008 e o Parecer nº 3113/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5025/2014, de 15/09/2014 e Parecer nº 1342/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1058/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de

2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 84/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Meu Jardim, situado na Rua Tarobá, 728, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Meu Jardim Ltda., e foi criada pelo Ato Constitutivo datado de 01/10/2007, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206033781.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020 a 31/01/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1059/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 74/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Afonso Alves Camargo, 483, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1510/2012, de 06/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2805/2017, de 04/07/2017 e Parecer nº 1724/2017 – CEE/PR, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 2080/2009, de 26/06/2009 e o Parecer nº 1460/2009 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 880/2010, de 09/03/2010 e o Parecer nº 101/2010 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2809/2015, de 15/09/2015 e Parecer nº 414/2015 – CEE/PR, com vigência até 09/03/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/03/2020 a 09/03/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1060/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 83/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Jorge Dias – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Sibui, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3913/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2510/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 768/2019, de 28/02/2019 e Parecer nº 888/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 3913/2012, de 27/06/2012 e o Parecer nº 2510/2012 –

CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3984/2016, de 20/09/2016 e o Parecer nº 181/2016 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 02/07/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03/07/2018 a 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1061/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 50/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nelson Miró Vernalha, 125, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Parnanguara Educação e Cultura Ltda., e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 444/2015, de 24/02/2015 e Parecer nº 162/2015 – CEF/SEED, com vigência até 11/03/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 12/03/2020 a 11/03/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1062/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 74/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Bayard Osna – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Santana, 459, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3674/2016, de 31/08/2016 e Parecer nº 2023/2016 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2026.

§ 2º A Resolução nº 485/1998, de 17/02/1998 e o Parecer nº 152/1998 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1872/2008, de 07/05/2008 e o Parecer nº 272/2008 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5361/2016, de 01/12/2016 e Parecer nº 677/2016 – CEE/PR, com vigência até 07/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/05/2018 a 07/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1063/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 63/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Rosalvo Galvão de Mello Leitão, 600, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 359/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 668/2017, de 03/03/2017, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 5650/2010, de 28/12/2010 e o Parecer nº 1132/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 3263/2012, de 28/05/2012 e o Parecer nº 315/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1540/2016, de 13/04/2016 e Parecer nº 99/2016 – CEE/PR, com vigência até 23/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2019 até 23/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

36571/2020

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 123 DE 23/04/2020

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 93 DE 12/03/2020 O NOME DE SANDRA REGINA ALVES

R.G. 39721368, LF - 1

34310/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 124 DE 23/04/2020

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JANETE APARECIDA CESCONETTO				180	21/12/1997 20/12/2007	04/05/2020 30/10/2020
40534199	1	NAI	164881644			

34309/2020

PORTARIA Nº 96 DTE/SEFA, de 29 de abril de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de abril de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de abril de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 96

Nº controle: 20000751

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			12.881,72			12.881,72	20001010
						12.881,72	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
116				60.000,00		60.000,00	20001010
						60.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				15.000,00		15.000,00	20001010
						15.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				50.000,00		50.000,00	20001010
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				15.000,00		15.000,00	20001010
						15.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.180.000,00		1.180.000,00	20001010
						1.180.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06932 INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
					PAGAR		PROCESSO

	AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR	PROCESSO
101				263,00	263,00 20001010
					263,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				6.959,00		6.959,00	20001010
						6.959,00	
						1.340.103,72	

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 96

Nº controle: 20000751

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
CANCELA COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.279.841,00		1.279.841,00	20001010
						1.279.841,00	
						1.279.841,00	

36658/2020

PORTARIA Nº 96 DTE/SEFA, de 29 de abril de 2020.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de abril de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de abril de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 96

Nº controle: 20000751

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			12.881,72			12.881,72	20001010
						12.881,72	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
116				60.000,00		60.000,00	20001010
						60.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				15.000,00		15.000,00	20001010
						15.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				50.000,00		50.000,00	20001010
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				15.000,00		15.000,00	20001010
						15.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.180.000,00		1.180.000,00	20001010
						1.180.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06932 INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					263,00	263,00	20001010
						263,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				6.959,00		6.959,00	20001010
						6.959,00	
						1.340.103,72	

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 96
Nº controle: 20000751SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
CANCELAR COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.279.841,00		1.279.841,00	20001010
						1.279.841,00	
						1.279.841,00	

36659/2020

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

PORTARIA N.º 015/2020

O DIRETOR-ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 425 DE 04/02/2019, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7599 de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR Comissão de Licitação Permanente, com investidura por 01 (um) ano, incumbida de processar e julgar as licitações nas modalidades previstas

na Lei nº 8.666/93, destinadas à manutenção das atividades realizadas por este Órgão, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º - DESIGNAR, para Presidente da Comissão de Licitação, o servidor JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, RG 4.090.063-2, e como membros efetivos, os servidores JOSÉ CARPES, RG 6.618.046-8 e ADIMIR AFORNALI RG 3.832.852-2.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente da Comissão exercer suas funções assume o segundo e no impedimento deste o terceiro nomeado.

Art. 3º - DESIGNAR, ainda, como substitutos dos membros da Comissão os servidores, HERACLIDES SILVEIRA DE OLIVEIRA, R.G. 6.735.957- 7, MARCELO DOS SANTOS TRAUTWEIN, R.G. 3.142.301-5, FRANCISCO IRANDIAKIST DE NEGREIROS BESSA, R.G. 1.224.169-0 e MICHEL ANGELO RAVAZZI TAVARES, R.G. 4.095.870-3, JOSÉ CARLOS RAUBER BRANDES, RG 6.735.949-6, CLÁUDIO RENATO FOGAZZI, RG 6.735.693-4, os quais assumirão suas funções automaticamente, em qualquer impedimento dos

membros efetivos.

Art. 4º. NOMEAR os servidores LAERTES COELHO NETTO, RG 1.545.629-9, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, RG 4.090.063-2, JOSÉ CARPES, RG 6.618.046-8, HERACLIDES SILVEIRA DE OLIVEIRA, RG. 6.735.957-7, como Pregoeiros Oficiais do IPEM-PR, sendo responsáveis pela realização de licitações regidas pelas normas específicas do Pregão.

Art. 5º. NOMEAR os servidores ADIMIR AFORNALI, R.G. 3.832.852-2, DELMO DE ALMEIDA FILHO, R.G. 1.037.826-5 e RENATO LUIZ RIBEIRO BECKER, R.G. 3.878.737-3, CLÁUDIO RENATO FOGAZZI RG 6.735.693-4 para atuarem como membros da equipe de apoio na realização dos procedimentos

de Pregão.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE e Publique-SE.

Curitiba, 29 de ABRIL de 2020

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO

Diretor-Administrativo e Financeiro

36355/2020

Página inicial

Área restrita

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário
Senha
Versão 1.7.2 
[Esqueci a Senha](#) [Mudar Senha](#)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE
45 - Juvevê
Brasil

Sistema de Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0575/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.885.980-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Taisa Adamowicz.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Taisa Adamowicz**, RG nº 7.318.382-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Centro Psiquiátrico Metropolitano, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Mirela Stenzel	6.256.051-7	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Coordenador
Samir Abrão Abdo	2.083.929-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Vanessa John Martins	7.388.915-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0753/2017**.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36261/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0576/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.339.744-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Elaine Andrade Cravo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Elaine Andrade Cravo**, RG nº 15.178.023-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, lotada no Centro Psiquiátrico Metropolitano, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Mirela Stenzel	6.256.051-7	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Coordenador
Samir Abrão Abdo	2.083.929-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Vanessa John Martins	7.388.915-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0628/2018**.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36266/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0603/2020

Compõe Comissão Setorial destinada a Avaliação de Documentos.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

Considerando disposto na Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1.991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando disposto nos Artigos 1º e 4º do Decreto Estadual nº 3.575 de 22 de dezembro de 2011 que regulamenta a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos; e,

Considerando o contido no protocolo nº **16.558.569-0**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados abaixo para compor **Comissão Setorial de Avaliação de Documentos**, no âmbito da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde:

1. Servidores representantes da 13ª Regional de Saúde de Cianorte:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Alisson José de Araujo	8.539.181-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
João Madeira Nabas	7.688.614-8	Promotor de Saúde Profissional	Administrador
Luiza Aparecida Dario	8.189.224-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico
Anésio José Flash	3.201.975-7	Promotor de Saúde Execução	Inspetor de Saneamento
Karina Marques Muller	41.247.557-1SP	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem

2. Servidores representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Marcelo Faerndes Rodrigues	8.529.704-0	Assistente (Coordenador do Programa de Gestão Documental PGD)	Arquivista
Cristina Mansur	1.698.478-7	Agente Profissional	Bibliotecária

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor **Alisson José de Araujo**, sendo o servidor **João Madeira Nabas** como suplente.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

36463/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0601/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 15.236.015-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolo nº 15.236.015-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 15.236.015-0, instaurado pela Resolução nº 0572/2018/GS/SESA, DIOE 10527 de 21/08/2018.

Justificativa: Ausência de elementos e nem segurança jurídica para autorizar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36511/2020

PORTARIA SESA Nº 159/2020

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere com fundamento no art. 6º, IV, parágrafo único e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e Considerando o disposto no art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 0339 de 20 de março de 2020, a qual convoca de forma excepcional para retorno imediato da licença especial; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.499.528-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Licença Especial concedida por meio da Portaria nº 082 de 26/02/2020 a servidora Loriley Keila Rocha, RG nº 6.326.934-4, Enfermeiro, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º. O período de fruição da licença especial passa a constar de 14/03/2020 a 24/03/2020, totalizando 11 dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Nestor Werner Junior
Diretor Geral

36478/2020

PORTARIA SESA Nº 160/2020

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere com fundamento no art. 6º, IV, parágrafo único e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e Considerando o disposto no art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 0339 de 20 de março de 2020, a qual convoca de forma excepcional para retorno imediato da licença especial; e Considerando o contido no protocolado nº 16.499.528-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Licença Especial concedida por meio da Portaria nº 035 de 03/02/2020 a servidora Giuliana de Góis Silveira, RG nº 7.823.114-9, Técnico de Enfermagem, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º. O período de fruição da licença especial passa a constar de 03/03/2020 a 22/03/2020, totalizando 20 dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Nestor Werner Junior
Diretor Geral

36480/2020

PORTARIA SESA Nº 161/2020

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere com fundamento no art. 6º, IV, parágrafo único e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.981 de 27 de dezembro de 1994, que assegura ao servidor público estadual, eleito dirigente sindical, ainda que na condição de suplente, os direitos inerentes ao corpo, na forma que especifica e adota outras providências;

Considerando o protocolo nº 16.533.407-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a pedido, a liberação concedida, por meio da Portaria nº 064/2020 à servidora Cristiane Regina Cognialli, RG nº 2.078.079-7, Enfermeiro para exercer atividades no Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná – SINDSAÚDE, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Nestor Werner Junior
Diretor Geral

36481/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 20

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
8.420.579-6	IVETE DA SILVA TILWITZ	15.927.917-0

CURITIBA, 29/04/2020

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

36621/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 162 DE 29/04/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARLETE INES DE MARCO	60223939	1	CSPPA	164980146	22/04/2020

36505/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 127/2020 – GS/SEJUF

O **SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º da Lei nº 19.848/2019, de acordo com a Lei nº 17.544/2013 e com o Decreto nº 8543/2013, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, **RESOLVE**:

Art. 1º – Informar a adesão dos municípios com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, que tem como objeto a oferta dos benefícios eventuais considerando a situação da pandemia do Covid-19, conforme critérios deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná, por meio da Resolução Ad Referendum nº 004/2020, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º – Os Termos de Adesão foram aceitos de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF:

Escritório Regional	Município	Valor
Cornélio Procópio	Abatiá	R\$ 20.000,00
Curitiba	Adrianópolis	R\$ 20.000,00
Curitiba	Agudos do Sul	R\$ 25.000,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	R\$ 65.000,00
Campo Mourão	Altamira do Paraná	R\$ 20.000,00
Umuarama	Alto Paraíso	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Alto Paraná	R\$ 30.000,00
Umuarama	Alto Piquiri	R\$ 30.000,00
Umuarama	Altônia	R\$ 35.000,00
Londrina	Alvorada do Sul	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Amaporã	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Ampére	R\$ 25.000,00
Cascavel	Anahy	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	Andirá	R\$ 35.000,00
Maringá	Ângulo	R\$ 15.000,00
Paranaguá	Antonina	R\$ 35.000,00
União da Vitória	Antônio Olinto	R\$ 20.000,00
Apucarana	Apucarana	R\$ 80.000,00
Apucarana	Arapongas	R\$ 80.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	R\$ 35.000,00
Ivaiporã	Arapuã	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Araruna	R\$ 35.000,00
Curitiba	Araucária	R\$ 80.000,00
Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	R\$ 15.000,00
Londrina	Assaí	R\$ 30.000,00
Toledo	Assis Chateaubriand	R\$ 44.000,00
Maringá	Astorga	R\$ 40.000,00
Maringá	Atalaia	R\$ 15.000,00
Curitiba	Balsa Nova	R\$ 25.000,00

Cornélio Procopio	Bandeirantes	R\$ 44.000,00
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	R\$ 35.000,00
Jacarezinho	Barra do Jacaré	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Barracão	R\$ 30.000,00
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	R\$ 15.000,00
Londrina	Bela Vista do Paraíso	R\$ 35.000,00
União da Vitória	Bituruna	R\$ 35.000,00
Campo Mourão	Boa Esperança	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 15.000,00
Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	R\$ 20.000,00
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	R\$ 25.000,00
Curitiba	Bocaiúva do Sul	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	R\$ 15.000,00
Apucarana	Bom Sucesso	R\$ 20.000,00
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	Borrazópolis	R\$ 25.000,00
Cascavel	Braganey	R\$ 15.000,00
Umuarama	Brasilândia do Sul	R\$ 15.000,00
Londrina	Cafeara	R\$ 15.000,00
Cascavel	Cafelândia	R\$ 35.000,00
Umuarama	Cafezal do Sul	R\$ 15.000,00
Apucarana	Califórnia	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Cambará	R\$ 40.000,00
Londrina	Cambé	R\$ 65.000,00
Apucarana	Cambira	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Campina da Lagoa	R\$ 35.000,00
Guarapuava	Campina do Simão	R\$ 20.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	R\$ 50.000,00
Cascavel	Campo Bonito	R\$ 15.000,00
Curitiba	Campo do Tenente	R\$ 25.000,00
Curitiba	Campo Largo	R\$ 50.000,00
Curitiba	Campo Magro	R\$ 35.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	R\$ 65.000,00
Ivaiporã	Cândido de Abreu	R\$ 35.000,00
Guarapuava	Candói	R\$ 30.000,00
Guarapuava	Cantagalo	R\$ 30.000,00
Francisco Beltrão	Capanema	R\$ 25.000,00
Cascavel	Capitão Leônidas Marques	R\$ 35.000,00
Ponta Grossa	Carambeí	R\$ 35.000,00
Jacarezinho	Carlópolis	R\$ 30.000,00
Cascavel	Cascavel	R\$ 115.000,00
Ponta Grossa	Castro	R\$ 65.000,00
Cascavel	Catanduvas	R\$ 25.000,00
Londrina	Centenário do Sul	R\$ 30.000,00

Curitiba	Cerro Azul	R\$ 35.000,00
Cascavel	Céu Azul	R\$ 25.000,00
Pato Branco	Chopinzinho	R\$ 35.000,00
Cianorte	Cianorte	R\$ 50.000,00
Cianorte	Cidade Gaúcha	R\$ 25.000,00
Pato Branco	Clevelândia	R\$ 35.000,00
Curitiba	Colombo	R\$ 90.000,00
Maringá	Colorado	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Congonhinhas	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	R\$ 15.000,00
Curitiba	Contenda	R\$ 30.000,00
Cascavel	Corbélia	R\$ 35.000,00
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	R\$ 44.000,00
Pato Branco	Coronel Domingos Soares	R\$ 20.000,00
Pato Branco	Coronel Vivida	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Corumbataí do Sul	R\$ 20.000,00
União da Vitória	Cruz Machado	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 15.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Cruzeiro do Sul	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	Cruzmalina	R\$ 15.000,00
Curitiba	Curitiba	R\$ 400.000,00
Jacarezinho	Curiúva	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Diamante do Norte	R\$ 20.000,00
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Diamante D'Oeste	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	R\$ 40.000,00
Umuarama	Douradina	R\$ 20.000,00
Maringá	Doutor Camargo	R\$ 15.000,00
Curitiba	Doutor Ulysses	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Enéas Marques	R\$ 20.000,00
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	R\$ 35.000,00
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	R\$ 15.000,00
Umuarama	Esperança Nova	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	R\$ 20.000,00
Campo Mourão	Farol	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	Faxinal	R\$ 35.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	R\$ 65.000,00
Campo Mourão	Fênix	R\$ 25.000,00
Irati	Fernandes Pinheiro	R\$ 20.000,00
Jacarezinho	Figueira	R\$ 30.000,00
Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	R\$ 15.000,00
Maringá	Floraí	R\$ 15.000,00
Maringá	Floresta	R\$ 15.000,00

Londrina	Florestópolis	R\$ 40.000,00
Maringá	Flórida	R\$ 15.000,00
Toledo	Formosa do Oeste	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	R\$ 115.000,00
Guarapuava	Foz do Jordão	R\$ 20.000,00
Umuarama	Francisco Alves	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	R\$ 50.000,00
União da Vitória	General Carneiro	R\$ 35.000,00
Ivaiporã	Godoy Moreira	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Goioerê	R\$ 44.000,00
Guarapuava	Goioxim	R\$ 25.000,00
Ivaiporã	Grandes Rios	R\$ 20.000,00
Toledo	Guaíra	R\$ 40.000,00
Paranavaí	Guairaçá	R\$ 20.000,00
Irati	Guamiranga	R\$ 20.000,00
Jacarezinho	Guapirama	R\$ 15.000,00
Cianorte	Guaporema	R\$ 15.000,00
Londrina	Guaraci	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Guaraniaçu	R\$ 25.000,00
Guarapuava	Guarapuava	R\$ 90.000,00
Paranaguá	Guaraqueçaba	R\$ 30.000,00
Paranaguá	Guaratuba	R\$ 50.000,00
Pato Branco	Honório Serpa	R\$ 20.000,00
Jacarezinho	Ibaiti	R\$ 40.000,00
Cascavel	Ibema	R\$ 25.000,00
Londrina	Ibiporã	R\$ 50.000,00
Umuarama	Icaraíma	R\$ 20.000,00
Maringá	Iguaraçu	R\$ 15.000,00
Cascavel	Iguatu	R\$ 15.000,00
Ponta Grossa	Imbaú	R\$ 30.000,00
Irati	Imbituva	R\$ 40.000,00
Irati	Inácio Martins	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Inajá	R\$ 15.000,00
Cianorte	Indianópolis	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Ipiranga	R\$ 30.000,00
Umuarama	Iporã	R\$ 30.000,00
Toledo	Iracema do Oeste	R\$ 15.000,00
Irati	Irati	R\$ 50.000,00
Campo Mourão	Iretama	R\$ 30.000,00
Maringá	Itaguajé	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Itaipulândia	R\$ 20.000,00
Cornélio Procopio	Itambaracá	R\$ 20.000,00
Maringá	Itambé	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Itapejara d'Oeste	R\$ 25.000,00

Curitiba	Itaperuçu	R\$ 44.000,00
Paranavaí	Itaúna do Sul	R\$ 15.000,00
Ponta Grossa	Ivaí	R\$ 30.000,00
Ivaiporã	Ivaiporã	R\$ 40.000,00
Umuarama	Ivaté	R\$ 20.000,00
Maringá	Ivatuba	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Jaboti	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Jacarezinho	R\$ 44.000,00
Londrina	Jaguapitã	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	R\$ 44.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	R\$ 35.000,00
Campo Mourão	Janiópolis	R\$ 20.000,00
Jacarezinho	Japira	R\$ 20.000,00
Cianorte	Japurá	R\$ 30.000,00
Ivaiporã	Jardim Alegre	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Jardim Olinda	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	Jataizinho	R\$ 35.000,00
Toledo	Jesuítas	R\$ 30.000,00
Jacarezinho	Joaquim Távora	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Jundiaí do Sul	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Juranda	R\$ 20.000,00
Cianorte	Jussara	R\$ 20.000,00
Apucarana	Kaloré	R\$ 15.000,00
Curitiba	Lapa	R\$ 44.000,00
Guarapuava	Laranjal	R\$ 25.000,00
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	R\$ 40.000,00
Cornélio Procópio	Leópolis	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	Lidianópolis	R\$ 20.000,00
Cascavel	Lindoeste	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Loanda	R\$ 35.000,00
Maringá	Lobato	R\$ 15.000,00
Londrina	Londrina	R\$ 250.000,00
Campo Mourão	Luiziana	R\$ 25.000,00
Ivaiporã	Lunardelli	R\$ 20.000,00
Londrina	Lupionópolis	R\$ 25.000,00
Irati	Mallet	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Mamborê	R\$ 35.000,00
Maringá	Mandaguaçu	R\$ 35.000,00
Maringá	Mandaguari	R\$ 40.000,00
Curitiba	Mandirituba	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Mangueirinha	R\$ 35.000,00
Ivaiporã	Manoel Ribas	R\$ 35.000,00
Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	R\$ 40.000,00

Umuarama	Maria Helena	R\$ 15.000,00
Maringá	Marialva	R\$ 44.000,00
Apucarana	Marilândia do Sul	R\$ 25.000,00
Paranavaí	Marilena	R\$ 25.000,00
Umuarama	Mariluz	R\$ 35.000,00
Maringá	Maringá	R\$ 115.000,00
Pato Branco	Mariópolis	R\$ 15.000,00
Toledo	Maripá	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Marmeleiro	R\$ 35.000,00
Laranjeiras do Sul	Marquinho	R\$ 20.000,00
Apucarana	Marumbi	R\$ 15.000,00
Cascavel	Matelândia	R\$ 25.000,00
Paranaguá	Matinhos	R\$ 44.000,00
Campo Mourão	Mato Rico	R\$ 15.000,00
Apucarana	Mauá da Serra	R\$ 30.000,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	R\$ 44.000,00
Toledo	Mercedes	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Mirador	R\$ 15.000,00
Londrina	Miraselva	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Missal	R\$ 30.000,00
Campo Mourão	Moreira Sales	R\$ 35.000,00
Paranaguá	Morretes	R\$ 30.000,00
Maringá	Munhoz de Mello	R\$ 20.000,00
Maringá	Nossa Senhora das Graças	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Nova Aliança do Ivaí	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Nova América da Colina	R\$ 15.000,00
Cascavel	Nova Aurora	R\$ 20.000,00
Campo Mourão	Nova Cantu	R\$ 20.000,00
Maringá	Nova Esperança	R\$ 40.000,00
Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Nova Fátima	R\$ 30.000,00
Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	R\$ 30.000,00
Paranavaí	Nova Londrina	R\$ 30.000,00
Umuarama	Nova Olímpia	R\$ 25.000,00
Francisco Beltrão	Nova Prata do Iguaçu	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Nova Santa Bárbara	R\$ 20.000,00
Toledo	Nova Santa Rosa	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	Nova Tebas	R\$ 25.000,00
Apucarana	Novo Itacolomi	R\$ 15.000,00
Ponta Grossa	Ortigueira	R\$ 44.000,00
Maringá	Ourizona	R\$ 15.000,00
Toledo	Ouro Verde do Oeste	R\$ 15.000,00
Maringá	Paiçandu	R\$ 44.000,00
Pato Branco	Palmas	R\$ 50.000,00

Ponta Grossa	Palmeira	R\$ 35.000,00
Guarapuava	Palmital	R\$ 35.000,00
Toledo	Palotina	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Paraíso do Norte	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Paranacity	R\$ 25.000,00
Paranaguá	Paranaguá	R\$ 65.000,00
Paranavaí	Paranapoema	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Paranavaí	R\$ 65.000,00
Foz do Iguaçu	Pato Bragado	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Pato Branco	R\$ 50.000,00
União da Vitória	Paula Freitas	R\$ 15.000,00
União da Vitória	Paulo Frontin	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Peabiru	R\$ 30.000,00
Umuarama	Perobal	R\$ 15.000,00
Umuarama	Pérola	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	R\$ 15.000,00
Curitiba	Piên	R\$ 20.000,00
Curitiba	Pinhais	R\$ 80.000,00
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Pinhalão	R\$ 20.000,00
Guarapuava	Pinhão	R\$ 44.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	R\$ 35.000,00
Curitiba	Piraquara	R\$ 65.000,00
Guarapuava	Pitanga	R\$ 44.000,00
Londrina	Pitangueiras	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Planaltina do Paraná	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Planalto	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	R\$ 115.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	R\$ 35.000,00
Londrina	Porecatu	R\$ 25.000,00
Ponta Grossa	Porto Amazonas	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Porto Rico	R\$ 15.000,00
União da Vitória	Porto Vitória	R\$ 15.000,00
Londrina	Prado Ferreira	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Pranchita	R\$ 15.000,00
Maringá	Presidente Castelo Branco	R\$ 15.000,00
Londrina	Primeiro de Maio	R\$ 25.000,00
Guarapuava	Prudentópolis	R\$ 50.000,00
Campo Mourão	Quarto Centenário	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Quatiguá	R\$ 20.000,00
Curitiba	Quatro Barras	R\$ 30.000,00
Toledo	Quatro Pontes	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	R\$ 44.000,00

Paranavaí	Querência do Norte	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Quinta do Sol	R\$ 15.000,00
Curitiba	Quitandinha	R\$ 30.000,00
Foz do Iguaçu	Ramilândia	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Rancho Alegre	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Rancho Alegre D'Oeste	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Realeza	R\$ 30.000,00
Irati	Rebouças	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Renascença	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Reserva	R\$ 40.000,00
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Ribeirão Claro	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Ribeirão do Pinhal	R\$ 40.000,00
Irati	Rio Azul	R\$ 25.000,00
Apucarana	Rio Bom	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 40.000,00
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	R\$ 15.000,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	R\$ 44.000,00
Curitiba	Rio Negro	R\$ 35.000,00
Londrina	Rolândia	R\$ 50.000,00
Campo Mourão	Roncador	R\$ 30.000,00
Cianorte	Rondon	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	R\$ 15.000,00
Apucarana	Sabáudia	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Salgado Filho	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Salto do Itararé	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Salto do Lontra	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Santa Amélia	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Santa Cecília do Pavão	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Santa Cruz de Monte Castelo	R\$ 25.000,00
Maringá	Santa Fé	R\$ 20.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Helena	R\$ 35.000,00
Maringá	Santa Inês	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	R\$ 25.000,00
Cascavel	Santa Lúcia	R\$ 15.000,00
Guarapuava	Santa Maria do Oeste	R\$ 35.000,00
Cornélio Procopio	Santa Mariana	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Santa Mônica	R\$ 15.000,00
Cascavel	Santa Tereza do Oeste	R\$ 25.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	R\$ 40.000,00
Jacarezinho	Santana do Itararé	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	R\$ 44.000,00
Paranavaí	Santo Antônio do Caiuá	R\$ 15.000,00

Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	R\$ 35.000,00
Maringá	Santo Inácio	R\$ 15.000,00
Paranavaí	São Carlos do Ivaí	R\$ 20.000,00
Cornélio Procópio	São Jerônimo da Serra	R\$ 25.000,00
Pato Branco	São João	R\$ 20.000,00
Paranavaí	São João do Caiuá	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	São João do Ivaí	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	São João do Triunfo	R\$ 30.000,00
Maringá	São Jorge do Ivaí	R\$ 15.000,00
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	São José da Boa Vista	R\$ 20.000,00
Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	R\$ 15.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	R\$ 115.000,00
Cianorte	São Manoel do Paraná	R\$ 15.000,00
União da Vitória	São Mateus do Sul	R\$ 44.000,00
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	R\$ 40.000,00
Toledo	São Pedro do Iguaçu	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	R\$ 20.000,00
Paranavaí	São Pedro do Paraná	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	São Sebastião da Amoreira	R\$ 25.000,00
Cianorte	São Tomé	R\$ 20.000,00
Cornélio Procópio	Sapopema	R\$ 20.000,00
Maringá	Sarandi	R\$ 50.000,00
Pato Branco	Saudade do Iguaçu	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Sengés	R\$ 35.000,00
Foz do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	Sertaneja	R\$ 20.000,00
Londrina	Sertanópolis	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Siqueira Campos	R\$ 35.000,00
Pato Branco	Sulina	R\$ 15.000,00
Londrina	Tamarana	R\$ 25.000,00
Paranavaí	Tamboara	R\$ 20.000,00
Cianorte	Tapejara	R\$ 25.000,00
Umuarama	Tapira	R\$ 20.000,00
Irati	Teixeira Soares	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	R\$ 44.000,00
Cianorte	Terra Boa	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Terra Rica	R\$ 35.000,00
Toledo	Terra Roxa	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Tibagi	R\$ 35.000,00
Curitiba	Tijucas do Sul	R\$ 35.000,00
Toledo	Toledo	R\$ 65.000,00

Jacarezinho	Tomazina	R\$ 15.000,00
Cascavel	Três Barras do Paraná	R\$ 25.000,00
Curitiba	Tunas do Paraná	R\$ 25.000,00
Cianorte	Tuneiras do Oeste	R\$ 20.000,00
Toledo	Tupãssi	R\$ 25.000,00
Guarapuava	Turvo	R\$ 30.000,00
Campo Mourão	Ubiratã	R\$ 40.000,00
Umuarama	Umuarama	R\$ 65.000,00
União da Vitória	União da Vitória	R\$ 40.000,00
Maringá	Uniflor	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Uraí	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Ventania	R\$ 25.000,00
Cascavel	Vera Cruz do Oeste	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Verê	R\$ 20.000,00
Laranjeiras do Sul	Virmond	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Vitorino	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Wenceslau Braz	R\$ 35.000,00
Umuarama	Xambrê	R\$ 15.000,00

Art. 3º – A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

Parágrafo primeiro: O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do FEAS ao FMASs, bem como estar de acordo com a Resolução Ad Referendum nº 004/2020 – CEAS.

Parágrafo segundo: A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização pela Gestão de Fundos e Grupo Orçamentário e Financeiro da SEJUF.

Art. 4º - A conclusão do Termo de Adesão, incluindo formalização pela assinatura, é da responsabilidade da Diretoria-Geral/SEJUF.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

36677/2020

RESOLUÇÃO nº 123/2020

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 228/2019, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.950.887-2
TERMO DE FOMENTO	Nº 003/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Olímpia CNPJ Nº 80.616.097/0001-09
GESTORA	Silvia Helena da Cunha Pickler CPF 623.047.479-49

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

36328/2020

Resolução COPED nº 001, de 13 de março de 2020.

Dispõe sobre a criação, atribuição e constituição das Comissões internas do Conselho Permanente de Direitos Humanos.

O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED/PR), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 13 de seu Regimento Interno;

Considerando o art. 2º, III, da Lei Estadual nº 11.070, de 16 de março de 1995;

Considerando o deliberado durante Reunião Ordinária de 13 de março de 2020, visando a formalização da organização interna do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as Comissões abaixo especificadas, com as respectivas atribuições:

I. Comissões de Acompanhamento Legislativo, Políticas Públicas, Educação em Direitos Humanos e Direito à Comunicação: propor e acompanhar alterações legislativas que visem a promoção e defesa de direitos fundamentais, bem como propor e acompanhar políticas públicas de promoção e defesa dos Direitos Humanos, com foco prioritário na Educação em Direitos Humanos e no Direito à Comunicação;

II. Comissão Permanente de Denúncias: recebimento, encaminhamento e monitoramento das denúncias direcionadas ao Conselho Permanente de Direitos Humanos, por meio do Disque 100, Ouvidoria do Estado, correspondência eletrônica, ou trazidas pelos(as) Conselheiros(as); levantamento e sistematização das denúncias recebidas visando fundamentar a proposição de ações estatais de assistência às vítimas e de efetividade às investigações delitivas;

III. Comissão Permanente de Grupos Vulneráveis Vulnerados: propor e acompanhar políticas públicas voltadas a garantia de direitos de grupos socialmente vulneráveis, com foco principal em grupos em situação de vulnerabilidade extrema e invisibilidade social;

IV. Comissão Permanente de Monitoramento dos Sistemas de Privação de Liberdade: receber, encaminhar e apurar denúncias de violações de Direitos Humanos ocorridas no âmbito do sistema de privação de

liberdade do Estado do Paraná, bem como propor e acompanhar medidas que assegurem a dignidade das pessoas privadas de liberdade e dos(as) profissionais do sistema prisional.

Art. 2º As Comissões criadas pelo artigo 1º terão a seguinte composição:

I. Comissão de Acompanhamento Legislativo, Políticas Públicas, Educação em Direitos Humanos e Direito à Comunicação:

- Aurélio Munhoz;
- Clau Lopes;
- Diego Henrique da Silva Alves;
- Edna Aparecida Sarro Siqueira;
- José Wilson de Souza
- Jucimeri Isolda Silveira;
- Marcel Jeronymo Lima Oliveira.

II. Comissão Permanente de Denúncias:

- Ana Zaiczuk Raggio;
- Anderson Rodrigues Ferreira.

III. Comissão Permanente de Grupos Vulneráveis Vulnerados:

- Leonildo José Monteiro Filho;
- Marcel Jeronymo Lima Oliveira;
- Maria Nysa Moreira Nanni;
- Rafael Osvaldo Machado Moura;
- Rute Regina Alves.

IV. Comissão Permanente de Monitoramento dos Sistemas de Privação de Liberdade:

- Amanda Peçanha Teixeira Vaz;
- Anderson Rodrigues Ferreira;
- Georgia W. Settanni;
- Jorge Brand (Dep. Goura);
- Karollyne Nascimento;
- Nelson Octavio Leitão Neto;
- Silvana Moreira Dantas;
- Tadeu Veneri;
- Waleisca Emília Fernandes Figueiras.

Art. 3º Ficam responsáveis pela Coordenação e Relatoria das Comissões criadas pelo art. 1º:

- I. Na Comissão de Acompanhamento Legislativo, Políticas Públicas, Educação em Direitos Humanos e Direito à Comunicação, Diego Henrique da Silva Alves;
- II. Na Comissão Permanente de Denúncias, Anderson Rodrigues Ferreira;
- III. Na Comissão Permanente de Grupos Vulneráveis Vulnerados, Rute Regina Alves;
- IV. Na Comissão Permanente de Monitoramento dos Sistemas de Privação de Liberdade, Amanda Peçanha Teixeira Vaz.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Claudemar Pedrosa Lopes

Vice-Presidente do Conselho Permanente de Direitos Humanos

36612/2020

RESOLUÇÃO 001/2020 – CONSEPIR/PR

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou a pandemia do COVID-19 – Coronavírus, no dia 11 de março de 2020.

Considerando o Decreto estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Considerando o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública até a data de 31 de dezembro de 2020.

Considerando a Resolução 075/2020 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, que disciplina medidas e ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus) em suas áreas de gestão no período de vigência dos decretos de emergência e calamidade pública supracitados.

Considerando particularmente o Art. 10º da Resolução 075/2020 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, que determina cancelamento do calendário de reuniões dos Conselhos Estaduais vinculados à SEJUF ou a realização de suas reuniões através de web conferências, no intuito de evitar a disseminação do COVID-19.

Considerando a urgência e inevitabilidade de encaminhamento e deliberação de algumas pautas pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná – CONSEPIR.

Considerando o disposto nos Art. 25 e 26, bem como nos parágrafos 1º e 2º do Art. 37 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná – CONSEPIR, que respectivamente estabelecem o Plenário do Conselho como única instância decisória, vedam objetivamente à Presidência ou qualquer outro representante individual o exercício deliberatório em nome do Conselho e estabelece mecanismo para deliberação em caráter de urgência através do chamamento de reunião extraordinária.

Considerando a incerteza quanto à possibilidade de volta da normalidade nas atividades coletivas e representativas do Conselho, assim como em todas as demais esferas públicas.

Considerando a viabilidade tecnológica da constituição de ambientes virtuais enquanto arenas deliberativas.

Considerando a intensidade de demandas apresentadas pelo corpo representativo do CONSEPIR nessa direção.

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná, reunido em ambiente virtual em 02 de abril de 2020

RESOLVE

Art. 1º Durante a vigência da condição de exceção à normalidade gerada pela adoção de medidas necessárias à contenção da pandemia de COVID-19, fica fixada a validade de reuniões das Comissões Especiais e do Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR, através de web conferências e aplicativos de comunicação em tempo real, no intuito de encaminhar discussões e deliberações deste Conselho em caráter de urgência.

§ 1º Será adotado o calendário aprovado em Plenária de março de 2020 para os encontros presenciais, sendo precedidos em dia anterior da reunião das comissões.

Art. 2º As deliberações assim tomadas pelo Conselho em ambiente virtual terão validade e equivalência às das reuniões presenciais.

§ 1º Para tanto, far-se-á chamada virtual que deverá ser documentada, seja através

de gravação da web conferência ou de arquivo de imagem das conversas em grupos virtuais, bem como as deliberações tomadas, inserindo-se tais registros em ata.

Art. 3º Seja para reuniões de Comissão ou do Plenário, seguir-se-á a operacionalidade formal que reza o regimento interno deste Conselho para reuniões extraordinárias, com publicização de pauta oficial com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º É vedada a realização de reuniões e deliberações sem agendamento prévio e apresentação de pauta formalizada, como reza o caput.

Art. 4º Ficam convalidadas as reuniões virtuais ocorridas em 01, 02, 03 e 09 de abril de 2020, conferindo-se os regulares efeitos legais e jurídicos a todas as suas deliberações, posto que atendidos os quóruns necessários, sem prejuízo, para todos os fins, aos conselheiros que não participaram das reuniões, em razão da ausência convocação nos termos do regimento naquelas oportunidades.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Saul Dorval da Silva

Presidente

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná

36615/2020

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA N.º 0243/2020

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 22/04/2020 a LICENÇA ESPECIAL do (a) servidor (a) OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, RG 4.419.431-7, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria, concedida através da Portaria Nº 108 de 17/03/2020.

Conforme as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 – DECRETO 4230 de 16/03/2020.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Prot. 16.536.886-0

CEL PEDRO LUIZ H. STONOGA

DIRETOR GERAL DA SESP/PR

36684/2020

PORTARIA nº 12/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Médico Legista – QPPO Pablo Daniel Huber, RG nº 13.245.122-2, para exercer a função de Chefe de Necrotério do IML/Curitiba, a partir da presente data.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.

Diretor do IML/PR

36709/2020

PORTARIA nº 13/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Médico Legista – QPPO André Luiz de Ataíde, RG nº 5.066.859-2, para exercer a função de Chefe da Clínica Médico Legal do IML/Curitiba, a partir da presente data.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

36710/2020

PORTARIA nº 14/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Médico Legista – QPPO Paulo Cipriano Coen, RG nº 791.595-0, para exercer a função de Chefe da Divisão Técnica da Capital do IML/ Curitiba, a partir da presente data.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 29 de abril de 2020

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

36711/2020

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA Nº 104/2020 – 15.507.600-3

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância protocolados sob o **15.507.600-3**, instaurados por meio da Portaria nº 237/2018, publicada no DIOE de nº 10334, de 13 de dezembro de 2018, em razão de ter examinado e acolhido integralmente o relatório final da Comissão Sindicante, às fls. 53 a 82, por não vislumbrar falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções, conforme despacho firmado digitalmente pela Corregedoria Geral do DEPEN, em 22 de janeiro de 2020.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

36353/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.505.712-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0705/2020 AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **ULISSES EDY BASSO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.973.068/0001-10, visando a prestação de serviços manutenção de câmara fria de hortifrutigranjeiros com fornecimentos de materiais chaveiros com fornecimento de materiais para atender a demanda da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme Termo de Referência, fls. 04/09 e Minuta de Contrato, fls. 82/90.

II. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral, para as providências legais.
Curitiba, 28 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução 65/2018-SESP

36351/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.392.801-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 0707/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros da Cidade de Altônia, 6º SGBI/2ªSB, no valor total máximo de **R\$ 34.026,79 (trinta e quatro mil e vinte e seis reais e setenta e nove centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 15/28 e Minuta de Edital de fls. 73/117;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.
Curitiba, 28 de abril de 2020.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2018-SESP

36410/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.537.164-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0709/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **PONTTO ONLINE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.811/0001-25 e **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50, visando a aquisição de água mineral descrito nos Lotes 19, 20 e 21, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 701/2019-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 86.902,44 (oitenta e seis mil novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, nos termos das minutas dos contratos apostas às fls. 147/155 e 156/164.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2018-SESP

36343/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.549.415-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0715/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0159/2018, no valor de **R\$ 187.119,96 (cento e oitenta e sete mil cento e dezenove reais e noventa e seis centavos)** para prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do aludido contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº **26.342.270/0001-74**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de aparelhos radiográficos, em atendimento às necessidades do Hospital da Polícia Militar, conforme Minuta de Termo Aditivo de fls. 53/54.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

36632/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.497.576-2**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 0699/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de visando a aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do 6º Grupamento de Bombeiros, do Comando do Corpo de Bombeiros, no valor máximo estimado de **R\$ 124.342,75 (cento e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)** conforme Termo de Referência de fls. 03/18 e Minuta do Edital de fls.131/175.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.
Curitiba, 28 de abril de 2020.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

36345/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.527.526-8**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0704/2020-AT/SESP, a contratação das empresas **PONTO ONLINE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.811/0001-25, e **DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.107/0001-73, objetivando a aquisição de água mineral para atender as necessidades das Unidades Penais de Ponta Grossa e região, sob gestão do Departamento Penitenciário, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 701/2019-DE-CON/SEAP, no valor total de **R\$ 42.116,76 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis reais e setenta e seis centavos)**, nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 138 à 155).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

36332/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.543.348-3**

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto aos meses de fevereiro a maio de 2020, do imóvel localizado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 2905, São José dos Pinhais, PR, em favor de **LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI**, inscrito no CPF sob o nº 514.637.769-34, **THEREZINHA CZERNICKOSKY FOGGIATTO**, inscrita no CPF sob o nº 978.492.276-72, **ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO**, inscrita no CPF sob o nº 510.619.029-00, representados pela **RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.943.767/0001-42 no valor total de **R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)**, espaço que abriga a sede do 6º Comando Regional de Polícia Militar no mesmo Município, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0701/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, o órgão interessado deverá adotar as medidas para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa, na conformidade do que dispõe o art. 306 da Lei Estadual nº 6174/1970 ou legislação estatutária correspondente, tendo em vista que o Protocolo 15.697.083-2, que instrui a nova locação do imóvel, fora autuado apenas após a

expiração do contrato anterior, isto é, em 08/04/2019.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

36375/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.539.909-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, 108, inciso III, e 112, § 6º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0720/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1152/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.122.224/0002-21, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEF-UP e a Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG, para a inclusão do CNPJ da filial de Guarapuava (09.122.224/0001-12), mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais, conforme minuta aposta às fls. 95/96.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

36661/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.528.140-3**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0706/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1125/2019 firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TEK TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 112.287.671/0001-64, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reparos na cobertura do prédio da sede do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando o **acréscimo quantitativo de 22,95% ao Contrato nº 1125/2019**, o que economicamente corresponde – conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 58/59) – ao valor de **R\$ 7.532,60 (sete mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)** o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de **R\$ 40.535,62 (quarenta mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

36336/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.528.430-5**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0712/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **KS**

LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50, visando a aquisição de água mineral descrito nos Lotes 12, 15, 18, 17, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 701/2019-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 60.778,80 (sessenta mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, nos termos da minuta do contrato aposta às fls. 141/149.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

36339/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.527.917-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0725/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **PONTO ONLINE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.811/0001-25 e **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50, visando a aquisição de água mineral descrito nos Lotes 11, 12, 13 e 14, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 701/2019-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$72.200,16 (setenta e dois mil duzentos reais e dezesseis centavos)**, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, nos termos das minutas dos contratos apostas às fls. 149/157 e 158/166.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

36688/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.543.286-0

I. **INDENIZO** o débito decorrente do fornecimento de serviços de telefonia, visando atender às necessidades da Polícia Militar - PMPR, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Informação nº. 0711/2020-AT/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 4º da Lei Estadual nº. 19.848/2019 c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e resolução nº 65/2018-SESP;

II. **AUTORIZO**, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório das faturas de serviços de telefonia, vencidas em setembro de 2019, acostadas ao protocolo às fl. 08/11, em benefício da empresa OI S/A, no valor total de **R\$ 407,26 (quatrocentos e sete reais e vinte e seis centavos)**, sem amparo contratual;

III. PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

36700/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.246.167-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº. 0724/2020-AT/SESP, a despesa no valor total de **R\$ 210.633,15 (duzentos e dez mil e seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos)** por meio do aditamento ao Contrato Administrativo 561/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.422/0103-84, a fim de realizar o acréscimo de 20,833% no objeto pactuado, correspondente a 05 (cinco) unidades do veículo Gol 1.6, para atender as necessidades da Diretoria de Apoio Logístico da PMPR.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

36682/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.507.124-7

I. **INDENIZO** o débito decorrente de aluguel, afeto ao mês de março de 2020, do imóvel localizado à Rodovia do Papel, PR-160, KM 12, no município de Telêmaco Borba, PR, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.046.320/0001-21, no valor total **R\$ 3.392,23 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos)**, espaço que abriga barracão para veículos apreendidos na referida cidade e que atende aos interesses do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0668/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolo sob o nº 16.405.993-6, somado ao fato de que o imóvel não pôde ser desocupado para não sofrer solução de continuidade dos serviços prestados pelo órgão envolvido, não há razão causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

36696/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 244 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ISABEL CRISTINA CARSTENS KOHLER				90	21/04/2002 20/04/2007	01/05/2020 29/07/2020
15103680	1	NAI	164528529			

36620/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 245 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JOSE APARECIDO VAROTTO	19350304	1	AGNI	165563379	30/04/2020
ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS	31499992	1	AGNI	165554167	30/04/2020
JOSE BENEDITO DE CARVALHO	32703003	1	AGNI	165548663	30/04/2020
MARCO AURELIO CASETTA	34889562	1	AGNI	165599942	30/04/2020
GUARACI DE BRITO	39500060	1	AGNI	165529448	30/04/2020
OSMAR BEYELER DA ROCHA	40238735	1	AGNI	165592557	30/04/2020
JORGE VILHOTI	40412603	1	AGNI	165580117	30/04/2000
VIVALDO SOARES DA SILVA	40687394	2	AGNI	165564251	30/04/2020
MARCELO DOS SANTOS MARTINS	42833649	2	AGNI	165554019	30/04/2020
CARLOS ATHAYDE PRAES	70092794	1	AGNI	165545290	30/04/2020

36646/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 247 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
NILTON SANTO PRESA	34907609	1	AGNI	165574672	30/04/2020
RENATO JOSE SOARES	36464976	2	AGNI	165545303	30/04/2020
JOAO AMADEU FERREIRA DIAS	39197081	1	AGNI	165539907	30/04/2020
HAMILTON IDERHIA	81218447	1	AGNI	165546156	30/04/2020

36647/2020

Departamento da Polícia Civil-DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 11/2020

Às quatorze horas do dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões do Conselho da Polícia Civil – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a décima primeira sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, presentes os Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente, rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão. Em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 11, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 07.04.2020 e publicada no Diário Oficial nº 10664 de 07.04.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **JULGAMENTOS: PROT. 824/2018/CPC – SINDICÂNCIA. Acusado: JORGE HENRIQUE WATERKEMPER ANDRADE, Investigador de Polícia. Advogado: DR. JOAO EDUARDO FORMIGHIERI ZANELLA AMARAL MACIEL. Relator: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Disponibilizado também "link" de acesso para assistir o julgamento ao acusado, conforme requerido previamente pelo seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "... Como bem apontado pela Autoridade Sindicante em seu relatório, diante das dificuldades encontradas que impossibilitavam proceder o registro corretamente em razão de divergências nos cadastros do custodiado, era exigido do sindicado outra conduta: comunicar o fato ao Delegado Titular da Comarca e solicitar que fossem enviados ofícios, de modo formal, aos órgãos competentes informando a captura e detenção ocorrida. Verifica-se, portanto, perfeita subsunção do fato a norma restando perfeitamente constituída a transgressão disciplinar devido as ocorrências de condutas comissiva e omissiva contrárias ao dever funcional de cumprimento das normas legais e regulamentares, praticadas pelo sindicado. No entanto, outro destino é reservado quanto a infração**

administrativa prevista no artigo 213, inciso XXXIV, da norma estatutária que também foi atribuída ao sindicado na portaria que instaurou este procedimento. Isso porque a transgressão disciplinar específica descrita naquele dispositivo preconiza uma conduta habitual acerca do mau desempenho do labor do policial civil, circunstância que absolutamente não se observa no presente caso. Todas as testemunhas ouvidas nestes autos, inclusive a de instrução, foram unânimes em afirmar que o sindicado é policial civil exemplar, cuidadoso e responsável, depoimentos que são corroborados através dos assentamentos funcionais que se encontram carreados neste procedimento, bem como pela absoluta ausência de qualquer outra notícia neste Caderno que indique a ocorrência de outra falta atribuída ao ora processado. Assim, diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas e em conformidade com o relatório da Autoridade Sindicante, o qual integralmente adoto para decidir, VOTO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao investigador de polícia Jorge Henrique Waterkemper, por restar caracterizado nestes autos a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e suas alterações – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL." Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, Dr. João Eduardo Formighieri Zanella Amaral Maciel, que através de videoconferência, sustentou inicialmente que já teria ocorrido a prescrição da transgressão disciplinar atribuída ao acusado, tendo em vista que entre o fato e o julgamento já se passaram mais de dois anos. Aduziu ainda que, caso o Colegiado entendesse de forma diversa, deveria reconhecer que se trata de caso de exclusão da pena, em razão da não exigibilidade de outra conduta por parte do servidor ora acusado, conforme art. 223 do Estatuto da Polícia Civil. Por fim, em não sendo acatados os argumentos apresentados, que seja levado em consideração pelos Conselheiros que o servidor procurou diminuir as consequências da falta, bem como que a confessou espontaneamente, facilitando a apuração, conforme previsto no art. 224, incisos I e II do mesmo Estatuto. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo não reconhecimento da questão incidental de prescrição da pretensão punitiva do estatal, vez que o prazo prescricional foi interrompido pela citação, conforme art. 272, § 4º da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil do Paraná; II – pela absolvição do acusado da transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/82, que não restou caracterizada; III – pela aplicação da penalidade de advertência ao acusado Jorge Henrique Waterkemper Andrade, Investigador de Polícia, por descumprimento do dever funcional insculpido no art. 210, inciso V, combinado com o art. 312, ambos da Lei Complementar nº 14/82; IV – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil,

acolhendo a proposição do Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) ao Delegado de Polícia Ricardo Moares Farias dos Santos, RG nº 6.124.959-1/PR, e a Escrivã de Polícia Ana Paula Rossi Rathier, RG nº 8.185.266-9/PR, que, respectivamente, presidiu e secretariou na totalidade o presente procedimento, devido a sua complexidade. **PROT. 095/2019/CPC – SINDICÂNCIA.** Acusado: SANDRO CORREIA FARHAT PELEGRINO, Investigador de Polícia. Advogado: DR. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA. Relator: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA. Ausente o acusado. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Dada a palavra ao Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “... **DA CONCLUSÃO:** 1º fato: Conclui-se que o servidor sindicado foi devidamente intimado na data de 13/fevereiro/2017, documento de fls. 38, para audiência datada de 08/03/2017 e conforme doc. de fls. 37, da mesma forma, foi cientificado na data de 02/maio/2017, da audiência datada para 09/agosto/2017, conforme certidão de fls. 36, o que levou a Autoridade Processante em seu parecer, entender que restou comprovado no presente procedimento que o servidor sindicado transgrediu as normas dos art. 210, inciso V e inciso XII alínea “a”, c/c art. 212, todos da LC nº 14/82, então opinou pela aplicação da penalidade de advertência. 2º fato: Onde o servidor sindicado faltou com seu dever de residir na sede do município onde exerce o cargo ou função, ou onde autorizado, previsto no art. 210, inciso XXVII, da mesma LC nº 14/82, quando então a Autoridade Processante opinou pela Absolvção do sindicado. Conforme preceitua o Art. 217 - A responsabilidade administrativa resulta de ação ou omissão no desempenho do cargo ou função. Notadamente o servidor SANDRO CORREIA FARAH PELEGRINO, com as condutas acima descritas, deixou de observar alguns de seus deveres já descritos anteriormente. Nesse sentido entende-se que todo agente público que deixar de atender aos seus deveres funcionais sem justificativa, coloca em risco a credibilidade da administração pública, acarretando prejuízo ao serviço público. **DO VOTO:** Considerando que o servidor SANDRO CORREIA FARAH PELEGRINO, por duas vezes, deixou de atender requisição judicial manifestamente legal conforme demonstrado anteriormente, bem como não apresentou justificativa plausível ou amparada em lei para a ausência, conclui-se de forma cristalina que não se atentou a um dos deveres previsto no art. 210 da LC 14/82, portanto, voto pela aplicação da pena de suspensão por dois dias prevista no artigo 212 do Estatuto da Polícia Civil. Com relação ao dever de residir no município onde trabalha, muito embora o servidor processado afirmou desconhecer dessa obrigação, é extremamente essencial que qualquer Polícia Civil, conheça ao menos a legislação que regula as funções de seu cargo, diante disso, da mesma forma voto pela aplicação da penalidade de advertência, amparada no mesmo artigo anteriormente citado.” Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que através de videoconferência argumentou que deve ser levado em consideração as péssimas condições de trabalho do servidor acusado e dos demais policiais civis do Paraná, sendo certo também que não ocorreu prejuízo efetivo ao Estado. Alegou ainda que o servidor sindicado apresentou motivos relevantes para o seu não comparecimento, inclusive informou ao Juízo as condições de trabalho e as causas que o impossibilitavam de comparecer à audiência. Por fim requereu a absolvição do acusado, com o consequente arquivamento do feito, mas também, requereu que na possibilidade de uma condenação, espera que sejam aplicados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aplicação da penalidade de 2 (dois) dias de SUSPENSÃO ao acusado Sandro Correia Farhat Pelegrino, Investigador de Polícia, por violação do dever funcional descrito no art. 210, inciso XII, letra “a”, combinado com o art. 212, da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil do Paraná; II - pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao mesmo servidor, por violação do dever funcional descrito no art. 210, inciso XXVII, combinado com o art. 212, da Lei Complementar nº 14/82; III - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do art. 265, da Lei Complementar nº 14/82. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à Delegada de Polícia Dra. Emilene Locatelli, que presidiu a Sindicância, e 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à secretária da mesma, Erica Rodrigues Ciriaco Muniz, Escrivã de Polícia. **PROT. 360/2018/CPC – SINDICÂNCIA.** Acusados: JUAREZ MEDEIROS, JEAN CARLO HECK MELLO e AMARILDO DE OLIVEIRA SILVA, Investigadores de Polícia. Advogados: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e DR. ANDREA ARRUDA VAZ. Relator: DR. BRUNO ASSONI. Ausentes os acusados e o defensor Dr. Leontamar Valverde Pereira. Participação da defensora dos acusados Juarez Medeiros e Amarildo de Oliveira Silva, Dra. Andrea Arruda Vaz, através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Disponibilizado “link” de acesso para participação de todos defensores. Anunciado o processo a ser submetido a julgamento, o Senhor Secretário informou sobre pedido de adiamento formulado pelo defensor do acusado Jean Carlo Heck Mello, Dr. Leontamar Valverde Pereira, pelos motivos que expôs, tendo o conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, se manifestado desfavoravelmente ao pedido. Colocada a questão incidental à discussão pelos demais

integrantes do Colegiado, e em seguida colocada em votação, foi decidido por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo indeferimento do pleito, acolhidas as razões oferecidas pelo Conselheiro Relator. Vencida a questão incidental, o Conselheiro Relator retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “...Logo de início, há que se afastar qualquer hipótese de que a omissão na guarda do preso tenha decorrido de conduta dolosa dos sindicados, eis que não existe indício nos autos que possa apontar que os servidores policiais civis tiveram a intenção, livre e consciente, de facilitar a fuga do preso, muito menos que eles tenham contribuído voluntariamente para que o detento fugisse. (...) Não existindo comprovação de omissão ou negligência (culpa), não há a consunção do fato às normas disciplinares, eis que não se pode considerar que os sindicados se omitiram na guarda do preso, nem que tenham trabalhado mal, com negligência, em detrimento do serviço. Frise-se, ainda, que não há notícia nos autos sobre a existência de ação penal em trâmite, versando sobre os mesmos fatos, em face dos servidores policiais civis. Ademais, cumpre mencionar que no Relatório Final do Inquérito Policial nº 166141/2017, que deu início à presente Sindicância, a Autoridade policial não promoveu o indiciamento de qualquer suspeito (fl. 31). Por fim, cumpre asseverar que os sindicados possuem bons antecedentes disciplinares, tendo em vista que não sofreram, até o presente momento, nenhuma penalidade administrativa (fls. 286/290), e não existe em seus históricos funcionais nenhuma anotação de que tenham possibilitado a fuga de algum outro detento, tratando-se, portanto, de fato isolado. Assim, diante do que foi apurado durante a instrução da presente Sindicância, entendo que não restaram caracterizadas as infrações disciplinares previstas no artigo 213, incisos XXXIV e XLIV, da Lei Complementar nº 14/1982, as quais foram imputadas aos sindicados na Portaria instauradora, devendo os servidores serem absolvidos dessas acusações. **CONCLUSÃO:** Ante todo o exposto, voto pela rejeição da preliminar de mérito arguida pelo defensor de um dos sindicados e, no mérito, pela ABSOLVIÇÃO dos servidores JUAREZ MEDEIROS, Investigador de Polícia - 3ª Classe, JEAN CARLO HECK MELLO, Investigador de Polícia - 4ª Classe, e AMARILDO DE OLIVEIRA SILVA, Investigador de Polícia - 2ª Classe, por entender que não ficou comprovado que a fuga do preso decorreu da conduta dos servidores policiais civis, nem que estes tenham agido com dolo ou culpa, e, por consequência, os fatos apurados não constituíram as infrações disciplinares que lhes são imputadas na presente Sindicância, em aplicação, por analogia, do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, com o consequente arquivamento dos presentes autos.” Proferido o voto, foi dada a palavra à defensora dos acusados Juarez Medeiros e Amarildo de Oliveira Silva, Dra. Andrea Arruda Vaz, que através de videoconferência fez sua sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator, tecendo considerações também sobre a falta de condições de trabalho dos policiais civis. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição da questão preliminar arguida pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II - pela absolvição dos acusados JUAREZ MEDEIROS, JEAN CARLO HECK MELLO e AMARILDO DE OLIVEIRA SILVA, Investigadores de Polícia, por não restar comprovado que a fuga do preso decorreu da conduta dos servidores, nem que estes tenham agido com dolo ou culpa, e por consequência os fatos apurados não constituíram as infrações disciplinares que lhe foram imputadas, em aplicação, por analogia do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; III - pelo arquivamento da Sindicância em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à Escrivã de Polícia Rafaela Brosch Garcia Paes, a qual secretariou integralmente o procedimento e pela não atribuição de pontuação à Delegada de Polícia Dra. Aline Manzatto, que presidiu o procedimento, pelos motivos expostos pelo Conselheiro Relator em seu Relatório. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 0051/2020/CPC –** Relação de Procedimentos Disciplinares e Expedientes a serem sorteados na sessão 27 de abril de 2020. **01 – 1383/2016/CPC –** Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de INDIAMARA ROSA DE MEDEIROS CHAGAS, Investigadora de Polícia e ROSIMEYRI DORIGAN ARRIS, Escrivã de Polícia (aposentada), sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. **02 – 1208/2017/CPC –** Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de EMILSON JOSÉ DA SILVA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. **03 – 592/2018/CPC –** Sindicância (01 volume) em desfavor de MARCELO MENEZES VIEIRA, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Luciana de Novaes. **04 – 172/2017/CPC –** Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de SALOMÃO DELGADO DE SIQUEIRA JUNIOR, Investigador de Polícia. (Em pauta de Redistribuição pela Deliberação 190/2020 do Conselho da Polícia Civil), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **05 – 43/2020/CPC –** Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de PAULO GUSTAVO FARCHI, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. **06 – 717/2018/CPC –** Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de NASSER SALMEN, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. **07 – 531/2018/CPC –** Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de ONOFRE MAXIMO DOS SANTOS, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Luciana de Novaes. **08 – 050/2020/CPC –**

Sindicância (01 volume) em desfavor de LUIZ MÁRIO DA SILVA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **09 – 352/2009/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes) em desfavor de RONALDO KUHN, Papiloscopista (aposentado), (Desarquivado pela Deliberação 217/2020 do Conselho da Polícia Civil), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. **ATA ANTERIOR:** Encerrada sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 10/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 16.535.159-2. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. Ref. 029/2020/CPC – Protocolo Digital 16.535.372-2** – Of. nº 075/2020 da Corregedoria Disciplinar/CGPC/DPC. Encaminha ao Conselho da Polícia Civil cópia de documentos relativos ao arquivamento do procedimento disciplinar registrado sob nº 188/2019-CD (Sindicância), para conhecimento e providências quanto à inserção de informação na base de registros. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da providência adotada pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo arquivamento do protocolado em referência, com as devidas anotações pela Secretaria do Colegiado. **Prot. 820/2018/CPC** – Sindicância nº 044/2018-CD da Corregedoria de Área Noroeste instaurada em desfavor de ALESSANDRA HELENA DIOGO, Investigadora de Polícia. Procedimento distribuído ao Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima através da Deliberação nº 453/2019/CPC e ao Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus por meio da Deliberação nº 57/2020/CPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por tornar sem efeito a Deliberação nº 57/2020/CPC, na parte que se refere à distribuição da presente Sindicância; II – pela restituição dos autos ao Conselheiro Relator anteriormente designado, Dr. Alexandre Macorin de Lima. **Prot. 184/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 149/2017-CD instaurado em desfavor de HENRIQUE KRAHEK JÚNIOR, Investigador de Polícia, e ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK, Escrivã de Polícia. Com despacho do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para análise e deliberação, considerando a manifestação da Corregedoria Auxiliar, Dra. Thaiz Fernanda Corona. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação aos fatos imputados à servidora ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK, com a consequente exclusão do polo passivo da relação processual; II – pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva relativamente às condutas narradas no “1º fato”, “2º fato” e “4º fato” da portaria inaugural quanto ao acusado HENRIQUE KRAHEK JÚNIOR, devendo permanecer a determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor em relação à conduta descrita no “3º fato”, mediante refazimento dos autos desde a portaria inicial, inclusive; III – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 052/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 015/2019 da Corregedoria de Área Sudeste (Prot. nº 206/2019-CD). Investigada: Emily Quinhôli. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Delegada de Polícia MARIA NYSA MOREIRA NANNI. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Maria Nysa Moreira Nanni, Delegada de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 053/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 016/2019 da Corregedoria de Área Centro (Prot. nº 536/2019-CD). Investigado: Ezaqueu Goes. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia EZAQUEU GOES. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Ezaqueu Goes, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 055/2020/CPC** – Ofícios e proposições verbais com solicitação de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor PEDRO MARCELO SILVEIRA PIRES, Investigador de Polícia, da Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos da Divisão de Polícia Especializada, para a Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme proposição apresentada pelo Sr. Delegado Geral Adjunto, Dr. Riad Braga Farhat, no Protocolo Digital 16.545.009-4 e justificativa constante no Ofício nº 32/2020, da Divisão de Polícia Metropolitana, nos seguintes termos: “*Tendo em vista a concessão de liminar nos autos nº 000898-42.2020.8.16.0179 da 5ª Vara da Fazenda Pública, referente mandado de segurança impetrado pelo sr. Luiz Fernando de Abreu – RG. nº 5.131.177-9/PR, Investigador de Polícia, que resultou em “suspender os efeitos” das Portarias nº 0114-DPC e nº 0305-DPC, restituindo o servidor a sua lotação inicial, DEMAPE – Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos da Divisão de Polícia Especializada, solicito a Vossa Excelência que interceda junto a DPE, para indicar um Investigador de Polícia para prestar serviços junto a Delegacia de Polícia de Pinhais, última lotação do servidor acima citado, antes da concessão da liminar nos autos de mandado de segurança.*”. REMOVER a servidora VALKYRIA MATIE FUJIIWARA, Escrivã de Polícia, da Corregedoria Geral da Polícia Civil para a Corregedoria de Área Metropolitana, conforme proposição apresentada pelo Sr. Corregedor Geral, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, no Protocolo Digital 16.545.446-4 e justificativa constante no Ofício nº 149/2020-GAB, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, nos seguintes termos: “*Em razão da recente remoção da servidora MARLENE HECKERT, RG 7.795.574-2, Escrivã de Polícia/1ª Classe (Portaria nº 242/DPC), que estava lotada na Corregedoria de Área Metropolitana para o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, surgiu a necessidade de recomposição do quadro funcional da unidade correcional, uma vez que ali existem diversos procedimentos disciplinares (Investigações Preliminares, Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares) em trâmite, sendo presididos pela autoridade disciplinar, que necessita de escrivão(o) de polícia para secretariar os feitos.*”. DESIGNAR o servidor THIAGO VICENTINI DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, do Núcleo de Combate à Corrupção de Londrina, da Divisão de Combate à Corrupção, para RESPONDER CUMULATIVAMENTE pela função de Delegado Chefe do 1º Distrito Policial de Londrina, da 10ª SDP de Londrina, tendo em vista pedido de afastamento do Delegado Titular, conforme protocolo nº 16.495.509-5, “*CONSIDERANDO que na abrangência desta Subdivisão Policial, o Departamento da Polícia Civil conta com um total de vinte servidores ocupantes do cargo de Delegado de Polícia; CONSIDERANDO que desse total, quatro Delegados de Polícia, protocolizaram requerimento solicitando a desincompatibilização do exercício das funções inerentes ao cargo de Delegado de Polícia, para concorrerem nas eleições municipais do corrente ano; CONSIDERANDO a demanda de reestruturação administrativa decorrente dos motivos retro mencionados, ressaltando que além da rotina administrativa de cada unidade subordinada, há reflexos na elaboração de escalas de plantão na Central de Flagrantes de Londrina, inclusive, devendo ser sopesado as folgas geradas por essa atividade plantonista e os reflexos nos dias efetivamente disponibilizados para o atendimento das atribuições nas Delegacias de Polícia;*”, nos termos do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina (Protocolo Digital 16.547.651-4); REMOVER o servidor WILLIAM DOUGLAS SOARES, Delegado de Polícia, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para o 2º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, para exercer a função de Delegado Chefe durante o afastamento do Delegado Titular para concorrer a mandato eletivo, conforme protocolo nº 16.502.866-0, ficando em consequência DISPENSADO de responder cumulativamente pelo 3º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4; DESIGNAR o servidor MANOEL ANGELO MARTINS PELISSON, Delegado de Polícia lotado na 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para RESPONDER CUMULATIVAMENTE pela função de Delegado Chefe do 3º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4; REMOVER o servidor MOZART ROCHA GONÇALVES, Delegado de Polícia, atualmente lotado no 4º Distrito Policial de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Londrina, da mesma Subdivisão, para exercer a função de Delegado Chefe e para EXERCER CUMULATIVAMENTE suas funções na 10ª Subdivisão Policial de Londrina, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4; REMOVER o servidor RAFAEL SOUZA PINTO, Delegado de Polícia, da Delegacia de Furtos e Roubos de

Veículos de Londrina, para a 10ª Subdivisão Policial de Londrina, ficando em consequência dispensado da função de Delegado Chefe da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Londrina, da mesma Subdivisão, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4; DESIGNAR o servidor ROBERTO HUMMIG, Delegado de Polícia lotado no 4º Distrito Policial de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para RESPONDER CUMULATIVAMENTE pela função de Delegado Chefe do 6º Distrito Policial de Londrina e da Delegacia de Polícia de Tamarana, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4; REMOVER o servidor ERNANDES CEZAR ALVES, Delegado de Polícia, da Delegacia do Adolescente de Londrina, para a 10ª Subdivisão Policial de Londrina, ficando em consequência dispensado da função de Delegado Chefe da Delegacia do Adolescente de Londrina e de RESPONDER CUMULATIVAMENTE pela função de Delegado Chefe do 6º Distrito Policial de Londrina e da Delegacia de Polícia de Tamarana, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4; DESIGNAR o servidor LIVIA GRAZIELA PINI, Delegada de Polícia lotada no Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Londrina, da Divisão de Polícia Especializada, para RESPONDER CUMULATIVAMENTE pela função de Delegada Chefe da Delegacia do Adolescente de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4; REMOVER o servidor PAULO HENRIQUE COSTA, Delegado de Polícia, atualmente lotado no 5º Distrito Policial de Londrina, para a Delegacia de Polícia de Cambé, ambas da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para exercer a função de Delegado Chefe durante o afastamento do Delegado Titular para concorrer mandato eletivo (protocolo nº 16.504.201-8), conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4; DESIGNAR o servidor ADILSON JOSE DA SILVA, Delegado de Polícia lotado no Núcleo Regional de Londrina, da Divisão Estadual de Narcóticos, para RESPONDER CUMULATIVAMENTE pela função de Delegado Chefe do 5º Distrito Policial de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4; DESIGNAR o servidor ANTONIO SILVIO CARDOSO, Delegado de Polícia lotado na 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para RESPONDER CUMULATIVAMENTE pela função de Delegado Chefe da Delegacia de Acidentes de Trânsito de Londrina, durante o afastamento do Delegado Titular para concorrer a mandato eletivo (protocolo nº 16.504.201-8), conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4; REMOVER a servidora LUCY ATENA DE AQUINO SANTIAGO, Delegada de Polícia, da Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer as funções de seu cargo na Delegacia Eletrônica, Divisão de Investigações Criminais, e cumulativamente na Delegacia da Mulher de Curitiba, da Divisão de Polícia Especializada, conforme proposição verbal apresentada Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** Prot. Ref. 293/2008/CPC – Protocolo Digital 16.535.910-0 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício nº 524/2020 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão definitiva. Interessado: JONATO RODRIGUES DA SILVA. Autos 0001245-22.2013.8.16.0179/PR da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Trânsito em julgado em 14/02/2020. Conteúdo da decisão: Superior Tribunal de Justiça decretou a “nulidade do ato no qual houve a irregular participação de integrante do Ministério Público em Conselho da Polícia Civil, o que torna nulo o procedimento administrativo instaurado para processar e julgar servidor público estadual, por prática de ato infracional”. Orientações para cumprimento e informações: Tomar as providências necessárias à reintegração de JONATO RODRIGUES DA SILVA (RG Nº 1.626.290-0 SSP/PR), ao cargo de Escrivão de Polícia Civil, tendo em consideração a decretação de nulidade do Processo Administrativo Disciplinar que deu ensejo à sua demissão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo encaminhamento do protocolado à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as providências pertinentes visando o cumprimento da ordem judicial; II - pelo apensamento a este do Protocolo Digital 16.447.315-5 (Prot. Ref. 1535/2006/CPC) referente aos autos criminais nº 0000507-96.2006.8.16.0173 / SICC nº 2006-0000507-3 (1ª Vara Criminal de Umuarama), em desfavor do réu JONATO RODRIGUES DA SILVA, condenado a pena de 06 (seis) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, no regime de pena SEMIABERTO, com trânsito em julgado em 16/10/2018, pelo cometimento do ilícito descrito no art. 12 da lei 6368/1976, para fins de eventual perda do CARGO público ocupado pelo sentenciado de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, face o artigo 92, I “a”

e “b” do Código Penal, cujo expediente já foi apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nºs 121/2020/CPC e 202/2020/CPC, para conhecimento e apreciação em conjunto pela Casa Civil. **Protocolo Digital 16.506.155-1** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício nº 416/2020 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos/PGE. Favorecido: EDUARDO KENJI MORITA. Autos: 0005666-32.2017.8.16.0019 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Mandaguari. Orientações para cumprimento: a) Ser reconhecida a estabilidade do servidor; b) alteração de classe, de 5ª para 4ª, a partir de 19/12/2016, com a correção no seu histórico funcional e implantação do percentual da alteração em sua folha de pagamento. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento e providências cabíveis. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela declaração da estabilidade do servidor EDUARDO KENJI MORITA no cargo de Investigador de Polícia, por força da decisão judicial em referência; II – pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para seu encaminhamento à Casa Civil, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para cumprimento da decisão judicial no que se refere a promoção do servidor EDUARDO KENJI MORITA da 5ª para a 4ª classe, na carreira de Investigador de Polícia; III – pelo encaminhamento de cópias da Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho e Estágio Probatório – CAEDP e Comissão de Promoções para conhecimento. **Protocolo Digital 16.535.031-6** – Ofício nº 1406/2020 da 8ª Subdivisão Policial emitido por ANDRÉ EBERLE, Agente de Operações, dirigido ao Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Lanevilton Theodoro. Solicita restituição de sua funcional e arma, por estar novamente em atividade, lotado na 27ª DRP de Paranacity (Portaria nº 0294-DPC) e prestando serviços temporários para o IML em Umuarama (Resolução 065/2020-SESP). Com trâmite pela Divisão Policial do Interior/DPC e informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de que “o policial civil ANDRÉ EBERLE, RG 7130130-3, é ocupante do cargo de Agente em Operações Policiais, a disposição do IML, conforme Resolução N. 065/2020 da SESP de 20/03/2020, “PARA PRESTAR APOIO ÀS ATIVIDADES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ - PCP, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO” cujo período é de “20/03 ATÉ O DIA 30/04/2020”. 2.- Consta do seu histórico funcional que o servidor, foi detido em 26/09/2019 em “CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO No 001097342-70, EXPEDIDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAVÁ, NOS AUTOS No 0013204-30.2019.8.16.0130”, e foi colocado em liberdade 05 de março de 2020, em cumprimento ao Alvará de Soltura 001090779-38 da 1ª Vara Criminal de Paranavá, com “Substituição da prisão em flagrante por outra medida cautelar”, determinando o cumprimento das medidas: “A) COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS; B) NÃO MUDAR DE RESIDÊNCIA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; e C) NÃO SE APROXIMAR DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS.” Em tais condições, o servidor em destaque foi lotado na 27ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARANACITY (Portaria 0294 de 18/03/2020”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências. **Protocolo Digital 16.413.517-9** – Ofício nº 212/2020 da Vara Criminal de Salto do Lontra. Para instrução dos autos de Pedido de Insanidade Mental do Acusado RENAN APARECIDO ROCHA nº 0000173-46.2020.8.16.0149, solicita apresentação de cópia integral do prontuário funcional do réu, bem como todos os atestados médicos e outros procedimentos instaurados para apurar eventual doença mental. Prestadas informações e apresentada resposta à referida Vara pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e despacho da Secretaria Executiva/DPC, de ordem, pela remessa à Secretaria do Conselho da Polícia Civil para conhecimento e eventuais providências. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado em referência. **Protocolo Digital 16.478.815-6** – Expediente cadastrado por Alison Paulo Ferreira, no qual consta como interessado ANDRÉ LUIZ CARVALHO DOS ANJOS, nos seguintes termos: “Solicitação. Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário. Solicitamos as avaliações de desempenho do servidor, haja vista que até o momento sequer foi concedida a sua estabilidade no cargo.” Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório/DPC, Corregedoria Geral da Polícia Civil e despacho da Secretaria Executiva/DPC, de ordem, pela remessa à Secretaria do Conselho da Polícia Civil para os devidos fins. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo não conhecimento do pedido, por não ficar demonstrado que partiu do próprio servidor que figura como interessado; II - pelo arquivamento do protocolo em referência. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 16.406.967-2** – CLÉVERSON WEIBER, Investigador de Polícia, solicita a restituição de cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de retorno às atividades de acordo com a

Portaria 077-DPC. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 176/2020/CPC (indeferido). Anexado pedido de revisão da decisão de indeferimento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Prot. 294/2019/CPC – Protocolo Digital 15.907.604-0** – JOSÉ PAULO, Investigador de Polícia, através de seus advogados constituídos, requer: a) o deferimento de abertura de Processo Sumário para Inspeção Médica para fins de Aposentadoria por Invalidez; b) a abertura e preenchimento da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho; c) a reunião de todos os processos administrativos (PAD 708/2013-CD, PAD 199/2014-CD, SIND 855/2008-CD, SIND 347/2014-CD, SIND 019/2018-CD, INV PREL 290/2014-CD e INV PREL 631/2018-CD) para deliberação e julgamento único; d) a prorrogação do afastamento preventivo; e) comunicação à CGPC do que for deliberado. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 525/2019/CPC. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento dos Despachos nº 79 e 80 da Divisão de Perícia Médica/Departamento de Saúde do Servidor/SEAP. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento das providências adotadas, pela restituição do protocolado em referência ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 16.469.230-2** – ADAUTO ABREU DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 16.552.890-5** – Ofício nº 033/2020 da Comissão de Concurso Público. Encaminha Edital de Retificação nº 003/2020, referente ao Concurso Público para as carreiras de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Papioscopista, para análise e providências, salientando “que todas as tratativas relativas a elaboração do presente Edital de Retificação foram idealizadas pela Comissão de Concurso, com apoio do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná.” Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Edital de Retificação nº 003/2020, na forma em que apresentado; II – pela publicação do referido Edital no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Polícia Civil; III – pela restituição do protocolado à Comissão do Concurso Público, para as demais providências pertinentes. **Prot. Ref 664/17/CPC (protocolo 15.261.284-2)** – Ofício nº 040/2018 da Prefeitura do Município de Ibiaporã, encaminhando Projeto de Lei 024/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de propriedade do Município de Ibiaporã ao Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região. Com despacho do Diretor da Escola Superior de Polícia Civil encaminhando ao Conselheiro Relator sorteado Dr. Alexandre Macorin de Lima. Anexada cópia da Deliberação nº 551/2018/CPC e Despacho nº 1071 da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio. Com Despacho do então Conselheiro Relator Dr. Valmir Soccio (Deliberação nº 704/2018/CPC) para restituição à Escola Superior da Polícia Civil, que juntou informação e documentos. Manifestação verbal apresentada pelo atual Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolo em referência ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, via Secretaria Executiva/DPC. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 229/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat nos Autos de Sindicância **Prot. 824/2018/CPC** – (Prot. nº 219/2018-CD), Acusado: **Jorge Henrique Waterkemper Andrade**, Investigador de Polícia; Advogado: Dr. Joao Eduardo Formighieri Zanella Amaral Maciel; Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Disponibilizado também “link” de acesso para assistir o julgamento ao acusado, conforme requerido previamente pelo seu defensor; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo não reconhecimento da questão incidental de prescrição da pretensão punitiva do estatal, vez que o prazo prescricional foi interrompido pela citação, conforme art. 272, § 4º da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil do Paraná;

II – pela absolvição do acusado da transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/82, que não restou caracterizada;

III – pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao acusado Jorge Henrique Waterkemper Andrade, Investigador de Polícia, por descumprimento do dever funcional insculpido no art. 210, inciso V, combinado com o art. 312, ambos da Lei Complementar nº 14/82;

IV – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 230/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima nos Autos de Sindicância **Prot. 095/2019/CPC** – (Prot. nº 553/2017-CD), Acusado: **Sandro Correia Farhat Pelegrino**, Investigador de Polícia; Advogado: Dr. Paulo Cesar Siqueira da Silva; Ausente o acusado. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aplicação da penalidade de 2 (dois) dias de SUSPENSÃO ao acusado Sandro Correia Farhat Pelegrino, Investigador de Polícia, por violação do dever funcional descrito no art. 210, inciso XII, letra “a”, combinado com o art. 212, da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil do Paraná;

II – pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao mesmo servidor, por violação do dever funcional descrito no art. 210, inciso XXVII, combinado com o art. 212, da Lei Complementar nº 14/82;

III – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do art. 265, da Lei Complementar nº 14/82.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 231/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni nos Autos de Sindicância **Prot. 360/2018/CPC** – (Prot. nº 033/2018-CD), Acusados: **Juarez Medeiros, Jean Carlo Heck Mello e Amarildo de Oliveira Silva**, Investigadores de Polícia; Advogados: Dr. Leontamar Valverde Pereira e Dra. Andrea Arruda Vaz; Ausentes os acusados e o defensor Dr. Leontamar Valverde Pereira. Participação da defensora dos acusados Juarez Medeiros e Amarildo de Oliveira Silva, Dra. Andrea Arruda Vaz, através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Disponibilizado “link” de acesso para participação de todos defensores; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição da questão preliminar arguida pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II – pela absolvição dos acusados JUAREZ MEDEIROS, JEAN CARLO HECK MELLO e AMARILDO DE OLIVEIRA SILVA, Investigadores de Polícia, por não restar comprovado que a fuga do preso decorreu da conduta dos servidores, nem que estes tenham agido com dolo ou culpa, e por consequência os fatos apurados não constituíram as infrações disciplinares que lhe foram imputadas, em aplicação, por analogia do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal;

III – pelo arquivamento da Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 232/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Prot. 051/2020/CPC** - Relação de Procedimentos Disciplinares e Expedientes a serem sorteados na sessão 27 de abril de 2020,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, decidiu-se pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 1383/2016/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de INDIAMARA ROSA DE MEDEIROS CHAGAS, Investigadora de Polícia e ROSIMEYRI DORIGAN ARRIS, Escrivã de Polícia (aposentada), sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haissi.

02 – 1208/2017/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de EMILSON JOSÉ DA SILVA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

03 – 592/2018/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de MARCELO MENEZES VIEIRA, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Luciana de Novaes.

04 – 172/2017/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de SALOMÃO DELGADO DE SIQUEIRA JUNIOR, Investigador de Polícia. (Em pauta de Redistribuição pela Deliberação 190/2020 do Conselho da Polícia Civil), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

05 – 43/2020/CPC - Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de PAULO GUSTAVO FARCHI, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

06 – 717/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de NASSER SALMEN, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

07 – 531/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de ONOFRE MAXIMO DOS SANTOS, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Luciana de Novaes.

08 – 050/2020/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de LUIZ MÁRIO DA SILVA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

09 – 352/2009/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes) em desfavor de RONALDO KUHN, Papiloscopista (aposentado). (Desarquivado pela Deliberação 217/2020 do Conselho da Polícia Civil), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 233/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 029/2020/CPC – Protocolo Digital 16.535.372-2** – Of. nº 075/2020 da Corregedoria Disciplinar/CGPC/DPC. Encaminha ao Conselho da Polícia Civil cópia de documentos relativos ao arquivamento do procedimento disciplinar registrado sob nº 188/2019-CD (Sindicância), para conhecimento e providências quanto à inserção de informação na base de registros; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da providência adotada pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo arquivamento do protocolado em referência, com as devidas anotações pela Secretaria do Colegiado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 234/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 820/2018/CPC** – Sindicância nº 044/2018-CD da Corregedoria de Área Noroeste instaurada em desfavor de **ALESSANDRA HELENA DIOGO**, Investigadora de Polícia. Procedimento distribuído ao Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima através da Deliberação nº 453/2019/CPC e ao Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus por meio da Deliberação nº 57/2020/CPC; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por tornar sem efeito a Deliberação nº 57/2020/CPC, na parte que se refere à distribuição da presente Sindicância;

II – pela restituição dos autos ao Conselheiro Relator anteriormente designado, Dr. Alexandre Macorin de Lima.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 235/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 184/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 149/2017-CD instaurado em desfavor de **HENRIQUE KRAHEK JÚNIOR**, Investigador de Polícia, e **ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK**, Escrivã de Polícia. Com despacho do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para análise e deliberação, considerando a manifestação da Corregedora Auxiliar, Dra. Thaiz Fernanda Corona; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação aos fatos imputados à servidora **ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK**, com a consequente exclusão do polo passivo da relação processual;

II - pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva relativamente às condutas narradas no “1º fato”, “2º fato” e “4º fato” da portaria inaugural quanto ao acusado **HENRIQUE KRAHEK JÚNIOR**, devendo permanecer a determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor em relação à conduta descrita no “3º fato”, mediante refazimento dos autos desde a portaria inicial, inclusive;

III - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 236/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 052/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 015/2019 da Corregedoria de Área Sudeste (Prot. nº 206/2019-CD). Investigada: Emily Quinhô. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Delegada de Polícia **MARIA NYSA MOREIRA NANNI**; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Maria Nysa Moreira Nanni, Delegada de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 237/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 053/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 016/2019 da Corregedoria de Área Centro (Prot. nº 536/2019-CD). Investigado: Ezaqueu Goes. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia **EZAQUEU GOES**; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Ezaqueu Goes, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 238/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 055/2020/CPC** – Ofícios e proposições verbais com solicitação de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor **PEDRO MARCELO SILVEIRA PIRES**, Investigador de Polícia, da Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos da Divisão de Polícia Especializada, para a Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme proposição apresentada pelo Sr. Delegado Geral Adjunto, Dr. Riad Braga Farhat, no Protocolo Digital 16.545.009-4 e justificativa constante no Ofício nº 32/2020, da Divisão de Polícia Metropolitana, nos seguintes termos: “Tendo em vista a concessão de liminar nos autos nº 000898-42.2020.8.16.0179 da 5ª Vara da Fazenda Pública, referente mandado de segurança impetrado pelo sr. Luiz Fernando de Abreu – RG. nº 5.131.177-9/PR, Investigador de Polícia, que resultou em “suspender os efeitos” das Portarias nº 0114-DPC e nº 0305-DPC, restituindo o servidor a sua lotação inicial, DEMAFA – Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos da Divisão de Polícia Especializada, solicito a Vossa Excelência que interceda junto a DPE, para indicar um Investigador de Polícia para prestar serviços junto a Delegacia de Polícia de Pinhais, última lotação do servidor acima citado, antes da concessão da liminar nos autos de mandado de segurança.”;

REMOVER a servidora **VALKYRIA MATIE FUJIWARA**, Escrivã de Polícia, da Corregedoria Geral da Polícia Civil para a Corregedoria de Área Metropolitana, conforme proposição apresentada pelo Sr.

Corregedor Geral, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, no Protocolo Digital 16.545.446-4 e justificativa constante no Ofício nº 149/2020-GAB, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, nos seguintes termos: "Em razão da recente remoção da servidora MARLENE HECKERT, RG 7.795.574-2, Escrivã de Polícia/1ª Classe (Portaria nº 242/DPC), que estava lotada na Corregedoria de Área Metropolitana para o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, surgiu a necessidade de recomposição do quadro funcional da unidade correccional, uma vez que ali existem diversos procedimentos disciplinares (Investigações Preliminares, Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares) em trâmite, sendo presididos pela autoridade disciplinar, que necessita de escrivã(o) de polícia para secretariar os feitos.";

DESIGNAR o servidor **THIAGO VICENTINI DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia, do Núcleo de Combate à Corrupção de Londrina, da Divisão de Combate à Corrupção, para **RESPONDER CUMULATIVAMENTE** pela função de Delegado Chefe do 1º Distrito Policial de Londrina, da 10ª SDP de Londrina, tendo em vista pedido de afastamento do Delegado Titular, conforme protocolo nº 16.495.509-5, "CONSIDERANDO que na abrangência desta Subdivisão Policial, o Departamento da Polícia Civil conta com um total de vinte servidores ocupantes do cargo de Delegado de Polícia; CONSIDERANDO que desse total, quatro Delegados de Polícia, protocolizaram requerimento solicitando a desincompatibilização do exercício das funções inerentes ao cargo de Delegado de Polícia, para concorrerem nas eleições municipais do corrente ano; CONSIDERANDO a demanda de reestruturação administrativa decorrente dos motivos retro mencionados, ressaltando que além da rotina administrativa de cada unidade subordinada, há reflexos na elaboração de escalas de plantão na Central de Flagrantes de Londrina, inclusive, devendo ser sopesados as folgas geradas por essa atividade plantonista e os reflexos nos dias efetivamente disponibilizados para o atendimento das atribuições nas Delegacias de Polícia;" , nos termos do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina (Protocolo Digital 16.547.651-4);

REMOVER o servidor **WILLIAM DOUGLAS SOARES**, Delegado de Polícia, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para o 2º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, para exercer a função de Delegado Chefe durante o afastamento do Delegado Titular para concorrer a mandato eletivo, conforme protocolo nº 16.502.866-0, ficando em consequência **DISPENSADO** de responder cumulativamente pelo 3º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4;

DESIGNAR o servidor **MANOEL ANGELO MARTINS PELISSON**, Delegado de Polícia lotado na 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para **RESPONDER CUMULATIVAMENTE** pela função de Delegado Chefe do 3º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4;

REMOVER o servidor **MOZART ROCHA GONÇALVES**, Delegado de Polícia, atualmente lotado no 4º Distrito Policial de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Londrina, da mesma Subdivisão, para exercer a função de Delegado Chefe e para **EXERCER CUMULATIVAMENTE** suas funções na 10ª Subdivisão Policial de Londrina, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4;

REMOVER o servidor **RAFAEL SOUZA PINTO**, Delegado de Polícia, da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Londrina, para a 10ª Subdivisão Policial de Londrina, ficando em consequência dispensado da função de Delegado Chefe da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Londrina, da mesma Subdivisão, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4;

DESIGNAR o servidor **ROBERTO HUMMIG**, Delegado de Polícia lotado no 4º Distrito Policial de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para **RESPONDER CUMULATIVAMENTE** pela função de Delegado Chefe do 6º Distrito Policial de Londrina e da Delegacia de Polícia de Tamarana, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4;

REMOVER o servidor **ERNADES CEZAR ALVES**, Delegado de Polícia, da Delegacia do Adolescente de Londrina, para a 10ª Subdivisão Policial de Londrina, ficando em consequência dispensado da função de Delegado Chefe da Delegacia do Adolescente de Londrina e de **RESPONDER CUMULATIVAMENTE** pela função de Delegado Chefe do 6º Distrito Policial de Londrina e da Delegacia de Polícia de Tamarana, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4;

DESIGNAR o servidor **LIVIA GRAZIELA PINI**, Delegada de Polícia lotada no Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Londrina, da Divisão de Polícia Especializada, para

RESPONDER CUMULATIVAMENTE pela função de Delegada Chefe da Delegacia do Adolescente de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4;

REMOVER o servidor **PAULO HENRIQUE COSTA**, Delegado de Polícia, atualmente lotado no 5º Distrito Policial de Londrina, para a Delegacia de Polícia de Cambé, ambas da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para exercer a função de Delegado Chefe durante o afastamento do Delegado Titular para concorrer mandato eletivo (protocolo nº 16.504.201-8), conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4;

DESIGNAR o servidor **ADILSON JOSE DA SILVA**, Delegado de Polícia lotado no Núcleo Regional de Londrina, da Divisão Estadual de Narcóticos, para **RESPONDER CUMULATIVAMENTE** pela função de Delegado Chefe do 5º Distrito Policial de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior, conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4;

DESIGNAR o servidor **ANTONIO SILVIO CARDOSO**, Delegado de Polícia lotado na 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para **RESPONDER CUMULATIVAMENTE** pela função de Delegado Chefe da Delegacia de Acidentes de Trânsito de Londrina, durante o afastamento do Delegado Titular para concorrer a mandato eletivo (protocolo nº 16.504.201-8), conforme teor do Ofício nº 026/2020 da 10ª Subdivisão de Londrina e proposta apresentada pela Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 16.547.651-4;

REMOVER a servidora **LUCY ATENA DE AQUINO SANTIAGO**, Delegada de Polícia, da Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer as funções de seu cargo na Delegacia Eletrônica, Divisão de Investigações Criminais, e cumulativamente na Delegacia da Mulher de Curitiba, da Divisão de Polícia Especializada, conforme proposição verbal apresentada Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

DELIBERAÇÃO Nº 239/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 293/2008/CPC – Protocolo Digital 16.535.910-0 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** – Ofício nº 524/2020 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão definitiva. Interessado: **JONATO RODRIGUES DA SILVA**. Autos 0001245-22.2013.8.16.0179/PR da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Trânsito em julgado em 14/02/2020. Conteúdo da decisão: Superior Tribunal de Justiça decretou a "nulidade do ato no qual houve a irregular participação de integrante do Ministério Público em Conselho da Polícia Civil, o que torna nulo o procedimento administrativo instaurado para processar e julgar servidor público estadual, por prática de ato infracional.". Orientações para cumprimento e informações: Tomar as providências necessárias à reintegração de **JONATO RODRIGUES DA SILVA** (RG Nº 1.626.290-0 SSP/PR), ao cargo de Escrivão de Polícia Civil, tendo em consideração a decretação de nulidade do Processo Administrativo Disciplinar que deu ensejo à sua demissão; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo encaminhamento do protocolado à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as providências pertinentes visando o cumprimento da ordem judicial;

II - pelo apensamento a este do Protocolo Digital 16.447.315-5 (Prot. Ref. 1535/2006/CPC) referente aos autos criminais nº 0000507-96.2006.8.16.0173 / SICC nº 2006-0000507-3 (1ª Vara Criminal de Umuarama), em desfavor do réu **JONATO RODRIGUES DA SILVA**, condenado a pena de 06 (seis) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, no regime de pena SEMIABERTO, com trânsito em julgado em 16/10/2018, pelo cometimento do ilícito descrito no art. 12 da lei 6368/1976, para fins de eventual perda do CARGO público ocupado pelo sentenciado de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, face o artigo 92, I "a" e "b" do Código

Penal, cujo expediente já foi apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nºs 121/2020/CPC e 202/2020/CPC, para conhecimento e apreciação em conjunto pela Casa Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 240/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.506.155-1** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício nº 416/2020 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos/PGE. Favorecido: **EDUARDO KENJI MORITA**. Autos: 0005666-32.2017.8.16.0019 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Mandaguari. Orientações para cumprimento: a) Ser reconhecida a estabilidade do servidor; b) alteração de classe, de 5ª para 4ª, a partir de 19/12/2016, com a correção no seu histórico funcional e implantação do percentual da alteração em sua folha de pagamento. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento e providências cabíveis; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela declaração da estabilidade do servidor EDUARDO KENJI MORITA no cargo de Investigador de Polícia, por força da decisão judicial em referência;

II – pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para seu encaminhamento à Casa Civil, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para cumprimento da decisão judicial no que se refere a promoção do servidor EDUARDO KENJI MORITA da 5ª para a 4ª classe, na carreira de Investigador de Polícia;

III – pelo encaminhamento de cópias da Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho e Estágio Probatório – CAEDPE e Comissão de Promoções para conhecimento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 241/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.535.031-6** – Ofício nº 1406/2020 da 8ª Subdivisão Policial emitido por **ANDRÉ EBERLE**, Agente de Operações, dirigido ao Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Lanevilton Theodoro. Solicita restituição de sua funcional e arma, por estar novamente em atividade, lotado na 27ª DRP de Paranacity (Portaria nº 0294-DPC) e prestando serviços temporários para o IML em Umuarama (Resolução 065/2020-SESP). Com trâmite pela Divisão Policial do Interior/DPC e informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de que "o policial civil ANDRÉ EBERLE, RG 7130130-3, é ocupante do cargo de Agente em Operações Policiais, a disposição do IML, conforme Resolução N. 065/2020 da SESP de 20/03/2020, "PARA PRESTAR APOIO ÀS ATIVIDADES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ - PCP, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO" cujo período é de "20/03 ATÉ O DIA 30/04/2020". 2.- Consta do seu histórico funcional que o servidor, foi detido em 26/09/2019 em "CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO No 001097342-70, EXPEDIDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAVÁ, NOS AUTOS No 0013204-30.2019.8.16.0130", e foi colocado em liberdade 05 de março de 2020, em cumprimento ao Alvará de Soltura 001090779-38 da 1ª

Vara Criminal de Paranavá, com "Substituição da prisão em flagrante por outra medida cautelar", determinando o cumprimento das medidas: "A) COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS; B) NÃO MUDAR DE RESIDÊNCIA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; e C) NÃO SE APROXIMAR DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS." Em tais condições, o servidor em destaque foi lotado na 27ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARANACITY (Portaria 0294 de 18/03/2020); em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 242/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.413.517-9** – Ofício nº 212/2020 da Vara Criminal de Salto do Lontra. Para instrução dos autos de Pedido de Insanidade Mental do Acusado **RENAN APARECIDO ROCHA** nº 0000173-46.2020.8.16.0149, solicita apresentação de cópia integral do prontuário funcional do réu, bem como todos os atestados médicos e outros procedimentos instaurados para apurar eventual doença mental. Prestadas informações e apresentada resposta à referida Vara pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e despacho da Secretaria Executiva/DPC, de ordem, pela remessa à Secretaria do Conselho da Polícia Civil para conhecimento e eventuais providências; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 243/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.478.815-6** – Expediente cadastrado por Alison Paulo Ferreira, no qual consta como interessado **ANDRÉ LUIZ CARVALHO DOS ANJOS**, nos seguintes termos: "Solicitação. Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário. Solicitamos as avaliações de desempenho do servidor, haja vista que até o momento sequer foi concedida a sua estabilidade no cargo." Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório/DPC, Corregedoria Geral da Polícia Civil e despacho da Secretaria Executiva/DPC, de ordem, pela remessa à Secretaria do Conselho da Polícia Civil para os devidos fins; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo não conhecimento do pedido, por não ficar demonstrado que partiu do próprio servidor que figura como interessado;

II - pelo arquivamento do protocolo em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 244/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.406.967-2 - CLÉVERSON WEIBER**, Investigador de Polícia, solicita a restituição de cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de retorno às atividades de acordo com a Portaria 077-DPC. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 176/2020/CPC (indeferido). Anexado pedido de revisão da decisão de indeferimento; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 245/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 294/2019/CPC - Protocolo Digital 15.907.604-0 - JOSÉ PAULO**, Investigador de Polícia, através de seus advogados constituídos, requer: a) o deferimento de abertura de Processo Sumário para Inspeção Médica para fins de Aposentadoria por Invalidez; b) a abertura e preenchimento da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho; c) a reunião de todos os processos administrativos (PAD 708/2013-CD, PAD 199/2014-CD, SIND 855/2008-CD, SIND 347/2014-CD, SIND 019/2018-CD, INV PREL 290/2014-CD e INV PREL 631/2018-CD) para deliberação e julgamento único; d) a prorrogação do afastamento preventivo; e) comunicação à CGPC do que for deliberado. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 525/2019/CPC. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento dos Despachos nº 79 e 80 da Divisão de Perícia Médica/Departamento de Saúde do Servidor/SEAP; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento das providências adotadas, pela restituição do protocolado em referência ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 246/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.469.230-2 - ADAUTO ABREU DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 247/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.552.890-5 - Ofício nº 033/2020** da Comissão de Concurso Público. Encaminha Edital de Retificação nº 003/2020, referente ao Concurso Público para as carreiras de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Papiloscopista, para análise e providências, salientando "que todas as tratativas relativas a elaboração do presente Edital de Retificação foram idealizadas pela Comissão de Concurso, com apoio do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná."; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aprovação do Edital de Retificação nº 003/2020, na forma em que apresentado;

II - pela publicação do referido Edital no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Polícia Civil;

III - pela restituição do protocolado à Comissão do Concurso Público, para as demais providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 248/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref 664/17/CPC (protocolo 15.261.284-2)** – Ofício nº 040/2018 da Prefeitura do Município de Iporã, encaminhando Projeto de Lei 024/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de propriedade do Município de Iporã ao Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região. Com despacho do Diretor da Escola Superior de Polícia Civil encaminhando ao Conselheiro Relator sorteado Dr. Alexandre Macorin de Lima. Anexada cópia da Deliberação nº 551/2018/CPC e Despacho nº 1071 da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio. Com Despacho do então Conselheiro Relator Dr. Valmir Soccio (Deliberação nº 704/2018/CPC) para restituição à Escola Superior da Polícia Civil, que juntou informação e documentos. Manifestação verbal apresentada pelo atual Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus; em sessão ordinária realizada em vinte e sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolo em referência ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, via Secretaria Executiva/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de abril de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

36706/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 102-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão de Procedimento Averiguatório e a fundamentação exposta no Parecer Jurídico nº 185/2020, resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 307-19, protocolado sob o n.º 14.665.877-6.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 27 de abril de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 103-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão de Procedimento Averiguatório e a fundamentação exposta no Parecer Jurídico nº 187/2020, resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Averiguatório instaurado pela Portaria nº 005-20, protocolado sob o n.º 16.329.384-6.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 28 de abril de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 104-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

Considerando o disposto no protocolo sob nº 16.371.506-6, Resolve: Instaurar Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão designada através da Portaria nº 261/2019, com o fim de apurar os responsáveis pela aplicação

ção de penalidade de multa descrita no presente processo.

O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

36721/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 005/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e, nos termos do artigo 18, inciso II do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir do dia primeiro de abril de dois mil e vinte (01/04/2020), a portaria de nº 011/2019, que admitiu **VINICIUS MULLER DO VALLE**, portador do documento de identidade RG nº 15.465.343-0, na função de Gerente de Planejamento deste Serviço Social Autônomo, tendo em vista o vínculo precário, extingível “ad nutum”.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

Mauricio Scandelari Milczewski.

Superintendente

36316/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 121, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

Considerando a necessidade de apoio para análise e emissão de pareceres técnicos nos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos, localizados às margens das águas costeiras e interiores do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor a Câmara Técnica de licenciamento de empreendimentos náuticos.

-Cyrus Moro Daldin
-Ricardo Santos Silva
-Maria Eugênia Piccoli Vasques
-Michel Barato de Andrade
-Altamir Juliano Hacke
-Maria do Rocio Lacerda Rocha
-Viviane Rauta

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos do IAT para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. As análises e pareceres técnicos deverão ser assinados por no mínimo 02 (dois) técnicos da Câmara Técnica. Havendo divergência um terceiro técnico será convocado.

Art. 4º. Em procedimentos de licenciamento ambiental de menor complexidade, o Escritório Regional, com seu respectivo quadro técnico terá autonomia para análise e emissão de parecer, não havendo necessidade da Câmara Técnica.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

36720/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 122, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

Considerando a necessidade revisão da Resolução SEMA nº 040, de 26 de agosto 2013, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT, sob a coordenação do primeiro, para revisar, discutir e propor atualizações nos procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos náuticos.

-Ivone Coelho da Silva Chaves
-Marcos Antonio Pinto
-Doraci Ramos de Oliveira
-Reinaldo Kaminski Júnior
-Michel Barato de Andrade
-Cyrus Moro Daldin
-Maria do Rocio Lacerda Rocha
-Gilmar Paiva Lima
-Natasha Cecília Hessel de Góes

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Ao final dos trabalhos deverá ser apresentada proposta de alterações e uma minuta de nova Resolução

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias para o término dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

36722/2020

Receita Estadual do Paraná**ATO Nº 005/2020**

A DELEGADA REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da CRE aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE:**

1) ALTERAR A LOTAÇÃO:

Nome, RG, Cargo	A partir de	De	Para
Sandra Regina Alveso, RG n. 3.972.136-8, AF-I	19/12/19	Gabinete Sede da Delegacia Regional da Receita	Inspetoria Regional de Fiscalização
Paulo César da Silva Costa, RG n. 4.124.499-2, AF-I	16/03/20	Gabinete Sede da Delegacia Regional da Receita	Inspetoria Regional de Arrecadação

2) REVOGAR o ATO nº 004/2020 de 16/04/2020, publicado no diário oficial 10671 de 22/04/2020.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

SUZANE APARECIDA GAMBETA DOBJENSKI

Delegada Regional da Receita

35989/2020

ATO Nº 04/2020

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, Art. 115 da Lei Complementar nº 131/2010 e, considerando o disposto no Artigo nº 15 do Decreto Estadual nº 4453 de 26/04/2012, **RESOLVE:**

I) Designar os servidores Roberto Hideki Ito, rg nº 3.052.026-2, ocupante do cargo de auditor fiscal, nível "T"; Edison Junior Toso, rg nº 4.242.480-3, auditor fiscal, nível "T" e Paulo Ricardo Dalla Vecchia, rg nº 3.559.775-1, auditor fiscal, nível "T"; para comporem comissão de sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade no acidente de trânsito ocorrido no município de Maringá no dia 10/03/2020, envolvendo o veículo oficial de propriedade da Receita Estadual do Paraná/SEFA marca RENAULT, modelo LOGAN, placas AQE 6921, de uso desta Delegacia Regional da Receita.

II) A função de presidente da comissão sindicante fica atribuída ao servidor Roberto Hideki Ito.

III) Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

9º DRR/Maringá, 27 de abril de 2020.

Clóvis Medeiros de Souza
Delegado Regional

36675/2020

PORTARIA Nº 132/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 9º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

DETERMINA

Art. 1º Ficam designados os Auditores Fiscais a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão cujo escopo se encontra definido no artigo seguinte:

1. Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski, RG 4.012.163-3;
2. Hélio Issamu Sato, RG 3.265.673-0;
3. James Vanin de Andrade, RG 3.532.247-7;
4. Marlon Voigt Machado, RG 5.028.030-6; e,
5. Michele Frizzo Enriquez Dapieve, RG 7.751.808-8.

Art. 2º Compete à referida comissão as seguintes atribuições:

I – indicar ajustes a serem realizados na forma de atendimento ao contribuinte/cidadão e nas estruturas físicas das repartições fiscais (regionais e administração central), de modo a se evitar contágio pelo coronavírus, considerando eventual retorno ao expediente presencial dos servidores e o atendimento ao público externo;
II – relacionar serviços prestados presencialmente, sobretudo nas Agências da Receita Estadual, passíveis de serem disponibilizados virtualmente (via website), e as providências a serem tomadas para implementá-los nesses termos; e,
III – apontar eventuais Agências da Receita Estadual cujo funcionamento presencial não mais se justifique.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon,
Diretor

36596/2020

Autarquias**AGEPAR****RESOLUÇÃO Nº 016 DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a continuidade da prestação de serviço da Travessia da Baía de Guaratuba – Contrato de Concessão nº 047/2009 – Ferry Boat

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos I, VI, VIII e XIII e art. 7º, XVI, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII e XIII, e 7º, XVI, do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e dos arts. 7º, I, VIII e XIII, 8º, XVI, e 46, I, "a", "t" e "u" do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 e,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais nº 4230/2020 e 4317/2020, que impõem a tomada de providências a fim de que os serviços públicos essenciais continuem a ser prestados a toda a população;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 16.516.766-0, o qual foi submetido às análises exigidas pelas boas práticas administrativas e as competências da Agência Reguladora alinhadas no parecer jurídico 012/2020/AGEPAR;

CONSIDERANDO as tratativas havidas anteriormente entre o DER, a AGEPAR e a PGE;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba e que diante dos cenários apresentados, a prorrogação do prazo do atual contrato de concessão é a melhor opção

RESOLVE:

Art. 1º. Anuir com o prosseguimento dos procedimentos de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão nº 47/2009 por 1 (um) ano, por meio da celebração do respectivo terceiro termo aditivo, nos termos da minuta anexada a este protocolo e desde que atendidas as exigências dos pareceres jurídicos.

Art. 2º. O DER, deverá submeter o pedido de prorrogação previamente à apreciação e autorização do Sr. Governador do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua veiculação no sítio eletrônico da AGEPAR e será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada em 28/04/2020
36414/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 95, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Altera a coordenação da Casa da Mulher Brasileira – Res. DPG 043/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao artigo 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

CONSIDERANDO o Resultado do Edital de Remoção nº 014/2020, contido na Resolução DPG 091/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 3º da Resolução 043/2020, designando a Defensora Pública **Martina Reniger Olivero** para exercer a Coordenação da **Casa da Mulher Brasileira e Juizados de violência doméstica** e, como substituta, a Defensora Pública **Cinthia Azevedo Santos**.

Art. 2º. Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

36633/2020

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, em partes, o regime de trabalho instituído em razão da pandemia de COVID-19 e modifica regras de atendimento

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adoção do sistema e-Protocolo Digital no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o surto de contaminação do COVID-19 como pandemia e a consequente necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do vírus, incluindo-se a redução de superfícies de contato;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314 do CNJ e comunicado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que os respectivos atos restringem/proíbem o acesso às dependências dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o contido nos §§3º e 4º do art. 2º do Decreto Judiciário nº 227/2020, no sentido de que s prazos para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, bem como atos que dependam de diligências pela parte ou devam ser praticados em audiência, somente devem ser suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de praticar os referidos atos;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o regime especial de teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública, na atividade-fim e atividade-meio, por tempo indeterminado, nos termos a seguir dispostos.

Art. 2º. Fica mantido o trabalho remoto obrigatório aos membros, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

- I – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- II – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- III – transplantados;
- IV – com idade superior a 60 anos;
- V – gestantes, lactantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade;
- VI – Os que regressarem de viagem ao exterior, deverão ficar em trabalho remoto pelo prazo 15 (quinze) dias contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§1º. Havendo suspensão do funcionamento de creches e/ou escolas, os membros, servidores e estagiários que tenham filhos que dependam exclusivamente de seus cuidados serão beneficiados pelo teletrabalho de que trata o art. 1º, *caput*.

§2º. O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone, celulares e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§3º. Os membros, servidores ou estagiários que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) com suspeita de infecção, deverão comunicar a chefia imediata e ficar em trabalho remoto até definição diagnóstica.

§4º. Além do trabalho remoto obrigatório previsto no *caput*, o Coordenador poderá determinar o trabalho remoto de membros servidores e estagiários da sua equipe, sobretudo daqueles agentes da equipe que tiveram contato com pessoas contaminadas ou com quadro suspeito, nos termos do art. 3º, §1º, podendo fixar regime de rodízio, mantendo-se sempre o número mínimo possível e necessário para os atendimentos dos casos com prazo em curso e urgentes, entendidos estes aqueles assim classificados por lei ou por ato do Tribunal de Justiça ou demais órgãos do poder judiciário.

§7º. Caso os coordenadores e chefias imediatas fixarem novas metas e parâmetros das atividades a serem desempenhadas nesse período, deverão comunicá-las à Corregedoria Geral através do e-mail corregedoria@defensoria.pr.def.br.

Art. 3º. Recomenda-se aos Defensores Públicos que solicitem dilação dos prazos processuais, nos termos dos §§3º, 4º e 5º do art. 2º do Decreto Judiciário nº 227/2020, ressalvado juízo do membro acerca da necessidade do cumprimento do prazo para evitar perecimento de direito.

§1º. As atividades somente serão realizadas presencialmente ante a impossibilidade fática de se proceder remotamente, devendo sempre ser realizada tentativa de atividade remota, seja por meio virtual, correio eletrônico, telefone, ou quaisquer outros meios disponíveis e eficazes.

§2º. Os atendimentos, quando realizados presencialmente, deverão sê-lo apenas nos moldes acima apontados, após agendamento, nos termos expostos nos dispositivos seguintes.

§3º. Ficará fechada a porta de entrada das unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob a supervisão dos serviços de segurança e portaria, ainda que nos casos excepcionais de atendimentos agendados.

§4º. Não será realizado atendimento ao assistido que não estiver se utilizando de máscara nos moldes determinados Lei Estadual.

§5º. O atendimento deve ser realizado exclusivamente em ambiente arejado para os casos urgentes ou então com restrição de ocupação do espaço físico destinado ao atendimento ao público, compatibilizando-o com a manutenção da distância de 2 (dois) metros entre os presentes, quando necessário o atendimento.

§6º. Para atendimento poderá ser disponibilizado ao assistido computador para registro de seus dados ou para registro ou gravação de termo de declarações, higienizando-se o teclado logo após o uso.

§7º. O Coordenador terá a sua disposição as seguintes medidas:

I – restrição de acesso de pessoas e agendamentos;

II – a suspensão imediata de atendimentos eventualmente agendados a serem realizados dentro ou fora das sedes;

III – a realização de atendimentos de casos agendados, orientações ou acompanhamentos processuais pelo telefone ou celular institucional – bem como por e-mail – para a obtenção de documentos e dados necessários à realização de atos processuais e da necessária orientação jurídica ou, caso não seja possível assim proceder, a suspensão de atendimentos, inclusive agendados, desde que não urgentes ou que não estejam com prazo peremptório em curso;

IV – disponibilização para as Chefias imediatas e à Administração dos números dos celulares de todos os agentes;

V – disponibilização de número telefone, celular institucional e endereço de e-mail aos assistidos para os casos em que o atendimento possa ser realizado;

VI – outras medidas de restrição de acesso, aglomeração e circulação de pessoas nas sedes da Defensoria Pública Estadual, que os Coordenadores reputarem válidas diante das peculiaridade da sede e que não ocasionem prejuízo ao cumprimento de prazos peremptórios.

§ 8º. Realizado o dia de atendimento, recomenda-se que o agente dele incumbido apenas realize novo atendimento após 15 (quinze) dias de isolamento, contados do primeiro dia (útil ou não) subsequente ao dia atendimento realizado, podendo-se estabelecer regime de rodízio.

§ 9º. Fica vedado às pessoas que compõem o grupo de risco elencado nos incisos do artigo 2º da seguinte a realização de qualquer atendimento presencial durante o período de vigência da presente Resolução.

Art. 4º. Nos termos do Decreto Judiciário 227/2020, a presença dos Defensores Públicos nas audiências deverá ocorrer de forma remota.

§1º. Eventual designação de audiência na forma presencial exime o Defensor Público de participação, devendo o fato ser comunicado em até 24 horas da intimação à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

§2º. Excepciona-se a escusa do parágrafo anterior os casos de mutirões e atividades correlatas.

§3º. Nos processos que envolvam réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, os Defensores Públicos diligenciarão para que sejam observadas as disposições limitativas aos atos judiciais constantes no decreto judiciário supramencionado.

§4º. Fica suspensa a atuação de Defensores Públicos nas sessões do Tribunal do Júri nos termos do Decreto Judiciário 227/2020.

Art. 5º. O Defensor Público, o Coordenador ou o Supervisor de Departamento poderão estabelecer as medidas necessárias por meio de ato administrativo, ficando dispensados de publicação ou homologação de portaria ou ato específico específica.

§1º. A portaria ou ato administrativo expedido deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail da Corregedoria-Geral e do Departamento de Recursos Humanos para conhecimento.

§2º. Os membros, servidores públicos, estagiários e demais colaboradores deverão providenciar todas as habilitações necessárias para acesso à rede virtual privada da Defensoria Pública, bem como para outros sistemas que sejam essenciais para a realização dos trabalhos;

§3º. Todos os núcleos, setores e unidades administrativas devem manter canal de atendimento remoto (telefone, e-mail, *Whatsapp*, *Telegram* ou *Skype*) a ser divulgado no site da Defensoria Pública do Paraná.

§4º. Os membros, servidores e estagiários, ainda que em trabalho remoto ou suspensos os prazos, deverão manter suas atividades regulares em regime de teletrabalho, respeitando o horário do expediente.

§5º. O Coordenador ou a chefia imediata poderá, sem prejuízo da bolsa-auxílio, dispensar os estagiários que não possam realizar atividades em trabalho remoto, assegurando contingente necessário à realização das atividades.

Art. 6º. Continuam suspensos os prazos de processos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 7º. A Coordenação-Geral de Administração, por meio de seus Departamentos, sem prejuízo das determinações já constantes, procederá às medidas necessárias para providenciar os serviços de limpeza nas unidades que permanecerão em funcionamento, compatibilizando com eventual rodízio de servidores terceirizados, caso necessário, de modo a compatibilizar a necessária higienização do ambiente de trabalho com a necessidade de redução do fluxo de pessoas em tais locais.

Art. 8º. A Assessoria de Comunicação (ASCOM) com o auxílio da Coordenação-Geral de Administração e Planejamento deverá, sem prejuízo das determinações já constantes, ampliar a divulgação de cartazes nas unidades da Defensoria Pública, de modo a orientar a população do Estado do Paraná sobre as medidas necessárias impostas pelos poderes públicos, bem como sobre os limites e medidas necessárias ao atendimento, sobre os números telefônicos e outros canais disponíveis (*WhatsApp* e endereços eletrônicos) e sobre as formas de atendimento ora estabelecidas.

Art. 9º. Durante o período previsto no *caput* do artigo 4º, fica suspensa a indenização de auxílio-transporte ao servidor que não realizar o deslocamento casa-trabalho para execução da função pública, nos termos da Lei Estadual nº 18.773/2016, ante o contido no parecer jurídico nº 071/202, conforme Protocolo Administrativo 16.481.261-1.

Parágrafo único. Os pedidos de indenização serão analisados posteriormente após a devida comprovação da realização de deslocamento, e desde que realizados apenas nas hipóteses excepcionalmente autorizadas, devendo o Coordenador zelar, quando for o caso, pela concentração dos deslocamentos no número mais restrito de datas possível.

Art. 10. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período de contingenciamento, salvo disposição ulterior em sentido contrário.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

36697/2020

Procedimento n.º 15.862.381-1

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo específico para apuração de infração referente à prestação de serviços de limpeza na sede da Defensoria Pública em Cianorte, decorrente do contrato nº 03/2015, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a empresa Andrade Serviços Gerais Ltda.

1. Relatório

No memorando nº 30/2018/Cianorte/DPPR é relatado que os servidores lotados na referida sede foram acometidos por grave crise alérgica em decorrência do ambiente insalubre de trabalho. Estes tiveram de buscar atendimento médico e passaram a fazer uso de medicamento contínuo para controle de alergias. Em razão disso, foi determinada a instauração de procedimento administrativo específico para apuração de eventuais infrações da empresa responsável pela limpeza do prédio sede da Defensoria Pública em questão.

Conforme despacho de fls. 54 do Departamento de Infraestrutura e Materiais, indicou-se que a situação seria decorrente da falta de limpeza que ocasionou acúmulo de mofo na sede de Cianorte, o que é confirmado pelo fato de que inexistiam infiltrações ou problemas estruturais no imóvel. Frente aos problemas relatados com os servidores, observa-se que a solicitação para mudança de espaço físico já foi protocolizada através do Memorando nº17/2018 no Protocolo Administrativo nº 15.434.830-1, e segue em tramite para locação de nova Sede.

Tratou-se (à fls. 58 do protocolo de nº 15.461.724-8) a respeito do ajuste e pagamento do aluguel, bem como foram anexados documentos relativos à venda do imóvel em que se localiza a sede de Cianorte.

Foi determinada a adoção de medidas em relação à empresa e foram solicitados esclarecimentos a respeito da razão pela qual o local ficou desassistido de limpeza, ao que a empresa apresentou justificativa motivada pela ausência de equipamento adequado, bem como a existência de problemas estruturais no imóvel. Com a rescisão do contrato em 01 de junho de 2019, informou que não haveria mais medidas a serem realizadas.

Foi solicitada a nova empresa contratada a realização do serviço de limpeza do local, decidindo-se pela instauração do presente procedimento administrativo para avaliar a o descumprimento dos deveres contratuais (cf. fls. 04/08).

Às fls. 274/280 consta a notificação encaminhada pela Comissão Especial para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias.

A empresa, regularmente notificada, apresentou defesa em fls. 292 com o fundamento de que o “*mofo é provocado por lugares úmidos e sem ventilação, desta forma é dever desta Administração em promover um ambiente agradável e seguro para os colaboradores realizarem suas tarefas*”. Ainda, que a entrega de equipamento de escada para realização da limpeza foi feita, todavia, por normas de segurança, a escada teria limitação de altura. Por fim, entendeu que “*a contratante esta repassando a responsabilidade dos fatos ora narrados à contratada pelo pleito, que por ventura não é de responsabilidade da empresa em realizar manutenção nas áreas onde serão prestados os respectivos serviços*”.

A empresa não requereu produção de provas, razão pela qual não foi realizada audiência de instrução ou outras diligências. Instada a se manifestar, deixou o prazo para apresentação de alegações finais transcorrer *in albis* (fls. 296).

A Comissão Especial (fls. 332) entendeu não assistir razão à empresa, haja vista a comprovada inobservância das previsões contratuais dispostas na cláusula Décima do Contrato de nº 003/2015, bem como nos itens 3.1 e 3.3 do Anexo I do Termo de Referência do Edital do pregão eletrônico 001/2014. Assim, sugeriu a aplicação de advertência cumulativamente com aplicação de multa sobre o valor do contrato em virtude de sua inexecução parcial.

A Coordenadoria Jurídica, por sua vez, entendeu não ser possível transferir a responsabilidade somente à sociedade empresária, já que essa tinha o dever de limpeza, todavia a Administração Pública tinha o dever de oferecer condições salubres para o devido atendimento e prestação de serviço público. Assim, sob pena de excessos no momento da dosimetria e aplicação de pena, apontou a necessidade de não imputação da ausência de salubridade à sociedade empresária, bem como entendeu que a pena de *advertência* tão somente não se mostrava adequada, devendo assim ser cumulada com aplicação de multa sob o valor do contrato.

É o relatório.

2. Do Fundamento

Como se depreende dos autos, a empresa em sua defesa não impugna o fato de não ter realizado limpeza nas partes altas das paredes e teto do imóvel, todavia alega que “*mofo é provocado por lugares úmidos e sem ventilação*” e imputa à Administração o dever de promover ambiente salubre a seus colaboradores.

Relata também a limitação da altura da escada por normas de segurança, bem como assevera que não é de sua

responsabilidade “*realizar manutenção nas áreas onde serão prestados os respectivos serviços*”, requerendo assim, arquivamento do feito.

Ocorre que, como bem exposto pela Comissão Especial, a Cláusula Décima do contrato 003/2015 prevê como dever da contratada, não apenas o fornecimento dos **equipamentos necessários para perfeita execução da limpeza** dentro dos padrões de segurança, mas, sobretudo a prestação dos serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas. Senão vejamos:

CLAUSULA DÉCIMA – Das obrigações da contratada

(...)

VIII – A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obrigará-se-á:

(...).

XI – A CONTRATADA será também responsável pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a contratante, e ainda:

(...)

- *Executar os serviços dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR, da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Lei nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 – CLT.*
- *Prestar serviço dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo para os serviços de limpeza, conservação e higienização, todos os equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.*

Ainda, corrobora tal entendimento com item 3.1 e 3.3 do Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014 do qual decorre e que é parte integrante do Contrato 003/2015:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

a) Servente

3.1 *Executar os serviços de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos compatíveis e específicos com a característica de cada área física do imóvel:*

a) *Internas: pisos, paredes, tetos, luminárias, lustres, moveis, hidrantes, caixa de luz, guarda-copo, tubulações aparentes, vidros internos, pias, tampos, vasos sanitários e mictórios.*

3.3 *Descrição da rotina dos serviços de limpeza, conservação e asseio:*

Diariamente:

j) *Remover o pó e manchas encontradas em todas as paredes ou similar, aplicando métodos apropriados e produtos de boa qualidade para cada caso;*

Manutenção e limpeza quinzenal:

Proceder à limpeza de paredes e tetos para a retirada de teias de aranhas;

Segundo restou comprovado a empresa não

cumpriu com seu expresso dever contratual, deixando que o mofo se acumulasse no local a ponto de ocasionar crise alérgica nos agentes que lá trabalhavam.

Noutro vértice, não se desincumbiu do ônus de apontar qualquer circunstância que a isentasse ou impedisse de cumprir seu dever o fato de não ter realizado limpeza nas partes altas das paredes e teto do imóvel.

Tentou, por outro lado sem sucesso, estabelecer causa que vise romper com o nexo causal dizendo que o mofo seria provocado por lugares úmidos e sem ventilação. Ocorre que, se por um lado conseguisse comprovar a causa que aponta como existente (o que não ocorreu), apenas apontaria uma concausa, o que (a) além de não excluir sua responsabilidade, (b) comprova ainda que não atuou à contento para evitar a **acumulação** do mofo. Aliás, nem seria necessário lembrar que tais circunstâncias devem estar pressupostas quando da participação de uma licitação.

Conforme consignou a Comissão Especial, verificou-se o claro descumprimento da obrigação da contratada em fornecer o equipamento **adequado** para a realização dos serviços **conforme as características do local**, sendo que a existência de regulamentação (NR 35) não exime a empresa da prestação do serviço.

Apontou que a contratada, por sua vez, foi notificada duas vezes haja vista a necessidade de realização de limpeza no alto das paredes e no teto com urgência, tendo enviado apenas cerca de 40 dias depois o equipamento (sendo esse inadequado) para realização da desta.

Sendo assim, em que pese haja informações nos autos de que o referido imóvel apresentava problemas estruturais anteriormente, a ausência de limpeza – sem a apresentação de qualquer justificativa jurídica ou faticamente plausível – configura o descumprimento do contrato, devendo a empresa ser responsabilizada administrativamente.

3. Da sanção

Estando a função administrativa vinculada à satisfação do interesse público, o uso das prerrogativas deve ser visto como “deveres-poderes¹, conforme entendimento doutrinário. Assim, considerando a indisponibilidade do interesse público, a Administração tem o **dever** de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, o que resulta de igual modo no dever de averiguar eventuais faltas. Em razão disso, o Tribunal de Contas da União tem exigido explicação dos administradores sobre o motivo da NÃO aplicação de sanções administrativas aos licitantes/fornecedores, o que leva a conclusão de que a apuração de infrações não é um ato discricionário e sim vinculado, devendo a administração agir de tal forma, sem liberdade de escolha.

Nesta toada, sendo certo que a empresa praticou conduta reprovável, da qual podem derivar efeitos na esfera administrativa, faz-se imperiosa a aplicação de sanção administrativa com base nos princípios da Administração Pública.

A Deliberação nº 011/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública regulamenta a aplicação de sanções administrativas em contratos administrativos e seu respectivo procedimento, com fulcro nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

Ao teor do contido no art. 15 da Deliberação CSDP nº 011/2015, a administração deve observar e levar em consideração diversos elementos na aplicação das sanções, sendo eles:

Art. 15. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

*I – **proporcionalidade** entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;*

*II – **danos** resultantes da infração;*

*III – **situação econômico-financeira** da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;*

*IV – **reincidência**, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e*

*V – circunstâncias gerais **agravantes ou atenuantes** da infração.*

Na cláusula décima-segunda do contrato nº 03/2015 há a previsão de que, ocorrendo inexecução contratual, poderão ser aplicadas as sanções de multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, inclusive cumulativamente.

1 DE MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantindo o contraditório e ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007:

(..)

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

(...)

d) Inexecução contratual;

(...)

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná pelo prazo de 02 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

(...)

d) inexecução contratual

(...)

12.2 As sanções previstas nos diversos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

A fim de verificar qual, ou quais sanções, são adequadas ao caso, cabe apontar que a sanção de advertência é indicada para conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação, o que não se configura no presente caso, já que houve inexecução parcial do contrato, restando superada a fase de contratação.

De igual forma, incabível a aplicação de multa equivalente a 0,5% por dia útil, vez que aplicada somente em hipóteses de atraso no adimplemento da obrigação ou no caso de início e/ou conclusão da prestação dos serviços fora do prazo. Ainda, não seria correta a penalidade de Declaração de Inidoneidade, vez que a inexecução contratual não é uma das hipóteses para sua aplicação.

Desse modo, conforme cláusula 12.1 transcrita acima, a aplicação de multa (inciso III) e/ou a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com essa Instituição (inciso IV) são as sanções cabíveis no caso de inexecução contratual, parcial ou total, sendo esses meios aptos a promover a finalidade da sanção administrativa, qual seja a reprovação da conduta adotada pela empresa, e a inibição de futuras infrações contratuais ou descumprimento às regras por parte de todas as empresas contratadas pela Administração Pública.

Revelando-se a multa como medida tipicamente adequada, cumpre agora verificar, segundo os critérios normativos, qual é o patamar em que deve ser aplicado.

Deve-se levar em conta ainda as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes da infração.

A falha na prestação do serviço de limpeza contratado para a sede em Cianorte resultou em danos à saúde dos servidores e usuários da instituição, havendo prejuízo à continuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública na referida sede.

Por outro lado, deve ser considerada a já existente solicitação para mudança do espaço físico da sede frente a dificuldades apresentadas pela estrutura física do imóvel. Desse modo, havendo concurso de circunstâncias agravante e atenuante, há a compensação entre elas.

Quanto à reincidência, esta não se verifica.

Entendo, a partir dessas considerações e dos demais parâmetros do art. 15 da Deliberação CSDP nº 11/2015, que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar não se demonstra proporcional, já que seus efeitos gerariam impactos superiores aos danos causados.

Do mesmo modo, nota-se que a infração não superou a ordinarietade dos fatos, de modo que deve girar em torno de 5% e 15%, já que as causas se compensaram.

Cabe, portanto, identificar o *quantum* da multa a ser proporcional aplicada ao caso, dentre as margens acima referidas.

Sob a ótica do princípio da proporcionalidade na aplicação da sanção deve ser avaliada a adequação e necessidade da medida. Há de se destacar que a doutrina diverge quanto a aplicabilidade da terceira sub-regra, a proporcionalidade em sentido estrito, mas não quanto as duas primeiras, adequação e necessidade².

A adequação diz respeito à aptidão que um meio possui para atingir uma finalidade. Então, adequado é o meio com cuja utilização um objetivo é alcançado, ou ainda o meio cuja utilização promove ou fomenta a realização de um objetivo, ainda que não seja completamente realizado.

Nesse ponto, qualquer proporção se revela adequada, desde que dentro de valores que sejam aptos a repudiar o ato e coibir novas práticas.

Assim, acredita-se que qualquer patamar entre 5% e 15% é relevante a ponto de inibir novas incidências nesta e possivelmente em outras infrações. Acima de 5%, portanto, qualquer valor seria obviamente apto a fomentar as finalidades *retributivas* e de *prevenção geral* e

especial negativas, na tentativa de repudiar a infração e evitar novas infrações.

Quando se encontra diante de mais de um meio adequado, deve-se passar a segunda fase da aplicação do princípio da proporcionalidade, a análise da sub-regra da necessidade. Um ato que limita um direito somente é necessário caso a realização do objetivo não possa ser promovida, com a mesma intensidade, por meio de outro ato que limite, em menor medida, o direito atingido. “*Suponha-se que, para atingir o objetivo O, o Estado adote a medida M1, que limita o direito fundamental D. se houver uma medida M2, que, tanto quanto M1, seja adequada para promover com igual eficiência o objetivo O, mas limite o direito fundamental D em menor intensidade, então a medida M1, utilizada pelo Estado, não é necessária. A diferença entre o exame da necessidade e o da adequação é clara: o exame da necessidade é um exame imprescindivelmente comparativo, enquanto que o da adequação é um exame absoluto*” (SILVA, Virgílio Afonso da Silva. O proporcional e o razoável. Revista dos Tribunais. 978 – 2002, p. 39).

Em vista do todo aqui exposto, decido aplicar a sanção de multa no valor de 5% sobre o valor vigente do contrato na data da infração, conforme cláusula 12.1, III, d do contrato nº 003/2015, oferecendo

2 Nesse sentido, deixamos de lado a terceira sub-regra a fim de evitar qualquer eventual arbitrariedade, já que a segunda sub-regra é suficiente para impor uma medida eficaz que menos interfira na esfera dos direitos da empresa sancionada.

assim, resposta da Administração Pública, representante do interesse público, a fato que lhe é prejudicial, sem que se observe desproporcionalidade entre lesão e sanção.

Por fim, ressalta-se que os respectivos valores da multa aplicada devem corresponder ao valor do contrato em vigor à época do fato, obviamente, e atualizado conforme o índice oficial (INCC).

4. Conclusão

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos pelo art. 15 da Deliberação CSDP nº 011/2015, determino a aplicação à *Andrade Serviços Gerais Ltda* de multa de 5% sobre o valor vigente do contrato na data da infração, corrigida monetariamente pelo índice oficial no caso de descumprimento da decisão, em razão da falha na prestação do serviço, o que resulta na inexecução parcial do objeto contratual.

Publique-se.

Comunique-se a empresa *Andrade Serviços Gerais Ltda* para que, querendo apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP nº 011/2015.

Apresentando recurso tempestivamente, encaminhe-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização de Contratos para que de as providências do art. 23 Deliberação CSDP nº 011/2015.

Curitiba, 29 de Abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

36705/2020

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Diego Martins Correa	9.278.412-6	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	902/2020 - SEAP	Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.	Gerenciamento do abastecimento de combustíveis

Curitiba, 30 de abril de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

36622/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

EDITAL Nº 3/2020 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3021, de 21 de agosto de 2013, haja vista o contido no Protocolo nº 6163/2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a substituição temporária, a fim de atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos contra a Vida junto às Varas do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 1º da mencionada Resolução PGJ nº 3021/13;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3021/13;

III - Os interessados deverão informar, no ato da inscrição, se há processos judiciais ou extrajudiciais em seu poder com prazo legal vencido ou que, nesta hipótese, tenham sido devolvidos sem manifestação, sendo acompanhada a informação das justificativas pertinentes.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4/2020 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3021, de 21 de agosto de 2013, haja vista o contido no Protocolo nº 6164/2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a substituição temporária, a fim de atuar na 3ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 1º da mencionada Resolução PGJ nº 3021/13;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3021/13;

III - Os interessados deverão informar, no ato da inscrição, se há processos judiciais ou extrajudiciais em seu poder com prazo legal vencido ou que, nesta hipótese, tenham sido devolvidos sem manifestação, sendo acompanhada a informação das justificativas pertinentes.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

36557/2020



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br